



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Juliane Pasqualetto

**As determinações do sistema prisional que organizam a
relação da prisão com o ensino superior**

Florianópolis
2024

Juliane Pasqualetto

**As determinações do sistema prisional que organizam a
relação da prisão com o ensino superior**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Mestra em Serviço Social.

Orientador(a): Prof.(a) Dr.(a) Simone Sobral Sampaio.

Florianópolis
2024

Pasqualetto, Juliane

As determinações do sistema prisional que organizam a relação da prisão com o ensino superior / Juliane Pasqualetto ; orientadora, Simone Sobral Sampaio, 2024.

94 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. prisão. 3. capitalismo. 4. racismo. 5. educação superior. I. Sampaio, Simone Sobral. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. III. Título.

Juliane Pasqualetto

**As determinações do sistema prisional que organizam a
relação da prisão com o ensino superior**

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado, pela banca examinadora
composta pelos seguintes membros:

Assistente Social Gustavo Meneghetti, Dr.
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Prof.(a) Carolina Bessa Ferreira de Oliveira, Dr.(a)
Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi
julgado adequado para obtenção do título de Mestra em Serviço Social

Insira neste espaço a
assinatura digital

Prof.a Liliâne Moser, Dr.a

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

Insira neste espaço a
assinatura digital

Prof.a Simone Sobral Sampaio, Dr.a

Orientadora

Florianópolis, 2024.

Dedico este trabalho às pessoas que transbordam sua existência individual
e lutam por uma causa coletiva.



Quebramos as correntes Mas nos colocaram algemas¹

¹ JACKER, Jonas Gabriel. **Quebramos as correntes.... Mas nos colocaram algemas.** 2023. Fotografia.

RESUMO

A presente dissertação tem o intuito de analisar como se dá a relação da prisão com o ensino superior. Para tanto, buscou-se no âmbito da criminologia crítica, o materialismo histórico-dialético como método de análise. Nesse sentido, o estudo embasou-se na análise social e histórica do processo de edificação da prisão como instituição fundamental para a edificação do sistema capitalista, e como esse sistema social atua de modo a produzir a prisão como a principal forma de punição, entre outros determinantes que impulsionaram o capitalismo. Além disso, verificou-se as legislações que regulamentam a educação no âmbito prisional e seu histórico, bem como outros documentos nacionais e internacionais que são fundamentais para compreender o funcionamento da prisão e seu regime disciplinar. Nesse sentido, abordou-se o desenvolvimento de ações/mecanismos institucionais do sistema prisional com as instituições do ensino superior e vice-versa. Verificou-se a incidência do ensino superior público e privado para apenados e o perfil dos mesmos através de dados nacionais traçando um perfil empobrecido, jovem, com baixa escolaridade e majoritariamente formado por pessoas negras. Por fim, o estudo realizado evidenciou que é a partir da prisão que se encontram os mecanismos institucionais que regulam a relação com o ensino superior. Nesse sentido, a universidade não apenas apresenta pouca ou nula interferência nesse processo, como ainda precisa se adequar aos regulamentos prisionais na relação com o/a estudante apenado/a.

Palavras-chave: cárcere; educação superior; capitalismo; racismo

ABSTRACT

The aim of this dissertation is to analyze the relationship between prison and higher education. In order to do this, the historical-dialectical materialism was used as a method of analysis within the framework of critical criminology. In this sense, the study was based on the social and historical analysis of the process of building the prison as a fundamental institution for building the capitalist system, and how this social system acts to produce the prison as the main form of punishment, among other determinants that drove capitalism. We also looked at the legislation that regulates education in prisons and its history, as well as other national and international documents that are fundamental to understanding how prisons work and their disciplinary regime. In this sense, the development of institutional actions/mechanisms between the prison system and higher education institutions and vice versa was addressed. We looked at the incidence of public and private higher education for prisoners and their profile, using national data, showing that they are impoverished, young, with low levels of education and mostly black. Finally, the study showed that it is from prison that the institutional mechanisms that regulate the relationship with higher education are found. In this sense, the university not only has little or no interference in this process, but also has to adapt to prison regulations in its relationship with higher education.

Keywords: prison; higher education; capitalism; racism

LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1. População prisional no Brasil - 1990 a 2020.....	54
Gráfico 2 - Grau de instrução das pessoas privadas de liberdade no Brasil em 2023	82

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Total de atividades de educação escolar e não escolar de 2023 no Brasil	81
Tabela 2 - Lista de candidatos inscritos, classificados e em lista de espera nos vestibulares da UFSC no sistema penal de Santa Catarina	86
Tabela 3 - Número de inscritos e classificados nos vestibulares da UFSC no sistema penal de Santa Catarina atualmente	87
Tabela 4 - Sexo dos candidatos do vestibular UFSC.....	87
Tabela 5 - Quantidade de candidatos/as do vestibular UFSC: Amarelo/a, Branco/a, Indígena, Pardo/a, preto/a.....	88

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
- COPERVE - Comissão Permanente de Vestibular
- DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
- INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias
- LEP - Lei de Execuções Penais
- UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
- DRU - Desvinculação de Receitas da União
- FIES - Financiamento Estudantil
- FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
- FONAPRACE - Fórum de Pró-Reitores de Assuntos Estudantil
- PNAES - Política Nacional e Assistência Estudantil
- PPGSS - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social
- PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania
- PROUNI - Programa Universidade Para Todos
- SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional
- UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
- UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	CAMINHOS DA PESQUISA: PROBLEMA, METODOLOGIA, OBJETIVO.....	15
1.2	ADVERTÊNCIAS	19
2.	O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E A PRISÃO.....	21
2.1	OS PRESSUPOSTOS DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA	22
2.2	O (RE)NASCIMENTO DA PRISÃO NÃO É PARA PUNIR MENOS, MAS PARA “PUNIR MELHOR”.....	33
2.3	A VIOLÊNCIA DA RACIALIZAÇÃO E O ENCARCERAMENTO COMO ESTRATÉGIA DE CONTROLE	42
3.	DISPOSITIVOS DISCIPLINARES: PRISÃO E EDUCAÇÃO	50
3.1	NA PRISÃO, ESTUDAR NÃO É UM DISPARATE.....	51
3.2	EDUCAÇÃO: “RESSOCIALIZAÇÃO” E REMIÇÃO DA PENA.....	61
4.	RELAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E O ENSINO SUPERIOR	69
4.1	O REGIME DISCIPLINAR COMO REGULADOR DA RELAÇÃO: SISTEMA PRISIONAL E EDUCAÇÃO	71
4.2	AÇÕES/MECANISMOS INSTITUCIONAIS DO SISTEMA PRISIONAL COM AS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR.....	80
5.	CONCLUSÃO.....	92
	REFERÊNCIAS.....	97

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação foi escrita no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) na linha de pesquisa: Serviço Social, Ética e Formação Profissional. A oportunidade de desenvolver este estudo alinha-se com o meu interesse na temática que perpassou tanto as minhas atividades profissionais quanto minha inquietação com a questão da prisão na sociedade capitalista. Portanto, há o desejo político e pessoal de realizar esta dissertação. Sendo assim, apresentarei brevemente minha trajetória pessoal, acadêmica e militante que compõem meu ser social, contextualizando minhas motivações e principalmente meus questionamentos com relação à questão prisional.

Nasci em um bairro periférico na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul em família de trabalhadores. Eu e meus irmãos fomos estudantes de escolas públicas na mesma cidade. Entretanto, como filha mais nova, tive a oportunidade de não ingressar no trabalho formal tão logo ao terminar o ensino médio, diferente dos meus irmãos. Realizei estágio remunerado, no ensino médio, o que me proporcionou um pouco de autonomia financeira e principalmente a percepção de mundo para além da periferia em que nasci (Lomba do Pinheiro/Porto Alegre).

Após concluir o ensino médio, fiz cursinho pré-vestibular popular dentro da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, o que foi essencial para minha aprovação no curso de Serviço Social na UFRGS em 2010. Além disso, a política de assistência estudantil proporcionou minha permanência no curso e no ambiente universitário e me conectou com outras pessoas que necessitavam dos auxílios para manutenção da vida universitária, reivindicando esse direito coletivamente.

As reivindicações estudantis e o próprio senso crítico desenvolvido no curso e no espaço universitário me transformaram para sempre. No movimento estudantil e nas infinitas “lutas sociais” tornei-me militante, inicialmente no Centro Acadêmico e Executiva Nacional de Serviço Social. Posteriormente, passei a compor um coletivo de estudantes que, além de atuação prática, organizava intensas formações políticas no âmbito marxista-leninista. Ademais, meu Trabalho de Conclusão de Curso e meus interesses acadêmicos me conectaram com a temática da saúde mental, que me levaram a estudar os processos de internação em instituições totais e seus efeitos devastadores.

Logo depois da formatura fui aprovada na Residência Multiprofissional de Saúde Mental Coletiva da UFRGS em que tive experiências fundamentais no âmbito da política de

saúde mental em Porto Alegre e na Região Metropolitana. Entretanto, antes de terminar a Residência, fui chamada para um concurso público na cidade de Esteio no Rio Grande do Sul em que trabalhei na Política de Assistência Social no município. Na cidade de Esteio, vivenciei uma realidade social que, mesmo formada, eu desconhecia. Questionei minha escolha profissional pois era impossível se “acostumar” com um cotidiano que apresentava o verdadeiro “tamanho” do empobrecimento das famílias (formado principalmente por mulheres e crianças negras) na região que eu atendia. E o pior foi ver serviços socioassistenciais fechando e os recursos orçamentários cada vez mais indisponíveis à medida que se agravava mais um momento de crise capitalista no contexto do impeachment da presidenta Dilma.

Deste breve percurso profissional, percebo que em todos os locais em que trabalhei identifiquei que “a prisão” esteve presente. Seja pelo companheiro que estava numa prisão distante, inviabilizando visitas, seja pela presença intensa da polícia que ameaçava prender os jovens do bairro em que se localizava o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em que trabalhei. Além disso, o aspecto físico do CRAS era uma espécie de pavilhão escolar desativado, em que todas janelas tinham grades para dar “proteção” aos objetos materiais. Ou seja, naquela arquitetura de instituição total sentíamos um pouco de prisão se impondo nas nossas vidas e nas vidas das famílias atendidas.

Em 2019, iniciei o trabalho na UFSC e me mudei para Florianópolis, no cargo e no local que me encontro atualmente como Técnica Administrativa em Educação (TAE) no cargo de Assistente Social. A necessidade de estudar a interface cárcere e educação deu-se no contato com familiares de pessoas privadas de liberdade no cotidiano de trabalho com candidato/as/es cotistas de Renda no âmbito da graduação na Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD² - UFSC), na época meu local de trabalho. Além do cotidiano do trabalho me proporcionar o encontro com pessoas que estavam em cumprimento de pena ou eram familiares dessas pessoas, destaco, como motivador do meu interesse nesse estudo, a ampla divulgação do resultado do vestibular UFSC-2020 em que foram aprovadas 17 pessoas em privação de liberdade. Os cursos em que foram aprovados eram os seguintes: Engenharia de Alimentos, Engenharia de Aquicultura, Serviço Social, Educação Física, Arquivologia, Química, Ciências Econômicas, Agronomia, Filosofia e Farmácia. Tanto a diversidade dos cursos quanto o número expressivo de aprovados chamaram a atenção para essa realidade na UFSC. Na minha experiência profissional, foi possível perceber uma lacuna entre a prisão e a universidade. A

² A partir de 2022 a SAAD transformou-se em Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE).

exemplo: muitos trabalhadores desconhecem a presença de alunos apenados, muitos professores solicitam ajuda para atender as demandas de livro, acesso à internet, ou até mesmo de como lidar ou abordar o estudante que senta no fundo da sala de aula e pouco consegue interagir com a turma ou com alguma discussão proposta.

Nesse contexto, como trabalhadora de uma Universidade de referência, surgiu a oportunidade do mestrado em que busquei estudar algo que realmente tivesse sentido e que pudesse ser parte de algum projeto de trabalho futuro dentro da UFSC. Além disso, o mestrado me possibilitou ser estudante na UFSC e me relacionar de “outro lugar” com a universidade que não fosse como trabalhadora. Atualmente, componho a Direção do Sindicatos de Trabalhadores em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina - SINTUFSC, desde 2022, o que contribui para uma experiência importante de articulação, representação e militância com as demandas dos trabalhadores da UFSC e também sou monitora do Núcleo de Educação Popular 13 de maio.

Voltando a temática dessa escrita, entende-se que ser parte do conhecimento acadêmico sobre os estudantes privados de liberdade se faz necessária contrapondo preconceito e discriminação no espaço universitário. É fundamental contribuir na desmistificação e aprofundar nas compreensões do cárcere e das pessoas privadas de liberdade que buscam uma formação universitária.

A minha trajetória também se relaciona com a necessidade de reafirmar um posicionamento ético-político na defesa da universidade pública, laica, de qualidade, presencial e de condições objetivas de acesso e permanência para a democratização do ensino superior. Neste contexto, destaca-se que os sujeitos que estão cumprindo pena e ingressam no ensino superior numa universidade pública radicalizam o cenário atual, desacomodando as estruturas conservadoras; principalmente num cenário político-econômico em que se propicia a barbárie com a persistência dos discursos e ações de ódio intensificado desde 2019 com o governo Bolsonaro.

A prisão, ao longo da história, constituiu-se com uma essência disciplinadora, e foi naturalizada cumprindo uma função importante para a sociedade capitalista. Pouco importa as condições de salubridade e os efeitos da prisão ao indivíduo aprisionado e a sociedade. A naturalização do cárcere é um fato, tanto que não questionamos a sua existência, tampouco imagina-se a vida sem ela, como criticam (Foucault, 2007; Davis, 2020). Junto aos nossos, aproveitamos os falsos sentimentos de proteção e de justiça, sem medir o significado dessa instituição que hoje se transforma na indústria da punição e na forma mais efetiva, pelos menos

no Brasil, de controlar os corpos negros e empobrecidos para serem funcionais ao sistema capitalista.

Na contramão dessa naturalização, questiona-se: O que opera na vida que nos faz reproduzir a defesa intransigente do cárcere e de formas desumanas de punição direcionada aos jovens negros? Parte da resposta está na compreensão de que se construiu uma robusta defesa ideológica da função da prisão que é propiciar a transformação individual à sociedade, em que a prisão funciona de modo a reformular hábitos domesticando os corpos, como refere Foucault (2007). A ideologia é potente para a manutenção da lógica prisional centrada na criminalização e penalização do indivíduo que deve ser isolado da sociedade por representar perigo iminente. Neste sentido, ainda que se tenha construído um importante caminho na criminologia crítica, o que temos na realidade, é a operacionalização da ciência positivista que abraça e fundamenta o funcionamento pleno na prisão. Destaca-se que os acúmulos históricos de importantes cientistas da criminologia crítica buscam superar o *modus operandi* da punição, sobretudo buscam superar a lógica que fundamenta a sociedade capitalista.

Embora o sujeito privado de liberdade torne-se um estudante é fundamental compreender que este sujeito habita o espaço educacional a partir da punição. Àquele que comete algum ato criminoso, na sociedade em que vivemos, torna-se inteiramente criminoso, dos pés ao topo da cabeça. Portanto, a todo o tempo, deve ser punido, direta ou indiretamente. Segue o trecho de uma carta que trata de uma situação lamentável, mas que possivelmente é algo recorrente:

[...]estudando na unidade de ensino prisional, concluiu o segundo grau e foi aprovado no vestibular da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). “Fui informado pelo serviço de inclusão social que mandariam uma equipe de funcionários fazer a inscrição na instituição. Contudo, não houve a presença de nenhum funcionário (...) sou humilhado e rechaçado por juízes donos do portal do certo e do errado” (Perez, 2018, p. 24).

O trecho desta carta trata da frustração de um sujeito determinando que, como tantos outros, é invisibilizado pelo sistema de justiça ao vivenciar os processos do encarceramento. É provável que ele tenha perdido a sua possibilidade de matrícula e é muito comum que os agentes penitenciários sejam protagonistas ao articularem e viabilizarem a matrícula dos estudantes. Dessa situação, ficam as seguintes questões: a inviabilidade da matrícula daquele sujeito é parte do projeto de punir? É um descuido individual, ou corresponde à histórica falta de condições de trabalho na prisão? Essa carta traduz um pouco sobre a problemática que sobressai na pesquisa.

Por fim, apresento objetivamente que a problemática dessa dissertação está na compreensão sobre as relações institucionais que estão envolvidas para efetivar o direito ao ensino superior para pessoas que estão em regime prisional? Neste sentido, essa escrita dedica-se a entender a relação do sistema prisional com o ensino superior, a partir das determinações da prisão. Ressalto que para compreender o problema dessa pesquisa na relação entre sistema prisional e o ensino superior será fundamental avaliar os fundamentos e os determinantes dessa relação, que pode ou não dar condições para a formação dos sujeitos privados de liberdade. Como hipótese, avalia-se que essa relação é dada prioritariamente pelo sistema penal, que modula não apenas o ingresso, mas ainda cerceia uma maior participação acadêmica que pode ou não tensionar aquela relação. Na sequência pretende-se esmiuçar os caminhos da dissertação ora apresentada.

1.1 CAMINHOS DA PESQUISA: PROBLEMA, METODOLOGIA, OBJETIVO

Essa dissertação tem como pressuposto político a defesa de que a educação, dentro da prisão, pode ajudar a tornar a ausência da liberdade, a distância da rede familiar e amigos algo menos sofrido e ser benéfico em vários sentidos aos sujeitos que desejam as atividades escolares. Por isso, a política de educação e o sistema prisional, no ideal do conteúdo das legislações, têm o dever de oportunizar estudos/cursos aos que possuem tal desejo. Por conseguinte, é necessário considerar a possibilidade de remição da pena e a oportunidade profissional como motivadoras do interesse pela educação considerando que a falta de liberdade é uma experiência cruel e a busca por ela é um dos principais objetivos.

A formação universitária como possibilidade aos sujeitos privados de liberdade, é uma realidade recente. Desta forma, o ensino superior não era contemplado como direito na Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 1984, tampouco como forma de remição da pena. Entretanto, a LEP foi alterada pela Lei Federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011 que incluiu o tempo de estudo como forma de remição de pena e o ensino superior. Essa alteração será abordada na escrita com um conjunto de normativas e movimentos políticos imprescindíveis para tornar a educação algo possível no cárcere.

Entretanto, é essencial destacar o seguinte aspecto: o sujeito apenado, ao tornar-se estudante, não supera o seu caráter principal de constituir-se em um corpo penalizado, torna-se então um estudante penalizado que não deixa de ser visto na sociedade e universidade como a representação do perigo. Por conseguinte, Foucault (2007) ao apresentar a história da prisão e

do regime disciplinar apresenta também os fundamentos do sistema prisional que concentra e direciona uma série de dispositivos disciplinares encontrados, não só na prisão, mas também nos sistemas educacionais. Necessita-se compreender então, como a educação no sistema prisional, enquanto dispositivos de poder, atuam nessa sociedade e na especificidade do ensino superior, como viabiliza, ou não, o percurso formativo para os sujeitos apenados.

Dentro do sistema penitenciário de Santa Catarina é realizado o vestibular da Universidade Federal de Santa Catarina há 24 anos, desde o ano de 1999, entretanto, não há formalização de nenhum tipo de parceria institucional, como será abordado no último capítulo. Este é um dos fatos que motiva essa escrita, pois produz a necessidade de investigar como as instituições envolvidas são provocadas à necessidade do direito à educação superior de pessoas encarceradas. No estudo intitulado “Ressocialização por meio da educação: um estudo de caso em Florianópolis-SC”, Arbage (2017) avalia “a iniciativa pioneira, em nível estadual de Santa Catarina, de proporcionar o acesso e frequência presencial dos apenados junto à instituição de ensino superior” (Arbage, 2017, p. 7). Entre os diversos apontamentos, afirma que a procura para inscrição no vestibular vem aumentando ao longo do tempo.

Para quem está cumprindo alguma pena, a formação não só corresponde a aquisição do conhecimento e qualificação profissional, mas também pode estar relacionada com o direito à educação, e/ou tornar menos ruim a vida dentro da prisão. A educação pode oportunizar àqueles privados de liberdade, como refere Oliveira (2013), se reconhecer para além da condição temporária de pessoa aprisionada, podendo contribuir para a “valorização pessoal e social em detrimento do estigma de ter sido preso” Oliveira (2013, p. 965).

As vivências do cotidiano da autora sugerem que o lugar do apenado dentro da UFSC pode ser considerado um não lugar. Ou seja, ainda que o vestibular aconteça dentro da penitenciária há mais de duas décadas, as experiências do cotidiano demonstram que não se estabeleceram relações mais profundas da prisão com a universidade como um todo. Essa problemática para a pesquisa é fundamental, pois parte de experiências concretas que devem ser analisadas e aprofundadas.

Como método de análise na pesquisa será utilizado o materialismo histórico dialético ou comumente chamado de método marxista³. O método marxista, nesta dissertação, será

³ “A dialética materialista de Marx surgiu em oposição à dialética idealista de Hegel, verdadeiro fundador do método dialético. Hegel considerava a dialética dos conceitos como o fator primordial do desenvolvimento histórico e considerava o mundo real como simples reflexo das ideias ou conceitos que se desenvolvem dialeticamente. Marx inverteu num sentido materialista esta concepção do mundo; para retomar as suas próprias palavras, pôs no seu verdadeiro lugar todo o edifício hegeliano ao reconhecer no fenômeno material o fator

utilizado como uma espécie de estrada, uma estrada com curvas, declives e aclives componentes do percurso da pesquisa. Compreende-se para o transcorrer da pesquisa, que é imprescindível certa maleabilidade, ou seja, que esta estrada não impossibilite movimentos e superações qualitativas que são captadas no próprio fazer-se pesquisa. A sociedade capitalista é a totalidade maior constituída por aspectos contraditórios que determinam a realidade social, neste sentido, deve-se analisar os elementos que fundamentam e/ou determinam a realidade do sistema prisional e do ensino superior.

Nessa dissertação, para se realizar numa perspectiva marxista, torna-se elementar considerar o histórico colonial da luta de classes que se inicia da chegada dos europeus impondo relações de escravidão e dominação territorial nas Américas. É dessa perspectiva que a leitura marxista se torna possível e, portanto, radical. Quero dizer que a leitura da realidade deve partir das experiências desse território, e não fixada numa leitura de mundo que considera somente elementos da realidade europeia que deu origem tanto ao marxismo quanto a leituras mais importantes sobre o cárcere. É preciso descolonizar as teorias e os métodos.

Sendo assim, numa perspectiva diferente, mas possível e necessária dentro do tema que se propõe a dissertação tem-se a análise genealógica desenvolvida por Foucault e o conteúdo sobre a sociedade disciplinar. Este nos revela com profundidade que o cárcere e a educação são mecanismos disciplinares desenvolvidos na sociedade capitalista. Foucault, no livro *Vigiar e punir*, debruçou-se num caminho analítico dos elementos essenciais e concretos que envolvem a punição moderna. Para isso, Foucault (2007) não se detém somente na força jurídica para mostrar as medidas punitivas como mecanismos negativos de repressão e exclusão, mas transborda a análise avaliando os efeitos úteis que “[...] numa economia servil, os mecanismos punitivos teriam como papel trazer mão-de-obra suplementar - e construir uma escravidão civil [...]” (Foucault, 2007, p. 25).

Pois bem, está colocado o desafio de não ser utilitarista com os autores, mas compreender em sua totalidade o que os fundamenta. O desafio está em buscar a “...cadência, nesse baíão de Marx com Foucault...” como sabiamente adverte Vera Malagutti (2011). Ambas linhas de análise convergem no sentido de terem como base a realidade histórica do processo de desenvolvimento do sistema penal e constituírem a denominada criminologia crítica.

primordial ao qual estão subordinadas as ideias. Mas buscando em Hegel a concepção dialética do devir, aniquilou simultaneamente o idealismo metafísico de Hegel e o materialismo mecanicista do século XVIII” (Reich, 1977. p. 36).

Em concordância com Baratta (2002, p. 30) ainda que tenhamos “[...] deslocado os olhares biológicos e psicologizantes para os sociais, é verdade que o efeito prático de ainda compreendermos criminologia como estudo dos motivos pelos quais se comete crime é limitar o olhar para o indivíduo”. Portanto, pretende-se avançar visando ultrapassar o enfoque biopsicossocial que corresponde à racionalidade positivista trazendo outros elementos que contribuam com uma análise crítica. Nesse sentido, mesmo que o viés positivista seja espesso no sistema penal, busca-se sua superação com autores primordiais que fundamentam a escrita dessa dissertação. Em destaque: Alessandro Baratta, Ângela Davis, Eli Narciso Torres, Dario Melossi, Juliana Borges, Massimo Pavarini, Nilo Batista e Vera Malaguti Batista.

O objetivo desta escrita é analisar como se dá a relação do sistema prisional com o ensino superior. Ou seja, é partindo de um olhar da prisão que se pretende tecer a análise. Como objetivos específicos definiu-se a necessidade de identificar o regime prisional que regula o ingresso dos estudantes privados de liberdade na UFSC; compreender como se desenvolvem ações/mecanismos institucionais do sistema prisional com as instituições do ensino superior e vice-versa; verificar a incidência do ensino superior público ou privado para a população privada de liberdade. E por fim, conhecer o perfil das pessoas encarceradas com relação à escolaridade.

Para isso buscar-se-á compreender como se desenvolvem ações/mecanismos institucionais do sistema prisional com as instituições da educação e, especificamente, com o ensino superior. Sendo assim, será essencial compreender os fundamentos do cárcere e sua relação com a Educação para compreender o que fundamenta a relação atual da prisão com o ensino público superior.

Os dados utilizados para fundamentar as análises são principalmente do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN. Entretanto, ainda que os dados tenham uma metodologia específica que paralisa a realidade prisional que é constantemente alterada, o SISDEPEN apresenta dados fundamentais que são utilizados, inclusive na análise do Anuário de Segurança Pública de 2023. Ou seja, o SISDEPEN constitui os dados oficiais que caracterizam o perfil das pessoas presas. Elucida-se, que serão definidos como dados do ano de 2023 os dados do 14º ciclo do Relatório do SISDEPEN que correspondem ao período de janeiro a junho de 2023.

Com a proposta desta dissertação, pretende-se promover a visibilidade e a análise da temática da relação do Sistema Prisional com a Educação Superior. Os capítulos subdividem-se em 3 (três) seções. A primeira busca tratar da edificação do sistema capitalista nas sociedades

atuais, expandindo fronteiras em um contínuo processo de transformar tudo em mercadoria. Com isso, apresenta-se como a prisão se transformou, oportunamente, no local privilegiado da punição, visto que não cabia nas sociedades modernas o castigo corporal, tão comum à sociedade antecessora do capital. Busca-se ainda, apresentar a elaboração da prisão a partir da realidade de um país colonizado e racializado. Assim, o Brasil apresenta dados sociais da prisão que estão diretamente relacionados com o seu histórico que subsidia o racismo e a negação do direito à educação.

Na segunda seção serão abordados os aspectos sociais e principalmente históricos da institucionalização da educação na prisão no Brasil. Desse modo, apresenta-se a discussão da educação como dispositivo disciplinar e da sua utilização para consolidar dispositivos de controle. Além disso, será analisado o discurso sobre a ressocialização dos apenados, porém, a perspectiva da criminologia crítica será o subsídio para aprofundar, questionar e compreender as ideologias “re”.

Na última seção, por fim, investiga-se dois documentos que anunciam e promovem materialidade para a percepção essencial da instituição prisional, o que é determinante para compreender a relação como o ensino superior: São eles as Regras de Mandela (2015) e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 347 (2015). A partir dessas análises, será abordada as tendências recentes do ensino superior na prisão em âmbito nacional e estadual. Nesse contexto, serão apresentados dados sobre o ensino privado, à distância, e da experiência do ensino público na UFSC corroborando com elementos da realidade e os argumentos trazidos ao longo da escrita da dissertação.

1.2 ADVERTÊNCIAS

Optou-se por apresentar as advertências para elucidar aspectos que podem ser dúbios e/ou questionados pelos leitores.

Outro ponto que se entende necessária explicação é a questão de gênero. Na afirmativa de um dos mais importantes estudos sobre o encarceramento no Brasil da atualidade, é dito que “[...] Entre 2000 e 2014, houve um aumento em 547,4% no contingente de mulheres encarceradas, enquanto que o aumento entre os homens foi de 220%” Borges (2019, p. 93). Embora se reconheça a importância desses dados e o conteúdo que revelam e também se reconheça que a questão de gênero produz implicações no cotidiano da pessoa apenada, justifica-se que não se constitui como objeto dessa escrita a análise de gênero.

Optou-se para a escrita dessa dissertação, o sistema classificatório de cor e raça adotado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que inclui as pessoas pretas e pardas na classificação de pessoas negras. Entende-se que essa classificação também expressa uma posição política fundamental de compreender a realidade desse país.

Outra questão que elucida o texto é com relação ao uso das aspas que no decorrer da escrita denotam duplo sentido e/ou ironia.

2 O MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA E A PRISÃO

Na escrita deste capítulo, será tratado sobre os aspectos sociais que fundamentaram e consolidaram a transformação da sociedade feudal para a sociedade capitalista. O desenvolvimento da produção mercantil para a produção industrial vai modificar as relações sociais e os modos de vida, mediados agora pela exploração do trabalho e pela venda e troca das mercadorias. Forja-se então a necessidade de mão de obra para o trabalho nas fábricas, resultando na formação de centros industriais que obrigavam homens, mulheres e crianças às forçadas e desgastantes jornadas de trabalho. Baratta (2002) nos diz que o contexto social que expulsou a massa de trabalhadores dos campos para a cidade impôs um nexo entre cárcere e fábrica naquele contexto, pois era necessário que os trabalhadores, ao sair do campo, adentrassem à fábrica. Aos que resistiam, o cárcere os absorvia.

A violência perpetrada em forma de privação de liberdade na prisão, conforme Melossi e Pavarini (2006), exerceu papel fundamental na acumulação primitiva, como mecanismo de inculcação da disciplina do trabalho na classe trabalhadora em favor dos interesses da classe capitalista. Consequentemente, a exploração da força de trabalho – seja pela tentativa de extração direta de mais-trabalho da população encarcerada, seja como regulador do salário a ser pago à força de trabalho disponível extramuros - operou como mecanismo de manipulação do volume do exército industrial de reserva,

É neste contexto, segundo Vaz (2021) que o cárcere vai se constituindo, historicamente, como um espaço estratégico sustentando a punição e a correção para aqueles indivíduos que não seguiam a ordem social estabelecida do trabalho fabril, sobretudo, sendo uma estratégia fundamental para a acumulação do capital, pois impôs um determinado tipo de trabalho. As características desses processos históricos são fundamentais para compreender como o encarceramento foi instituído pelas nações ibéricas na colonização.

Assim, os suplícios corporais, característicos da punição no período medieval, como veremos ao longo do texto, transformou-se. A punição, para corresponder a nascente sociedade capitalista, constrói sentido para a privação da liberdade. Nesta direção, sua função está interligada com as necessidades da sociedade em seus âmbitos políticos, econômicos e sociais. Por isso, entende-se como fundamental para este estudo a análise sobre o funcionamento do modo de produção capitalista e as modificações acerca das punições que tornaram possível o domínio da classe burguesa sobre as demais classes, notoriamente, a classe trabalhadora.

No Brasil, o funcionamento capitalista alimenta-se de um longo processo agudo de violências e genocídios. A colonização marcou para sempre a sociedade brasileira. Em decorrência, atualizam-se as violências do passado. Atualmente, o encarceramento massificado da juventude negra é uma das formas mais efetivas de violência e controle. Esta juventude, destinada à prisão, como corpos que devem obediência dentro das “masmorras medievais” são alvos de violência do próprio estado.

Aprisionar é ideologicamente concebido como uma forma de garantir a suposta proteção e segurança à população, pois se retira do meio social àquele determinado sujeito. Defende-se a prisão com um peso puramente ideológico de punir quem pratica um ato criminoso, porém a sociedade capitalista precisou tramar o crime mirando no "criminoso". No Brasil, a lógica da punição construiu a figura do seu criminoso predileto, como veremos nos dados oficiais no Brasil que se caracterizam pela baixa escolaridade, pouca idade e cor da pele negra.

2.1 OS PRESSUPOSTOS DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

O complexo modo de produção e reprodução da vida capitalista se edificou como solo da atual sociedade com elementos forjados a partir da sociedade que o antecedeu. Neste sentido, a sociedade feudal já havia desenvolvido algumas tecnologias que seriam essenciais no capitalismo como a centralidade do trabalho mercantil e a experiências de concentração de riqueza que permitiam empréstimos e cobranças de juros, por exemplo. Além disso, a sociedade feudal tinha como uma das principais características o poder da igreja católica diretamente ligado à figura do Rei e aos representantes dos nobres no regime monárquico. O Rei e os aliados da nobreza detinham a propriedade de vastas terras, a qual era uma das principais fontes de riqueza daquela sociedade.

A divisão do trabalho na servidão se dava de modo espontâneo dentro do seio familiar, com variáveis de sexo e idade, conforme Marx (2008). Esta forma de organização social passou a não corresponder às necessidades da burguesia crescente que se caracterizava pelo comércio de mercadorias e navegações as quais transbordaram os limites comunais da sociedade feudal. Para desenvolver a sociedade mercantil, outras relações sociais eram necessárias, pois as relações centradas na devoção e caridade, respectivamente a Deus e aos senhores, emperravam o desenvolvimento das forças produtivas capitalistas, por centrar-se nos valores que mantinham a sociedade feudal. Portanto, novas condições tornaram-se necessárias, mais propícias às

circulações de mercadorias, ou seja, uma sociedade que se expandisse e se centralizasse mais no trabalho assalariado. Sobre as mudanças sociais, Marx e Engels, em seus estudos, destacam que

Vemos, portanto: os meios de produção e de circulação, sobre os quais a burguesia se apoia, formaram-se na sociedade feudal. Em uma certa etapa do desenvolvimento desses meios de produção e de circulação, as forças produtivas não encontravam mais correspondência com as relações com as quais a sociedade feudal produzia e trocava, com a organização feudal da agricultura e da manufatura, em suma com as relações de propriedade. Estas obstruem a produção em vez de incentivá-la, transformando-se em outras tantas amarras que a paralisavam. Elas precisavam ser destroçadas e foram destroçadas (Marx; Engels, 2008, p. 16).

No Manifesto do Partido Comunista, Marx e Engels (2008) radicados na história, nos ensinam que os crescentes processos de navegação e comércio foram desintegrando as bases do feudalismo, a qual caracterizava-se pela sociabilidade estamental, sendo o trabalho ligado principalmente à agricultura. A necessidade de mãos para desenvolver a produção expulsou os trabalhadores do campo para às cidades que foram aglomerando um crescente número de famílias, tornando-os assim trabalhadores livres. Esta suposta liberdade tinha um sentido de não estarem em ligação direta aos senhores, pois foram expulsos da terra. Esta transformação social, que direcionou a população desapropriada do campo para às cidades foi fundamental para edificar a sociedade capitalista, pois para se desenvolver como modo de produção, ele pressupunha que se tivesse à disposição da classe capitalista uma grande quantidade concentrada de força de trabalho, conforme Marx (2003). Deste modo,

Para transformar dinheiro em capital, tem o possuidor do dinheiro de encontrar o trabalhador livre no mercado de mercadorias, livre nos dois sentidos, o de dispor, como pessoa livre, inteiramente despojado de todas as coisas necessárias à materialização de sua força de trabalho, não tendo, além desta, outra mercadoria para vender (Marx, 2003, p. 199).

Ainda sobre a expulsão da população camponesa das suas terras, é importante frisar que isso gerou um outro efeito para a formação capitalista, que é a cisão entre trabalhador (camponês) e seu meio de trabalho, o que era parte do seu cotidiano, do seu existir. Neste sentido, o nascente modo de produção capitalista vai separar o trabalhador dos seus meios de trabalho, das suas ferramentas e, não menos importante, da terra. Ao produzir as massas dos trabalhadores “livres”, de acordo com Dias (1997) expropriou-se os seus instrumentos de produção, conhecimentos e saberes que eram parte da realidade camponesa. Esse processo

perdurou por séculos na Europa, possuindo ritmos distintos em cada região, trazendo a marca das resistências e de intensas formas de violências para destruir a vida comunal.

É no contexto da sociedade industrial da produção mercadorias que Marx materializa seus estudos sobre a gênese da sociedade capitalista livro publicado, em sua primeira edição, em 1867: *O Capital* (2023). Esta sociedade produtora de mercadorias apresenta diversos elementos, mas entre eles o que é fundamental é perceber que o tempo se torna substancialmente importante para a sociedade do capital. Por conseguinte, a métrica do tempo, na análise de Marx (2003) torna-se elemento fundamental na sociabilidade capitalista, pois é o tempo médio de produção que vai determinar os valores de todas as mercadorias. É a partir do olhar minucioso com relação à produção das mercadorias que se desvendou a composição da sociedade capitalista. Portanto, as mercadorias, na aferição de Marx (2003) ocultam as propriedades sociais do trabalho humano de quem as produziu, pois numa mercadoria apresenta-se somente com sua aparência material de objeto útil, ocultando o processo do trabalho social despendido pelo trabalhador. Desta forma, o autor descreve que

A mercadoria é misteriosa simplesmente por encobrir as características sociais do próprio trabalho dos homens, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes aos produtos do trabalho; por ocultar, portanto, a relação social entre os trabalhos individuais dos produtores e o trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, à margem deles, entre os produtos do seu próprio trabalho. Através dessa dissimulação, os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sociais, com propriedades perceptíveis e imperceptíveis aos sentidos (Marx, 2003, p. 94).

Engels (2010) ao tratar da realidade inglesa, que foi uma sociedade modelo em relação ao ágil desenvolvimento do capitalismo, conta-nos que, ainda no contexto feudal, o trabalho manufatureiro de fiação e tecelagem realizava-se no interior das famílias e muitas ainda proviam de tempo para desenvolver concomitantemente a agricultura. Neste sentido, a vida pacata e a unidade do trabalho caracterizavam a vida dos trabalhadores antes da Revolução Industrial que se mantinham na estratificação social como servos. A Revolução Industrial lançou as transformações no mundo do trabalho, permitindo um enorme salto na acumulação de riqueza, inédito, até então. Ela dissociou a fiação e a tecelagem, compartimentando os trabalhos. Destaca-se que a separação entre o trabalhador e a propriedade do seu meio de trabalho foi e, continua sendo, condição fundamental para o desenvolvimento e reprodução do modo de produção capitalista:

O que faz época na história da acumulação primitiva são todos os revolucionamentos que servem de alavanca à classe capitalista em formação; sobretudo, porém, todos os momentos em que grandes massas humanas são arrancadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários livres como os pássaros. A expropriação da base fundiária do produtor rural, do camponês, forma a base de todo o processo. Sua história assume coloridos diferentes nos diferentes países e percorre as várias fases em sequência diversa e em diferentes épocas históricas. Apenas na Inglaterra, que, por isso, tomamos como exemplo, mostra-se em sua forma clássica (Marx, 2023, p. 787).

Marx (2008) afirma que a transformação da organização social de servidão para a sociedade da exploração do trabalho não se dá somente numa mera mudança de forma de dominação, que numa avaliação superficial seria a passagem do poder dos senhores feudais para os burgueses industriais, mas se relaciona e se sustenta incorporando segmentos da sociedade feudal à classe burguesa. Nessa dialética de transformação social, há o desafio constante de impedir o retorno ao Antigo Regime e avançar o capitalismo.

A transformação para a sociedade capitalista também modifica a forma de punir, pois a classe burguesa negava a violência física como castigo. Nesse contexto, a necessidade de proteção e manutenção dos valores capitalistas para essa nova sociedade, influi também para uma nova forma de punição. Em vista dessas transformações econômicas e sociais, o cárcere torna-se essencial, pois significará a base concreta de um novo formato de punição, conveniente à sociedade capitalista centrada na exploração do trabalho e em negação aos suplícios característicos do Antigo Regime.

Sabe-se que o cárcere existe antes mesmo de se caracterizar como o destino final da penalidade. Por muito tempo os regimes monárquicos se utilizavam da prisão somente para resguardo do corpo que seria punido, como será abordado no próximo subcapítulo. Ou seja, a prisão está muito presente na história das sociedades. Davis (2020) traz uma reflexão muito importante com relação ao imaginário coletivo da prisão, que passa a ser difundido nos tempos atuais com a cultura dos filmes de Hollywood e/ou pela própria televisão produzindo uma naturalização da existência do cárcere. Ou seja, é difícil imaginar uma sociedade sem a existência de prisão.

Compreendemos que há uma relação íntima entre o cárcere e a sociabilidade capitalista, em que o primeiro comporta uma importância estrutural para a manutenção e reprodução do segundo. Este último, atualizou e atualiza formas punitivas mais adequadas aos seus interesses. Aventamos que, em consequência dessa relação mútua, há a persistência no tempo das prisões, não caindo em desuso tal recurso e empreendimento pela importância

estrutural que estamos dando destaque. Evidência disto, compreendemos como se construiu a punição, ainda que com modificações ao longo do tempo, tem no projeto de encarceramento um aliado grandioso para o desenvolvimento e manutenção da ordem capitalista. Adiantando o que iremos abordar na próxima seção, destacamos, de passagem, as contribuições lúcidas de Foucault (2007) acerca do conteúdo da punição e das suas transformações, que forneceram importantes elementos para pensarmos nosso objeto.

Melossi e Pavarini (2006) baseiam-se na Teoria Marxista, para discorrer sobre a gênese da Instituição carcerária moderna na Europa, focando, essencialmente, na análise sobre os elementos históricos que formaram a classe proletária. Estes últimos nascem desse processo de expulsão dos camponeses do campo, o que resultou em miserabilidade, pois os mesmos não tiveram outras possibilidades que não fosse, num primeiro momento, a ociosidade e a mendicância nas incipientes cidades. Esta situação concreta em que foram impelidos tornou propício, configurar como criminoso aqueles que estavam desempregados e vagavam pelas cidades (Melossi; Pavarini, 2006). Para tratar dessas transformações sociais é importante aludir que a terra apropriada se torna primordial e cumprirá uma função para a ascensão do capitalismo. A violência imperou todo esse movimento de expulsão em que casas foram incendiadas com as famílias dentro para que fossem abandonadas, por exemplo. Marx (2023) no capítulo 24, diz que a acumulação primitiva capitalista se deu por vias extremamente sanguinárias no território europeu. Assim, o autor aborda a questão com a seguinte análise

Os expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela intermitente e violenta expropriação da base fundiária, esse proletariado livre como os pássaros não podia ser absorvido pela manufatura nascente com a mesma velocidade com que foi posto no mundo. Por outro lado, os que foram bruscamente arrancados de seu modo costumeiro de vida não conseguiam enquadrar-se de maneira igualmente súbita na disciplina da nova condição. Eles se converteram em massas de esmoleiros, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição e na maioria dos casos por força das circunstâncias. Daí ter surgido em toda a Europa ocidental, no final do século XV e durante todo o século XVI, uma legislação sanguinária contra a vagabundagem (Marx, 2023. p. 805).

Para edificar a sociedade burguesa as relações sociais se modificaram. A força de trabalho da classe trabalhadora vai ser submetida pela burguesia que detém os meios de produção que acumulou. Assim, a nova classe dominante ascende e subordina o proletariado e os resquícios do Antigo Regime ao seu poder. Neste contexto, a classe burguesa, para desenvolver formas efetivas de dominação, desenvolve historicamente um aparato de leis para aqueles que ameaçam a propriedade privada. As condições de trabalho internas das primeiras

fábricas eram exaustivas, os baixos salários também impediam condições de vida fora do trabalho, o que tornava este cenário de exploração propício para uma possível resistência dos trabalhadores. Porém, com intuito de manter os baixos salários e dismantlar as incipientes organizações dos trabalhadores, a burguesia revolucionária limita, no código penal, o direito de organização dos trabalhadores. Assim, Marx (2023) descreve que

Logo no início da tormenta revolucionária, a burguesia francesa ousou abolir de novo o direito de associação que os trabalhadores tinham acabado de conquistar. Pelo decreto de 14 de junho de 1791 ela declarou toda coalizão de trabalhadores como um “atentado à liberdade e à declaração dos direitos humanos”, punível com a multa de 500 libras além da privação, por um ano, dos direitos de cidadão ativo.⁷²⁸ Essa lei, que comprime a luta de concorrência entre o capital e o trabalho por meio da polícia do Estado nos limites convenientes ao capital, sobreviveu a revoluções e mudanças dinásticas (Marx, 2023, p. 812).

Sendo assim, do século XVII para o XVIII, modifica-se o trato com aquele que agora é entendido como criminoso, desenvolvendo-se um aparato policial mais complexo para as novas modalidades de crimes, protegendo territórios e mercadorias, pois como refere Foucault (2007, p. 67) “[...] aumenta-se a intolerância aos delitos econômicos”. A modernidade impôs a necessidade da constituição de leis que edificaram o sistema penal caracterizados por um complexo poder de punir, que nas palavras de Foucault (2007, p. 23) “[...] um saber, técnicas, discursos científicos se formam e se entrelaçam com a prática do poder de punir”. Este é o contexto histórico social que tornou a prisão o espaço propício para treinar, disciplinar e obrigar a população ao trabalho fabril, com ênfase

[...] [a]s condições de possibilidades dessa nova forma de punição estavam fortemente ancoradas em uma época histórica durante a qual a classe trabalhadora precisava ser constituída como um exército de indivíduos autodisciplinados capazes de realizar o trabalho industrial necessário para o sistema capitalista em desenvolvimento (Davis, 2020, p. 50).

No texto *Os Despossuídos*, Marx (2017), ainda que o cunho político seja de um viés liberal, ele já aponta contradições importantes sobre a propriedade privada, neste caso sobre uma mercadoria essencial, antes compreendida com um bem natural: a madeira. O autor refere que a estrutura jurídica forja a construção de cidadãos como criminosos, pois transformou o hábito em crime. Quer dizer que, antes, os camponeses tinham por hábito⁴ utilizar as madeiras

⁴ Compreendia-se a prática ou o costume da população mais empobrecida como um Direito Consuetudinário.

caídas de árvores, entretanto, em meados de 1840 passa a ser crime por entenderem que estas madeiras e a terra em que está a madeira, são propriedades privadas. Assim, coloca o autor,

O Estado, portanto, verá também alguém que violou a lei da madeira como uma pessoa, como um membro vivo, no qual circula o seu sangue, um soldado que defende a pátria, uma testemunha cuja voz deve ter validade diante do tribunal, um membro da comunidade que deve poder exercer funções públicas, um chefe de família cuja existência é santificada, acima de tudo um cidadão do Estado, e o Estado não excluirá levemente um dos seus membros de todas essas determinações, pois o Estado amputa a si mesmo toda vez que transforma um cidadão em criminoso (Marx, 2017, p. 92).

Desta forma, com a vitória burguesa e sua ascensão como classe dominante, ocorre uma transformação nos hábitos de viver e trabalhar na sociedade. Ocorre uma consequente aceleração na produção de mercadorias, decorrentes da Revolução Industrial. No exemplo histórico da madeira, nota-se que esta madeira, parte da vida orgânica da natureza, se torna mercadoria apropriada privadamente e por ela defendida na superestrutura jurídica da sociedade. Constrói-se o crime para punir o criminoso. A violação da propriedade privada torna-se um crime com bases jurídicas aprimoradas para o controle e a punição do criminoso. Sendo assim, nota-se que é comum ao movimento do capital forjar bases jurídicas para legitimar a sua reprodução e a proteção da propriedade privada. Sobre a questão, Batista (2007) afirma que o direito penal vem ao mundo para legislar e cumprir uma função dentro de uma sociedade que concretamente se organizou de uma determinada maneira.

Até aqui, o subcapítulo versa sobre o desenvolvimento do capitalismo no sentido geral de construção social centrada no trabalho assalariado e, portanto, na produção de mercadorias. Contudo, é fundamental tratar de aspectos que versam à relações e subjetividades humanas na construção do sujeito que o capital produz. Sendo assim, a filosofia, como a arte e a religião acompanharam as transformações sociais.

O processo de transformação material da sociedade feudal para a sociedade capitalista é correspondido por transformações dos pensamentos. A visão iluminista destacou-se e foi propulsora das bases para a construção da ideologia na sociedade capitalista, ao passo que as transformações sociais implicaram também a formação deste pensamento social. Um dos aspectos da visão iluminista é que ela valoriza o indivíduo como sujeito de direito e liberdade. Entretanto, conforme Marx e Engels (2008), na prática vê-se que tal defesa é superficial ou até mesmo uma retórica, porque os direitos e a liberdade são invólucros da classe burguesa que naquele período revolucionou a sociedade e precisava garantir mais condições para reprodução

do poder de sua classe. No discurso, defendeu-se os direitos individuais para os trabalhadores, mas na prática, restou a possibilidade de vender a sua força de trabalho em troca de migalhas salariais, haja vista o baixíssimo desenvolvimento dos meios de produção e que, portanto, necessitava de muita força de trabalho e tempo para produzir mercadorias.

Lenin (2012) é quem atualiza os elementos de virada do velho capitalismo da livre concorrência para a sua versão moderna de um mundo partilhado por nações imperialistas monopolistas. Estes últimos que atualizam também a política colonial, desenvolvida desde os primórdios do capitalismo, transforma-se em “parasitas imperialistas que vivem da exploração do trabalho alheio”, como denominou Lenin (2012, p. 139). As nações imperialistas não só se apropriam dos vastos espaços territoriais como também exportam o funcionamento do modo de produção capitalista para “suas” novas terras. Ou seja, ao adentrar aos territórios destrói qualquer sociabilidade existente até ali, impondo a ordem da exploração de uma classe por outra.

No âmbito político social da modernidade, destaca-se o aumento do processo de militarização e o aumento de fluxos migratórios tanto na busca pelas condições de vida quanto pela fuga das áreas de conflitos e guerras⁵. Neste sentido, acirram-se disputas internas da classe proletária que é dividida entre trabalhadores com melhores remunerações versus trabalhadores com piores remunerações. Esse é resultado da pura intenção imperialista, que nos séculos XIX e XX promoveu a decomposição dos movimentos operários, conforme Lenin (2012).

O imperialismo partilhou o mundo impondo a dinâmica capitalista como modo de produção e relação social. O custo desse processo foi a violência e a tentativa de apagamento cultural das comunidades. Entretanto, não é só de lucro crescentes que o capitalismo é feito, a diminuição da taxa de lucros compõe organicamente o sistema capitalista. Assim, as crises cíclicas se impõem de tempos em tempos como parte orgânica que tende a “exigir mais” capitalismo, ou seja, o aumento de lucros necessário para “equilibrar” o capitalismo, promovendo a piora de condições de vida dos trabalhadores para proteger e aumentar a riqueza dos capitalistas.

⁵ Sabe-se que a guerra foi, ao longo de todo o século XX, uma resposta autoreprodutiva do capitalismo. Além de a guerra operar como uma saída provisória para as suas crises, mediante a destruição massiva de forças produtivas, as atividades econômicas ligadas à guerra – a indústria bélica – sempre constituíram um elemento dinamizador da economia capitalista (como o demonstraram, a seu tempo, inúmeros estudiosos marxistas), sem o qual as taxas de ociosidade industrial seriam insuportáveis e o desemprego alcançaria cifras altíssimas. (Netto, 2022, p. 26)

Na trama de manutenção do capitalismo, a política neoliberal é desenvolvida como saída de uma das principais crises do capital em 1970, conforme Netto (2012) quando o centro do sistema norte-americano é prejudicado em função da crise do petróleo. A política Neoliberal mundial, a partir dos anos 1970, restaura as características do capital na superação das suas crises. Na prática significa que o capitalismo mundializado ou globalizado caracterizou-se por ampliar o capital financeiro adentrando diretamente no Estado tomando para o setor privado o que era público. Ou seja, busca-se novas possibilidades de lucro nos espaços em que o capital ainda não havia colocado os pés, como nas políticas públicas e sociais, intervindo diretamente na disputa intra Estado. Nesse sentido, as características desse novo movimento do capital é flexibilizar legislações trabalhistas garantindo lucratividade às empresas capitalistas. Como elucidado, entende-se que

No que toca às exigências imediatas do grande capital, o projeto restaurador viu se resumido no tríplice mote da “flexibilização” (da produção, das relações de trabalho), “desregulamentação” (das relações comerciais e dos circuitos financeiros) e da “privatização” (do patrimônio estatal). Se esta última transferiu ao grande capital parcelas expressivas de riquezas públicas, especial mas não exclusivamente nos países periféricos, a “desregulamentação” liquidou as proteções comercial-alfandegárias dos Estados mais débeis e ofereceu ao capital financeiro a mais radical liberdade de movimento, propiciando, entre outras consequências, os ataques especulativos contra economias nacionais (Netto, 2022, p. 12).

O processo de encarceramento imbrica-se nesse movimento ao lançar mão da contenção punitiva em detrimento do recuo da segurança social, conforme Wacquant (2015). A base material da punição dá-se principalmente pela existência do cárcere e dos processos sociais que envolvem a construção social do indivíduo criminoso. Essa construção social envolve vários determinantes, entre eles: as legislações, produção de conhecimentos e ideologia que sustenta historicamente a racionalidade criminológica como instituição forjada para cumprir uma função de controle e manutenção da ordem vigente. Nesse sentido entende-se que

[...] o aparato penal é um órgão essencial do Estado, expressão da sua soberania e fundamental na imposição de categorias, na sustentação de divisões materiais e simbólicas e na modelagem de relações e comportamentos através da penetração seletiva do espaço físico e social. A polícia, os tribunais e a prisão não são meros apêndices técnicos, destinados ao cumprimento da ordem legal (como a criminologia afirmaria), mas sim veículos para a produção política da realidade e para a vigilância das categorias sociais desfavorecidas e difamadas e dos territórios que lhes são reservados [...] (Wacquant, 2015, p. 17).

A categoria “ideologia” possui um aspecto essencial para sua compreensão no âmbito sócio-histórico, o qual aloca a consciência social relacionada diretamente com as determinações da produção da vida social, na seguinte síntese:

Da maneira como os indivíduos manifestam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, portanto, com sua produção tanto com *o que* produzem como com o *modo* como produzem. O que os indivíduos são, por conseguinte, depende das condições materiais de sua produção (Marx, 2004, p. 44, grifos do autor).

Na reprodução da vida há elementos ocultos intencionalmente que falseiam e determinam a realidade também pelas necessidades da classe que detém o poder. É importante salientar que a ideologia não é algo estanque e unidirecional, assim como a história não é estanque. Na reprodução da vida há contradições que ampliam as possibilidades de questionamentos e transformações sociais. O desenvolvimento das forças produtivas no capitalismo possibilitou o desenvolvimento das ciências e da racionalidade, entretanto, esses “avanços” são propriedades da classe burguesa, estando intimamente ligados a interesses econômicos e ao desenvolvimento capitalista. Neste sentido, entende-se que as práticas de punição estão diretamente ligadas aos contextos sociais, históricos e morais da sociedade que se traduzem pelos sujeitos que incutem a ideologia da classe dominante. Neste entendimento, pode-se afirmar que

[...] os sistemas punitivos, portanto, não são alheios aos sistemas políticos e morais, são fenômenos sociais que não se prendem apenas ao campo jurídico, pelo contrário, tem um papel no ordenamento social e têm, em sua constituição uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros (Borges, 2019, p. 44).

Neste sentido, para Davis (2020), na sua percepção crítica, o cárcere é uma estrutura ultrapassada que antecede o capitalismo, mas ele permanece pois ele se modificou sendo uma instituição que segue cumprindo uma função para o capitalismo atual. Como elucidação, ela vai dizer que nas últimas décadas, o processo de encarceramento gerou e segue gerando grandes lucros ao capital com o desenvolvimento do complexo industrial-prisional. O modelo privatista carcerário dos EUA está, cada vez mais, tornando-se modelo para diversos países, inclusive o Brasil. No caso de prisões públicas, estas compram diversos serviços como: alimentação, vestuário, tecnologia, aquecendo a economia das empresas incentivadoras do cárcere cuja “[...] obsolescência histórica fica ainda mais difícil de reconhecer” (Davis, 2020, p. 96).

Empresas que jamais se imaginaram no sistema da punição, agora incentivam e contribuem para o sistema prisional. O sistema lucrativo da punição fortalece o cárcere e sustenta a racialização das populações carcerárias pelo continente americano. Davis (2020) aponta o crescimento econômico norte-americano que as prisões incentivam ao repassar o cárcere para a gestão de empresas privadas, neste sentido, a função precípua da ordem capitalista é colocada em movimento na intensificação de lucros nas áreas em que até então eram geridas pelo Estados. Um exemplo atual é do Estado do Rio Grande do Sul em que foi inaugurada a era de privatização⁶ dos espaços prisionais com a primeira parceria público-privada na construção e gestão de um complexo prisional no interior do Estado. Há uma especificidade do capitalismo neoliberal que além de garantir os pressupostos do sistema capitalista de lucrar com o trabalho humano caracteriza-se por adentrar as políticas públicas e sociais tornando-as também mercadorias.

Ao discorrer sobre a transformação e a relação da prisão com as bases capitalistas na sociedade buscou-se apresentar aspectos fundamentais da história social do capital que não se descola dos aspectos punitivos que são os sustentáculos históricos da prisão. Portanto, dos estudos desta seção, entende-se que a punição através da privação de liberdade é uma construção histórica que corrobora com a manutenção da ordem social no seu processo incessante de acumulação e concentração de riqueza e, portanto, manutenção do capital. É no contexto social da ascensão capitalista que há séculos as técnicas da prisão se repetem e se atualizam em um suposto sucesso, entretanto, ao longo desta escrita será possível dialogar com os dados e argumentos na seara da criminologia crítica que sustentam o fracasso da prisão, demonstrando que sua defesa é parte de uma construção ideológica.

Em síntese, a ideologia dominante produziu um pensamento social de defesa do encarceramento para “garantia” de segurança social, mas que não é possível aferir na realidade. Aliás, o que se afere na realidade é a manutenção do regime disciplinar e da violência institucional, que tem como alvos, principalmente, os segmentos racializados da classe trabalhadora. Por fim, a próxima seção pretende abordar como a proeminente prisão moderna se delineou desde os elementos do seu passado aliançada com o sistema capitalista.

⁶ “A unidade terá 10,4 hectares, dois módulos com 26 mil metros quadrados cada e um total de 1,2 mil vagas disponibilizadas para apenados.” Além disso, “O certame teve uma proposta, da Soluções Serviços Terceirizados, no valor de R\$ 233,00 por vaga/dia disponibilizada e ocupada em unidade prisional. O grupo atua há 15 anos no país e atende empresas e organizações de diversos segmentos, inclusive, o prisional, e conta com mais de 18 mil colaboradores.” Disponível em: <https://www.osul.com.br/definida-empresa-que-sera-responsavel-presidio-em-erechim/>. Acesso em: 13 jan. 2024.

2.2 O (RE)NASCIMENTO DA PRISÃO NÃO É PARA PUNIR MENOS, MAS PARA “PUNIR MELHOR”⁷

Durante a sociedade feudal as punições eram diversas e ligavam-se aos valores sociais em transformação. Por conseguinte, foi somente com os desdobramentos da ascensão da sociedade capitalista que a instituição prisão ou cárcere tornaram-se centrais para aplicar-se a punição de privação de liberdade. As punições no feudalismo direcionaram-se “a vida, a integridade física, o dinheiro, a perda do status”, como listaram Melossi e Pavarini (2006, p. 24). Conforme estes autores, foi somente em meados do século XIV que se registou na Inglaterra o desenvolvimento da produção manufatureira concomitante com o período de desagregação feudal. Foi a partir destas mudanças socioeconômicas que se começou a utilizar a privação de liberdade como punição.

Cabe ressaltar que o encarceramento foi aos poucos sendo utilizado em alguns territórios mercantis mais desenvolvidos para no capitalismo generalizar-se. Segundo ressalva de Davis (2020), no século XVIII na Europa e no século XIX nos Estados Unidos, o encarceramento ainda não era utilizado como a principal forma de punição.

As torturas e suplícios integravam a lógica da punição através do castigo físico para manutenção do Regime Monárquico. Como descreve Foucault (2007), tais violências corporais eram caracterizadas por serem espetáculos em espaços públicos em que o sentenciado deveria, até mesmo, desfilar pela cidade com um cartaz pendurado no pescoço remetendo a sua sentença e fazer a leitura do seu documento de condenação para a população, de modo a informar a todos e se expor publicamente como parte da penitência. Este autor ensina que o suplício era utilizado como técnica e não meramente como uma raiva desmedida dos senhores, nesta direção, Foucault (2007, p. 31) afirma que “[...] o suplício repousa na arte quantitativa do sofrimento. Mas não é só: esta produção é regulada [...]”.

A punição naquela sociedade está atrelada, inicialmente, aos regimes monárquicos e ao poder da igreja católica que tinha a figura de Deus como se fosse um álibi que legitimava as formas dolorosas de punição. Utilizava-se de métodos de tortura para os interrogatórios. Era comum naquela sociabilidade expor e torturar nas praças aqueles que cometeram atos criminosos, deste modo, a justiça dos Reis apresenta-se junto ao poderio militar investido nos

⁷ Foucault (2007).

cerimoniais em que é exibida a “[...] justiça como força física, material, e temível do soberano [...]” Foucault (2007, p. 43). Ele ainda sintetiza o suplício afirmando que

[...] A cerimônia punitiva é “aterrorizante” Os juristas do século XVIII, ao entrarem em polêmica com os reformadores darão uma interpretação restritiva e “modernista” da crueldade física das penas: se são necessárias penas severas, é porque o exemplo deve ficar profundamente inscrito no coração dos homens. Na realidade, entretanto, o que até então sustentara essa prática dos suplícios não era a economia do exemplo, no sentido em que isso será entendido na época dos ideólogos (de que a representação da pena é mais importante do que o interesse pelo crime), mas a política do medo: tornar sensível a todos, sobre o corpo do criminoso, a presença encolerizada do soberano. O suplício não restabelecia a justiça; reativa o poder. No século XVII, e ainda no começo do XVIII, ele não era, com todo o seu teatro de terror, o resíduo ainda não extinto de uma outra época. Suas crueldades, sua ostentação, a violência corporal, o jogo desmesurado das forças, o cerimonial cuidadoso, enfim todo seu aparato se engrenava no funcionamento político da penalidade (Foucault, 2007, p. 43).

Nesta direção, Foucault (2007) contextualiza a transformação do Antigo Regime para o capitalista dizendo que a sociedade das mercadorias impõe a necessidade de mais vigilância e proteção dessas mercadorias, constituindo então uma nova economia da pena e das ilegalidades. Batista (2011) refere que Foucault é quem critica a reforma das Luzes, pois produz uma nova estratégia política: punir em vez de vingar. Entre o século XVIII e XIX essa nova estratégia faz das punições e da repressão uma função regular; não pune menos, mas melhor, inserindo mais profundamente nas sociedades ocidentais o poder de punir. Assim, foi a partir da organização de uma sociedade que se fundamente no tempo de trabalho que a medida do tempo da pena ganha sentido, pois como referem Melossi e Pavarini:

[...] na presença de um sistema socioeconômico como o feudal, no qual ainda não se historicizara completamente a ideia de “trabalho humano medido no tempo” (leia-se trabalho assalariado), a pena-retribuição, como troca medida pelo valor, não estava em condições de encontrar na privação do tempo o equivalente do delito (Melossi; Pavarini, 2006, p. 24).

Sai do cenário principal o espetáculo da violência, tornando o processo penal parte da burocracia administrativa dos Estados que se formavam, como descreve Foucault (2007). O autor ainda diz que os efeitos da prisão transbordam a violência e a repressão, conformando para um efeito político e econômico. Contudo, não quer dizer que a prisão abandonou a violência, mas constituiu dispositivos para torná-la "discreta", incorporando a violência de modo a tornar legítimo o poder de punir. Neste processo, Foucault (2007) avalia que a figura do Juiz como principal agente da punição transformou-se, livrando-o e colocando em cena

outros agentes que incorporaram elementos da justiça e da ciência para justificar o trato terapêutico e normalizador da punição. Ou melhor, desenvolveram uma forma humanizadora de punir que:

Desaparece destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva. Podemos considerar o desaparecimento dos suplícios como um objetivo mais ou menos alcançado, no período compreendido entre 1830 e 1848. Claro, tal afirmação em termos globais deve ser bem entendida. Primeiro, as transformações não se fazem em conjunto nem de acordo com um único processo. Houve atrasos. Paradoxalmente, a Inglaterra foi um dos países mais reacionários ao cancelamento dos suplícios (Foucault, 2007, p. 16-17).

Busca-se agora o consenso por vias que acompanhem as transformações sociais, inserindo mais profundamente a lógica da punição nas relações sociais. Nos indivíduos, o poder disciplinar dissolve-se no modo de existir e habitar o mundo. É um processo que se universaliza na medida em que capta a subjetividade dos indivíduos, mas que se traduz nas suas ações, ou seja, na objetividade dos modos de existências, que nas palavras de Foucault:

Na oficina, na escola, no exército funciona como repressora toda uma micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções das tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseira, desobediência) dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes “incorretas”, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência). Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. Trata-se ao mesmo tempo de tornar penalizáveis as frações mais tênues da conduta, e de dar uma função punitiva aos elementos aparentemente indiferentes do aparelho disciplinar: levando ao extremo, que tudo possa servir para punir a mínima coisa; que cada indivíduo se encontre preso numa universalidade punível-punidora (Foucault, 2007, p. 149).

O impedimento à liberdade como punição demonstra, na aparência, a negação da crueldade, que se traduziu por muito tempo através do suplício. Assim, ao negar a liberdade e aprisionar, se produz um efeito importante na sociedade que é a sensação de eliminação e controle do perigo. Portanto, passa-se a justificar a existência do cárcere para que os indivíduos sejam “corrigidos” e “transformados” no tratamento prisional. Esse argumento se monta numa narrativa que visa supostamente a proteção social e a defesa do encarceramento para eliminação do delinquente na sociedade, e isso se desenha nos tempos atuais. Neste sentido, afirma Foucault (2007, p. 197) “[a] privação de liberdade como punição e a transformação técnica dos indivíduos [...]” deram, historicamente, sentido e solidez ao cárcere como a espessa instituição em que se realiza a justiça.

Melossi e Pavarini (2006) referem que a Revolução Industrial destravou o ritmo do desenvolvimento econômico e, sobretudo, agravou as problemáticas sociais que se apresentavam à época. Aumenta a concentração populacional nas cidades, o preço dos alimentos aumenta e junto com isso aumenta a pobreza. Nesse contexto social:

Pela primeira vez na história registrada, a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas. Tanto mais a sociedade se revelava capaz de progressivamente produzir mais bens e serviços, tanto mais aumentava o contingente dos seus membros que, além de não terem acesso efetivo a tais bens e serviços, viam-se despossuídos até das condições materiais de vida de que dispunham anteriormente [...] (Netto, 2022, p. 3).

Este crescimento de contingente de trabalhadores livres (expulsos do campo) que concentra a miséria produz também a necessidade de pequenos delitos. Essa situação social pressupõe alguma resposta das classes dominantes para controlar a situação social. Neste sentido, estando à beira da Revolução Industrial, precisou-se desenvolver o trabalho fabril com a intensificação das jornadas de trabalho para aumento da mais-valia e crescimento da concentração de riqueza e poder do grande capital, o qual precisou desenvolver controle e obediência das massas trabalhadoras. Por isso, nas palavras de Batista (2011, p.26) “[a] Revolução Industrial precisa de novos dispositivos de controle social para o disciplinamento e o assujeitamento dos contingentes miseráveis que produziu”. Nesta realidade social foi se direcionando a punição para os corpos dos trabalhadores mais empobrecidos e menos obedientes. Assim, o início da instituição carcerária se mistura ainda mais com as necessidades assistenciais e se confundem com elas. Batista (2011), uma das autoras referência da criminologia crítica, refere que é dos séculos VIII ao século XIX que o Estado moderno e as estruturas penais se desenvolveram traçando caminhos fundamentais para identificar “indivíduos criminalizáveis” (Batista, 2011, p. 24).

A necessidade de um gerenciamento da miséria e dos “delitos”, bem como a necessidade de correção e punição convergiu para a criação das casas de trabalho (*houses of correction* ou *workhouse*). Uma das principais características dessas casas, conforme Melossi e Pavarini (2008) é que era um trabalho extremamente rude⁸, havia um teto salarial

⁸“Tratava-se de uma aplicação do modelo produtivo então dominante: a manufatura. A casa de trabalho holandesa era conhecida por toda a parte pelo termo *Rasp-huis*, por que a atividade de trabalho fundamental que ali se desenvolvia consistia em raspar, com uma serra de várias lâminas, um certo tipo de madeira até transformá-la em pó, do qual os tintureiros retiravam os pigmentos usados para tingir fios. Esse processo de pulverização da madeira podia ser feito, basicamente, de dois modos: com uma pedra de moinho, e este era o método comumente usados por quem empregava trabalho livre, ou, na maneira já descrita, na casa de trabalho. A duríssima madeira,

baixíssimo e via-se como intenção criminosa a recusa ao trabalho. Destaca-se que o trabalho envolvia poucos saberes para não incentivar a intelectualidade daquela população bastante heterogênea. Cabe destacar que a punição corporal ainda coexistia com as casas de trabalho que ainda não tinham como objetivo principal a punição pela privação de liberdade. Os autores fazem a seguinte análise:

Basta por ora observar como este tipo de instituição foi o primeiro exemplo, e muito significativo, de detenção laica sem a finalidade de custódia que se pode observar na história do cárcere e que os traços que a caracterizam, no que diz respeito às classes a quem foi destinada, sua função social e a organização interna já são, *grosso modo*, aquele do clássico modelo carcerário do século XIX (Melossi; Pavarini, 2008, p. 41).

Neste sentido, as condições de trabalho eram inferiores às dos operários livres. Deste modo, conforme Melossi e Pavarini (2006) intimidava-se a totalidade dos operários que estavam livres a aceitarem quaisquer condições de trabalho, pois seriam certamente menos piores do que as condições de vida dentro das *casas de trabalho*.

O contexto da Reforma Protestante, que buscava negar os valores religiosos do cristianismo característico da sociedade feudal, modificou o modo como a sociedade compreendia a pobreza que de uma concepção da pobreza naturalizada passou a ser compreendida como algo moralmente negativa, ou seja, “[...] da positividade mística do cristianismo medieval para tornar-se o indicador da maldição divina” (Melossi; Pavarini, 2006, p. 56). Assim, a mudança de concepção torna propícia e justa a punição da pobreza afirmando que

[...] Os pobres, os jovens, e as mulheres prostitutas enchem, no século XVII, as casas de correção. São elas as categorias sociais que devem ser educadas ou reeducadas na laboriosa vida burguesa, nos bons costumes. Eles não devem aprender, mas sim ser convencidos. Desde o início, é indispensável ao sistema capitalista substituir a velha ideologia religiosa por novos valores, por novos instrumentos de submissão [...] (Melossi; Pavarini, 2006, p. 57).

A Revolução Industrial ratificou e foi crucial na política de cercamentos dos campos, assim uma enorme população foi se formando nas cidades. O capitalismo fabril finalmente dispunha de um número significativo de força de trabalho para a produção de mercadorias. Neste sentido, a inserção dos trabalhadores nas fábricas não aconteceu sem resistências e

importada da América do Sul, era colocada sobre um cavalete e dois trabalhadores internos a pulverizam, manejando as duas extremidades de uma serra muito pesada [...]” (Melossi; Pavarini, 2006, p. 45).

resposta violentas, pois não foi imediatamente que os trabalhadores aceitaram a mudança de vida do campo para a jornada longa de manuseio de ferramentas nas manufaturas e fábricas. Os delitos e rebeliões produzidos pela situação de miséria, intensificou as formas punitivas para contenção e intimidação à população que expulsos da vida no campo tinha que se submeter a uma nova forma de sociabilidade. É importante perceber que ainda que as nações tivessem diferenças em como se desenvolveu as transformações sociais, as instituições (casas de trabalho) tinham em comum um público em geral caracterizados por serem “[...] mendigos, ociosos e vagabundos, prostitutas, ladrões, jovens criminosos ou quem deviam corrigir-se, loucos [...]” (Melossi; Pavarini, 2006, p. 59).

O cárcere, que inicialmente centralizava-se no trabalho forçado e rude à medida que a expulsão do campo aumentava a disponibilidade de forças de trabalho, deixa de ter no trabalho mercantil, a atividade central. A transformação da sociedade feudal para o capitalismo faz entrar em cena um trabalho voltado para o tratamento disciplinar. Por isso, necessitou-se transformar os sujeitos que tinham habilidades artesanais em “dóceis instrumentos de exploração” fabris, como colocou Melossi e Pavarini (2008, p. 57).

É fundamental compreender que a privação de liberdade vai se tornando a punição principal. Pois, cada vez mais, ficaram internados por tempos maiores, os sujeitos que haviam cometido delitos mais graves. Nesta transformação social, o avanço industrial impôs reforma ao cárcere que já não tinha a função fundamental de diminuição dos salários e do trabalho forçado. Com efeito, a ideologia social do movimento iluminista pressupõe “uma maior decência e dignidade” aos indivíduos no cárcere, conforme Melossi e Pavarini (2006, p. 71). Batista (2011, p. 38) vai dizer que “[o] princípio da legalidade vai ser a linha de força do iluminismo contra os excessos punitivos do *Ancien Regime*. Afinal a Revolução Francesa começa com a queda da Bastilha, a masmorra absolutista”. Por tanto, foram substituídas as penalidades corporais pelo cárcere nos séculos XVII e XVIII.

Melossi e Pavarini (2006) descrevem a ideia de um representante da burguesia inglesa que defendia um modelo moderno de prisão: Jeremy Bentham tinha uma proposta arquitetônica e ideológica: o panóptico. Foucault, um dos principais analistas deste modelo, caracteriza a novidade da prisão panóptica descrevendo que “[o] panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto; no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver, na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto” (Foucault, 2007, p. 167). Este dispositivo disciplinar caracteriza-se pela composição do seu aspecto arquitetônico e, segundo o autor, produz um efeito que torna

automática a funcionalidade do poder, pois torna espontâneo, a quem sabe que está submetido a visibilidade, a regulação sobre si.

Deste modo, sobre o objetivo deste dispositivo, afirma Foucault (2007, p. 172) “[...] o que importa é tornar mais fortes as forças sociais - aumentar a produção, desenvolver a economia, espalhar a instrução, elevar o nível da moral pública, fazer crescer e multiplicar”. Portanto, esse modelo de auto-disciplina segue um curso em que se propaga pelas relações para além da prisão. As disciplinas são como um ajuste técnico necessário que integra, dá sentido e se propagam na família, escola, hospital, como exemplifica Foucault (2017). O acúmulo do conhecimento e o desenvolvimento da sociedade, permitiu o desenvolvimento dessa tecnologia, que segundo Foucault (2007, p. 170) “[...] cada vez que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos a que se deve impor uma tarefa ou um comportamento, o esquema panóptico poderá ser utilizado”.

As necessidades que correspondem à modernidade transformaram para sempre as instituições, impondo mecanismos de controle e disciplina que ultrapassaram a violência física sem necessariamente negá-la. A criminalidade, como afirmou Baratta (2002) passa a ser compreendida como um dado ontológico, seja pelo determinismo biológico e psicológico, pela responsabilidade moral do delinquente. Por conseguinte, a consequência política da racionalidade positivista, conforme Baratta (2002) e a convergência entre os saberes da época versam sobre a investida, em âmbito individual, na recuperação e reeducação do delinquente. Nesta argumentação entende-se que

No positivismo, o delito é um ente natural (paradigma atualizado pelas neurociências e suas publicações apologéticas). O determinismo biológico se contrapõe à ideia liberal de responsabilidade moral. O importante é estudar o autor do delito e classificá-lo, já que o delito aparece aqui como sintoma da sua personalidade patológica, causada pelos mesmos fatores que produzem a degenerescência. Se o liberalismo revolucionário tratava de limitar o poder punitivo absolutista, aqui a pena encontrará um caudal de razões para expandir-se; as estratégias correccionalistas se revestirão de características curativas, reeducativas, ressocializadoras, as famigeradas ideologias “re”. *A natureza criminal* fará também com que elas se expandam temporalmente, voltem a ser indeterminadas. Afinal o fenômeno criminal seria um dado ontológico pré-constituído (...) (Batista, 2011, p. 47).

A cientificidade que acompanha a punição ligada à privação de liberdade vai centralizar a racionalidade no criminoso, que segundo Baratta (2002) a resposta penal constitui-se pela

[...] pretensa possibilidade de individualizar sinais antropológicos da criminalidade e de observar os indivíduos assim assinalados em zonas rigidamente circunscritas dentro do âmbito do universo social (as instituições totais, ou seja, o cárcere e o manicômio judiciário) (Baratta, 2002, p. 29).

Assim, a criminologia se origina na prática de individualizar a análise sobre os fatores que determinam o comportamento criminoso e no repúdio deste indivíduo. Corroborando com esta análise, acrescenta-se que o positivismo se caracteriza pelos “[...] esquemas classificatórios, hierarquizantes produzidos pela colonização do mundo pelo capital [...]” (Batista, 2011, p. 41).

É com a sociologia de Émile Durkheim do século XIX para o XX que o delito passa a ser entendido como parte do campo social e jurídico. Conforme Batista (2011), ainda que este não negue os fundamentos do positivismo, ele avançou superando a visão biologicista e patologista do positivismo hegemônico. Neste contexto, a criminologia positivista, como afirmou Batista (2011), foi essencial para tornar como objeto o próprio criminoso e não o crime.

A herança do positivismo nasce e renasce nos tempos atuais, reutilizando o objetivo “curativo” e normalizado na defesa ideológica de que a prisão propicia a transformação individual de adaptação à sociedade. Essa visão é alicerçada na criminologia positivista, que segundo Batista (2007, p. 30), “[...] cumpre um importante papel político, de legitimação da ordem estabelecida”. Esta compreensão é uma ferramenta ideológica historicamente potente para manutenção da lógica prisional centrada na culpabilização e penalização do indivíduo que é visto isoladamente, portanto dissociado do seu contexto social.

O isolamento, a transformação individual, o trabalho forçado, o bom exemplo dos agentes e de outros trabalhadores da prisão, a avaliação do progresso e o investimento na educação fazem parte do velho projeto de aprisionar, o qual é conhecido na nossa sociedade, como fundamentou Foucault (2007) ao criticar o projeto prisional. O autor apresenta uma crítica profunda aos processos disciplinares que transbordam a estrutura prisional e que se desdobram na centralidade da pena privativa de liberdade como finalidade da condenação. Portanto, é importante salientar que não só a prisão, mas as escolas, as fábricas e outras instituições formam os moldes disciplinares dos indivíduos atuando como uma fluida dinâmica de assujeitamento sobre os corpos. O tempo, a exatidão, o ritmo e a direção engendram o poder minuciosamente que opera, do modo como analisa Foucault:

[...] [o] corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriha, o desarticula e o recompõe. Uma “anatomia política”, que é também igualmente uma

“mecânica de poder”, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos "dóceis" [...] (Foucault, 2007, p. 119).

Neste contexto, Foucault (2007) apresenta elementos da nossa sociedade que corroboram para o argumento de que vivemos numa relação social que impõe, constrói e dá sentido aos dispositivos disciplinares. E esta é a principal atividade do cárcere na modernidade: inserir disciplina. Portanto, um dos fundamentos da problemática analisada por Foucault é que as relações sociais transportam e disseminam dispositivos disciplinares que estão reunidos e que se aproximam das técnicas penitenciárias.

A aceitação social do aprisionamento como forma de punir é construída no cotidiano da vida das classes trabalhadoras por meio de ferramentas ideológicas reproduzidas através dos principais meios de socialização, como a escola, a televisão, a família entre outras instituições, no “[...] solo real da história” (Marx, 2004, p. 64). Privilegia-se o encarceramento como ação contra a violência para atender a pressão social que pede por segurança, por exemplo. Assim, o aprisionamento retira da sociedade aqueles sujeitos que representam perigo. Neste exemplo comum, podemos perceber um potente fortalecimento ideológico do encarceramento como a principal forma de diminuir violência social e domesticar os indivíduos que praticam atos violentos. Portanto, entende-se que:

A sociedade é compelida a acreditar que o sistema de justiça criminal surge para garantir normas e leis que assegurarão segurança para seus indivíduos. Mas, na verdade, trata-se de um sistema que surge já com uma repressão que cria o alvo que intenta reprimir. A realidade do sistema de justiça criminal é absolutamente diversa de garantir segurança, mas um mecanismo que retroalimenta a insegurança, e aprofunda vigilância e repressão (Borges, 2019, p. 56).

A síntese que pode ser feita neste capítulo, até aqui, é que o cárcere se transformou junto à sociedade não para punir menos, mas “para punir melhor,” como faz referência a este subtítulo. Ao desenvolver-se um projeto técnico e científico para o encarceramento, a modernidade capitalista instituiu a privação de liberdade como punição das sociedades capitalistas. Deste modo, necessitou-se produzir-se uma ideologia robusta na defesa do tratamento da instituição prisional para “combater” o que se considerou historicamente como crime.

O debate que seguirá no próximo capítulo tem o intuito olhar a realidade brasileira, abordando os dados atuais e o histórico do encarceramento. Nos sistemas penais e prisionais estão contidas as desigualdades sociais e a dominação de raça e classe que forjaram a sociedade brasileira desde a colonização até os dias de hoje.

2.3 A VIOLÊNCIA DA RACIALIZAÇÃO E O ENCARCERAMENTO COMO ESTRATÉGIA DE CONTROLE

A violência física é presente no histórico da punição como foi trazido no subcapítulo anterior. Entretanto, as cerimônias do suplício caracterizadas por violência extrema se tornaram “perigosas” a partir do século XVIII, quando a solidariedade popular surge junto com os movimentos revolucionários. Por isso, a dinâmica punitiva teve de se reformular ainda que aspectos essenciais de séculos passados fossem absorvidos pelos Estados que edificaram a sociedade burguesa. Neste sentido, guardadas as proporções, a utilização de métodos de torturas seja para diretamente punir, seja para obrigar “o corpo” submisso a declarar o suposto crime, utiliza-se de ferramentas violentas forjadas no passado, mas que cumpre com um papel de estabelecer e fazer a manutenção da dominação e poder na atualidade, como exemplifica Borges (2019):

Se pensarmos na realidade nas periferias e nas favelas hoje, e nas constantes violações de direitos humanos presentes em denúncias de ações de um braço indispensável da justiça criminal, que é a polícia, inclusive sendo celebrada em filmes de grande sucesso nacional, podemos afirmar que a tortura permanece como via, não ligada diretamente ao Judiciário, mas como prática constante do aparato de vigilância e repressão. A prática ainda é, infelizmente, recorrente no país e, a meu ver, mantém os fortes laços com o processo de formação do Estado brasileiro (Borges, 2019, p. 37).

“Os ventos punitivos”⁹ que sopraram forte do velho continente foram se impondo nas relações sociais latino-americano através do processo de colonização. O Brasil, um país colonizado, tem na sua gênese a violência colonial que durou séculos com as escravizações indígenas e, posteriormente, com o povo negro sequestrado no continente africano. Os colonizadores tinham como objetivo a exploração do trabalho para extrair riquezas e a dominação, mas para isso necessitavam conter e “educar para o trabalho braçal” a população escravizada. Essa vivência nasce no período colonial, mas se atualiza, neste sentido, as heranças

⁹ Expressão utilizada por Loic Wacquant.

coloniais estão contidas na realidade atual. Por isto que se faz urgente e necessário compreender o histórico da racialização para que se possa intervir e combater o racismo presente na negação de direitos que perpassam a história social do Brasil.

Por conseguinte, a experiência da colonização forjou as bases capitalistas com a intensificação da exploração que tinha como objetivo extrair o máximo de riquezas que seriam escoadas para as nações Europeias. O que os europeus colonizadores denominaram de conquista ou descobrimento, Souza (2020) analisa que foi uma invasão, sendo a riqueza drenada, inicialmente por espanhóis e portugueses. A colonização europeia deu a base material necessária para alavancar o capitalismo comercial na Europa. Como referem Marx e Engels (2008, p. 14), “[a] necessidade de mercados sempre crescentes para seus produtos impele a burguesia a conquistar todo o globo terrestre. Ela precisa estabelecer-se, explorar e criar vínculos em todos os lugares”. A América Latina se destaca neste processo tanto pelas dimensões territoriais quanto pela abundante riqueza natural que chamou a atenção das nações europeias para exploração.

Moura (1981) ao tratar da formação do sistema capitalista mercantil no Brasil apresenta as grandes empresas de navegação e toda a relação empresarial que mobilizou a indústria de navios e portos para a escravização. Deste modo, as navegações escravistas tiveram seu esplendor nos séculos XVII ao início do século XIX fazendo o “comércio de carne humana” como denomina Moura (1981). Neste contexto, enfatiza Moura (1981, p. 34) que “[o] tráfico negreiro viria contribuir em escala ponderável para a acumulação primitiva do capital que serviu de alicerce à sociedade atual”.

Foi através das expedições marítimas para as terras férteis que se consolidou a dominação, garantindo sucesso econômico e poder à coroa portuguesa, alimentando a Europa com a riqueza das Américas. As populações latino-americana e africana, como um todo, sofreram e sofrem as consequências da brutalidade e genocídio iniciados pela dominação europeia, sobre a história colonial. Souza (2020) conta que

Depois do fatídico ano de 1492, quando Colombo atracou na América, essa nunca mais teve paz e o sangue dos seus filhos nunca deixou de escorrer. Destacar o genocídio empreendido na colonização não é apenas, para manter viva a memória das atrocidades que os dominantes sempre buscam apagar é, sobretudo, lembrar do processo violento inaugural da constituição dos países latino-americanos. O qual se estendeu, também, aos africanos para cá sequestrados, donde, dos quase 15 milhões transportados, mais de um terço morreu durante a viagem e os sobreviventes tiveram uma expectativa de vida corroída pela brutalidade da escravidão. No processo inaugural, os métodos de exterminação da população indígena e negra, aprimorados e institucionalizados, seguem correntes nos nossos dias (Souza, 2020, p. 49).

Zaffaroni (1989) no livro *As Penas Perdidas*, tece sua obra privilegiando o continente latino-americano com base no paradigma da dependência para a compreensão e defesa de que existe uma dinâmica do controle social punitivo. O autor afirma a concepção da deslegitimidade do sistema penal no contexto latino-americano, pois refere descompasso entre o que se aplica na realidade e o discurso penal. Assim, o exercício do poder cancelaria o discurso jurídico na prática. Zaffaroni (1989) diz que na prática o sistema penal está à disposição da manutenção da morte massificada. Tanto por omissão quanto pela letalidade de órgãos penais. Nas suas palavras:

Os múltiplos poderes, que sustentam esta realidade letal apoiam-se, em boa medida, no exercício de poder dos órgãos de nossos sistemas penais que, na maioria dos países da região, operam com um nível tão alto de violência que causam mais mortes dos que a totalidade dos homicídios dolosos entre desconhecidos praticados por particulares (Zaffaroni, 1989, p. 13).

Para compreender o caminho que nos leva a tecer um olhar crítico e racializado sobre a realidade prisional retomaremos os elementos históricos traçados no solo brasileiro. A escravização dos povos indígenas e, posteriormente, da população negra marcou profundamente a formação do Estado que tinha como principal mercadoria a força de trabalho escravizada. Quijano (2009, p. 32) diz que a “divisão social do trabalho foi por um bom tempo uma expressão da classificação racial da população”. Neste sentido, a colonização mudou, para sempre, as relações sociais nas terras em que os colonizadores invadiram e apoderaram.

Ao encontrar uma população caracterizada por outros traços fenotípicos e culturais numa terra extremamente rica naturalmente, foi necessária a dominação dos indígenas para garantir a apropriação dessa riqueza incluindo a força de trabalho. Neste processo, construiu-se uma percepção de inferioridade para com o povo dominado, produzida desde a incipiente colonização e mantida para garantir uma visão animalésca do povo indígena que habitava o território brasileiro. Esse trato e forma de perceber o outro é essencial para garantir a dominação, pois é deste modo que o branco europeu se constrói como pessoa humana colocando o outro de modo dissociado das características humanas. Entretanto, é fundamental dizer que não foi de modo passivo que se colonizou, sendo característicos levantes e resistências num conflito que perpassou períodos do império e da república.

Analisando a realidade latino-americana destaca-se que a racialização foi inserida no conflito de classes impondo a necessidade de dominação no corpo de pessoas negras. Neste sentido,

A classificação racial, posto que se fundava em um produto mental desprovido, sem nada em comum com nada no universo material, não seria sequer imaginável fora da violência da dominação colonial. O colonialismo é uma experiência muito antiga. No entanto, só com a conquista e a colonização ibero-cristã das sociedades e populações da América, na passagem do século XV ao XVI, foi produzido o constructo mental da "raça". Isso dá conta de que não se tratava de qualquer colonialismo, mas sim de um muito particular e específico: ocorria no contexto da vitória militar, política e religioso-cultural dos cristãos da contrarreforma sobre os muçulmanos e judeus do Sul da Ibéria e da Europa. E foi esse contexto o que produziu a ideia de "raça" (Quijano, 2009, p. 31).

Na colonização das Américas, tem-se a revolução Haitiana, para Almeida (2020) é percebida como um dos elementos importantes deste processo histórico de racialização, pois a luta do povo negro naquele país, significou uma afronta e um risco à dominação dos colonizadores para com seus colonizados.

O receio de que levantes de resistência e/ou os atos contra os senhores tomassem proporções maiores levou a coroa a organizar um aparato criminalizador para conter, principalmente, a população escravizada. Conforme Borges (2019), este cenário receoso com a população escravizada forjou os germes do sistema penal¹⁰ no Brasil, pois aqueles que representavam ameaça eram duramente reprimidos e violentados. De acordo com Borges (2019) a relação senhor-escravizado baseou-se na criminalização e, portanto, na punição daqueles que buscavam por liberdade. A colonização edificou na relação social a punição, pois, facilitou e convergiu com a lógica da punição na legitimação do poder dos europeus na América Latina. Portanto, Davis (2020) afirma que a colonização instituiu aos países colonizados como África e Ásia, os Sistemas Prisionais.

Como elucidada Almeida (2020, p. 21), “[o] racismo fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea”. As críticas à formação social brasileira e o contexto político se transformaram em lutas sociais fundamentais. A análise de Borges (2019), coloca da seguinte forma

[s]e no processo de construção de ideia de descobrimento o racismo se colocou explicitamente pela instituição da escravidão, ele seguiu pela hierarquização e pelas teorias raciais no transcorrer dos séculos XIX e XX, e foi se refazendo e se apresentando em outras configurações nesse percurso histórico, permanecendo sempre ali, latente nas relações sociais e por meio da estrutura e das instituições do Estado. A fundação do nosso país acontece tendo a escravidão baseada na

¹⁰ Batista (2007) faz uma distinção importante ao discorrer sobre a questão criminal. Diz que o direito penal e o sistema penal se distinguem, pois, o primeiro refere-se ao desenvolvimento das leis e normas jurídicas prevendo crimes e sanções, enquanto o sistema penal caracteriza-se por ser mais amplo, envolvendo um grupo de instituições: “a instituição policial, a instituição judiciária e a instituição penitenciária” (Batista, 2007, p. 25).

hierarquização racial como pilar. O racismo é uma das ideologias fundantes da sociedade brasileira (Borges, 2019, p. 56).

A partir de 1990, destaca-se duas mudanças na legislação penal, impactando diretamente no aumento do encarceramento. A primeira delas é a Lei dos Crimes Hediondos que endureceu as penas dos crimes hediondos (Lei n. 8.072/90) e a outra é a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas de 2006). Nesse contexto, estudos atuais apontam criticamente que uma das principais medidas de controle dos corpos da população negra é o encarceramento e ele aumenta a partir dessas decisões legais que ampliam a punição com a privação de liberdade.

Assim, Ferrugem (2019) discorre sobre a atualidade da guerra às drogas como um projeto que reitera e atualiza o racismo no bojo da desigualdade social e que se fundamenta não só nas leis, “[...] mas também por práticas discursivas que antecedem e justificam as violações de Estado” (Ferrugem, 2019, p. 82). A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas de 2006) aborda amplamente a questão das drogas, porém tem característica proibitiva. Ferrugem (2019) critica a política repressiva com relação às drogas que aumentou substancialmente o encarceramento, sem incidir sobre a oferta e a demanda por drogas. Entretanto, a autora avalia criticamente que a Lei avança no sentido de diferenciar usuário de traficante de drogas, porém, não traz de forma descritiva a diferença de um e de outro. Neste campo de discussão, Borges (2019, p. 102) fortalece a crítica, intuindo uma pergunta: “quem define se uma pessoa é traficante ou usuário?” Assim, o argumento de Borges (2019) é assertivo sobre o quanto a vida das pessoas está nas mãos da Instituição jurídica e policial, as quais são instituições historicamente conservadoras e que se alimentam de teorias punitivistas caracterizadas por serem deterministas e lombrosianas. Sobre esta questão, também elucidada Batista (2003)

O processo de demonização do tráfico de drogas fortaleceu os sistemas de controle social aprofundando seu caráter letal. O número de mortos na “guerra do tráfico” está em todas as bancas. A violência policial é imediatamente legitimada se a vítima é um suposto traficante. O mercado de drogas ilícitas propiciou uma concentração de investimentos no sistema penal, uma concentração dos lucros decorrentes do tráfico e principalmente, propiciou argumentos para uma política permanente de violação dos direitos humanos contra as classes sociais vulneráveis: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombiano, sejam imigrantes indesejáveis do Hemisfério Norte (Batista, 2003, p. 104).

Portanto, a questão racial é um componente fundamental na constituição da punição. A formação social do Brasil apresenta elementos que demonstram como a punição foi se direcionando à população negra e empobrecida, os quais compõem massivamente a classe trabalhadora no Brasil. O que não quer dizer que os povos indígenas não seguiram sendo vítimas do racismo e formas de genocídio, mas há diferenças que devem ser melhor analisadas no que se refere ao histórico do racismo indígena.

Davis (2020) contribui na contramão da ideologia dominante e afirma assertivamente que a lógica de encarcerar os criminosos não cumpre nenhum papel social de diminuição da violência. O encarceramento coloca em prática o controle e a violência racial à população mais empobrecida. Neste viés, Monteiro e Cardoso (2013) no trabalho com o título de “A seletividade do Sistema Prisional Brasileiro e o perfil da população carcerária”, traçam um perfil do encarcerado brasileiro durante o período de 2005 a 2010, levando em consideração: a idade, a escolaridade, a cor, o tempo total da pena, o grau de reincidência, a faixa etária e o crime cometido. Além disso, Monteiro e Cardoso (2013) desenvolvem a análise de correlações e regressão entre a taxa da população prisional e os tipos de crimes para abordar a relação entre os dois fatores. Os autores concluem que há recrudescimento da repressão e afirmam através deste estudo que “prender não é sinônimo de redução da criminalidade” (Monteiro; Cardoso, 2013, p. 110).

A violência engendrada desde as relações sociais escravistas tomou outras formas que se apresentam de um modo mais velado na sociabilidade atual, nem por isso menos violento. Assim, de modo geral, a punição e violência no Brasil demonstra o racismo vivo e atuante. Por isso entende-se que é muito importante tratar da racialização forjada na história deste país, e como os dados de violência e a questão penal, sobretudo, prisional foram se constituindo como parte de um dispositivo de controle social para com a população negra trabalhadora. Por conseguinte, a realidade apresenta-se nos dados sobre violência no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum de Segurança Pública (2023) que se baseia em informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da Segurança Pública em que constam os seguintes dados¹¹:

- Na taxa de homicídio: 76,9% são de vítimas negras;
- A população privada de liberdade é composta por 68,2% de pessoas negras;

¹¹ Os cálculos realizados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública levam em consideração o último censo. Neste sentido, ressalta-se que “O Censo 2022 constatou que a população brasileira cresceu menos do que estimado anteriormente e impôs uma revisão de todas as taxas utilizadas no período entre os Censos de 2010 e 2022”. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 36).

- 61,1% das vítimas de feminicídio são mulheres negras.

Esses dados de homicídios e feminicídios revelam muita violência direcionada à vida da população negra. A política prisional não é diferente, ela se faz reveladora da mira ao público negro, sobretudo os jovens que “[...] pela sua dupla condição de raça e de classe social, está cada vez mais perigosamente na mira do sistema penal: adolescentes pobres, negros e moradores da periferia” (Meneghetti, 2018, p.77).

O perfil das pessoas que estão no cárcere é revelador do processo brutal de racismo e manutenção do controle buscado para conter a classe trabalhadora. Considerando a história do Brasil, não é coincidência o número elevado de pessoas negras nas prisões. Esse perfil é expressivamente composto por: jovens, negros, com baixa escolaridade. Segundo o IBGE (2010), com relação aos dados nacionais sobre o total de população encarcerada em 2010, foi apresentado que: 75% teria a idade entre 18 e 34 anos; 67% teria o ensino fundamental incompleto; 67% são compostos por pessoas negras. Já no levantamento do DEPEN (2022), os dados em âmbito nacional não tiveram grandes mudanças durante 12 doze anos, num breve comparativo, como verificaremos. A população carcerária no Brasil em 2022 soma-se a total de 837.443 pessoas. Destes: 62,11% têm entre 18 a 34 anos de idade; 44,9% têm ensino fundamental incompleto; 54,82%, são negros. Entretanto, pouco mais de 20% do total, no que se refere a cor nos dados do DEPEN (2022), está como “item não informado” e essa defasagem da informação diminui a qualidade do conteúdo a ser analisado.

Saliento que a justiça criminal e o trabalho ideológico da sociedade capitalista alimentam os estereótipos do cárcere arrecadando uma parte de apoio social para seguir aprisionando o perfil destacado acima. Com relação a este argumento, em 2019 no site do Senado Federal foi realizado uma enquete¹² que envolve a opinião sobre a defesa de aumento do tempo de regime fechado em casos de crimes hediondos. A enquete realizada pelo DataSenado (2019) demonstra que o projeto do encarceramento ainda é o preferido no caso de crimes hediondos. Para 96% dos participantes, deve-se cumprir em regime fechado, os casos de condenação por crimes hediondos. Além disso, chama a atenção que 73% acredita que se aumentar o regime fechado, a tendência é diminuir a incidência de crimes. A enquete ficou

¹² BRASIL. Senado Federal. Instituto de Pesquisa do Senado Federal DataSenado. Brasília. DF: Senado Federal. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=para-96-dos-participantes-de-enquete-condenados-por-crimes-hediondos-cometidos-com-violencia-devem-cumprir-toda-a-pena-em-regime-fechado>. Acesso em: 17 nov. 2023.

disponível no portal do Senado na internet entre os dias 2 e 31 de maio de 2019. Nesse período, recebeu 2.860 respostas.

Ao tratar sobre o racismo e sobre a ideologia dominante relativa ao significado da prisão no imaginário coletivo, Davis (2020) afirma criticamente que a prisão é o local onde depositam os sujeitos que representam as mazelas sociais. Somado a isso, a autora diz ainda que o peso ideológico de tal pensamento é livrar-se da responsabilidade pelas verdadeiras questões que envolvem a questão carcerária que é o modo de produção capitalista produtor da miséria social e da racialização. Nas palavras de Davis (2020)

Assim, pensamos na prisão como um destino reservado a outros, um destino reservado aos “malfeitores”, para usar um termo popularizado por George W. Bush. Devido ao poder persistente do racismo, “criminosos” e “malfeitores” são, no imaginário coletivo, idealizados como pessoas de cor. A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual os indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza - ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global (Davis, 2020, p. 16-17).

Por fim, buscou-se ao longo deste capítulo articular os dados da realidade com os fundamentos da sociedade capitalista que no Brasil é profundamente fundada na naturalização de práticas racistas. A corrente e açoite foi substituída pela prisão. Portanto, o racismo precisou forjar espaços estratégicos para as pessoas negras que são impelidas historicamente a se amontoar em favelas, nos cárceres, nas filas do subemprego distanciadas objetivamente de acessos a direitos básicos, como educação, enquanto a burguesia com as características e os costumes dos brancos europeus seguem acumulando riquezas através de exploração no Brasil e no mundo.

A constituição da prisão é envolvida em um movimento complexo que enreda questões econômicas e políticas, cujo terminal é o encarceramento da população negra e pobre. Dessa realidade indesejável de tantas violências às pessoas negras, o projeto de encarceramento massificado compõe o cenário atual. Mas e dentro do cárcere que outros mecanismos operam para justificá-lo como lugar de reformas e correção?

3 DISPOSITIVOS DISCIPLINARES: PRISÃO E EDUCAÇÃO

Neste capítulo buscar-se-á apresentar elementos considerados imprescindíveis sobre o desenvolvimento da educação no contexto prisional e o processo de legalizar a remição de pena por tempo de estudo no Brasil. Por conseguinte, o debate sobre o direito à educação compõe a luta por direitos humanos que, conforme as diversas denúncias de maus tratos e péssimas condições estruturais da prisão, mobilizaram a disputa na defesa dos sujeitos encarcerados por parte de ativistas. Os motins e rebeliões tornaram pública as realidades do sistema prisional mobilizando debates e críticas em torno dos projetos prisionais, sobretudo na forma como a punição se desdobra que não é “só” na retirada do indivíduo do seu meio social, mas também em cotidianas práticas de maus-tratos e a naturalização das péssimas instalações físicas, como será abordado na seção 2.2 desse capítulo.

A partir dos anos 1990 as taxas de encarceramento começaram a aumentar e não pararam até hoje. Neste sentido, poderemos verificar dados alarmantes de aumento anual da população prisional que segundo o 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2022 apresentava um total de 820.689 mil pessoas sob a tutela do Estado. Agora em 2023 já apresenta mais de 832 mil pessoas, havendo então crescimento de 0,9% na taxa de encarceramento no período de um ano (17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023).

As legislações que serão tratadas neste capítulo de modo a apresentar análises importantes sobre a ressocialização com o debate da criminologia crítica. Nesse contexto, destaca-se a questão da ressocialização que subsidia e é subsidiada por aspectos legais e políticos, apresentando elementos que constituem o projeto disciplinar da prisão atual. Por outro lado, para o sujeito apenado, a educação e a participação em outros projetos vão dar possibilidade de reduzir danos ao aliviar as agruras do precário e violento cotidiano até livrar-se mais cedo da prisão com a política de remição de pena por tempo de estudo que é o foco dessa dissertação. Nessas circunstâncias, o contexto prisional incorporou a educação ao seu funcionamento, que foi pauta de reivindicações dentro e fora da prisão. Por outro lado, a educação entra em cena, de certo modo, reafirmando uma “nova” pedagogia da prisão sedimentando ideologias que acabam justificando a existência da prisão.

Esses são os pontos altos do debate deste capítulo que ressaltam a importância de investigar a educação no contexto prisional relacionando-a com os determinantes históricos e sociais, sobretudo percebendo impactos na vida do indivíduo que está privado de sua liberdade.

3.1 NA PRISÃO, ESTUDAR NÃO É UM DISPARATE

A educação no sistema prisional é um tema que vem sendo discutido e estudado na atualidade no contexto do aumento do encarceramento a partir da década de 1990. O direito à educação, sobretudo a falta de condições de sobrevivência na prisão tornara pública as reivindicações dos sujeitos dentro dos presídios. O direito à educação compõe os direitos assistenciais à pessoa presa. Assim, de acordo com a Lei de Execuções Penais de 1984, “a assistência será: I- material; II- à saúde; III- jurídica; IV- educacional; V- social; VI- religiosa” (Brasil, 1984, cap.II, Art. 11). Estes direitos, segundo Torres (2019) foram inspirados em recomendações internacionais, na busca por garantias mínimas de dignidade e condições humanas, dentre as recomendações estão as “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Trabalho de Presos” (Brasil, 2016) mais conhecidas como Regras de Mandela que será analisada no próximo capítulo. É importante ressaltar que este documento foi importante para direcionar as transformações institucionais nas prisões brasileiras, ainda que na prática, como veremos mais adiante, as prisões seguem sendo avaliadas como espaços extremamente desumanos.

A temática de educação no âmbito prisional tem como uma das principais referências de estudos o Professor Elionaldo Fernandes Julião que é especialista na área da educação em prisões e atuou junto à construção de políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade no Brasil nos anos 2000. O direito à educação se relaciona com a luta de muitos militantes pela dignidade humana e na intencionalidade de possibilitar atividades profissionais e, conseqüentemente, melhoria de vida dentro e fora da prisão. É neste sentido que o papel da educação toma a agenda dos entusiastas das políticas sociais na área prisional. Julião (2016) nos diz que

Como também já evidenciado em alguns estudos, a educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; melhorar a qualidade de vida na prisão; e conseguir um resultado útil, tal como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais. Essa educação pode ou não se reduzir ao nível da reincidência (Julião, 2016, p. 34).

O autor aborda na sua escrita as primeiras experiências em educação no âmbito prisional que aconteciam, há décadas, como ações espontâneas dentro das instituições

prisionais. É importante ressaltar que o analfabetismo era ainda mais comum à população prisional e, portanto, mobilizou ativistas para alfabetizar os apenados. Assim, o autor conta que

A história das primeiras experiências de educação para jovens e adultos no sistema penitenciário remonta a algumas décadas. Muitas delas surgiram através de experiências isoladas em unidades penais, promovidas por voluntários que se sensibilizavam com a situação dos apenados. Mobilizados por questões de fé ou de ordem ideológica, representantes religiosos ou de organizações não governamentais, agregando suas ações assistenciais, desenvolviam projetos pontuais de alfabetização em espaços improvisados, sem qualquer apoio dos gestores locais, bem como do próprio Estado (Julião, 2016, p. 2).

Na perspectiva de retomar a história da educação prisional também destacasse o recente livro que se chama: *Prisão, Educação e Remição de Pena no Brasil: A institucionalização da política para a educação de pessoas privadas de liberdade* (2016) na autoria de Eli Narciso Torres, que tem como objetivo tecer uma análise histórica do processo de remição de pena por estudo compondo uma análise atual da temática. A autora acentua as ações militantes e parlamentares na defesa dos direitos humanos e educacionais na prisão para regulamentar as iniciativas de remições por tempo de estudo.

Torres (2019) analisa o contexto que culminou na necessidade de colocar a prisão na agenda política nacional. As péssimas estruturas nos espaços prisionais provocaram insatisfação pelas condições desumanas do confinamento, produzindo rebeliões e motins por parte dos presos que estavam sobrevivendo com mínimas condições. Na casa de detenção Carandiru a situação que deu origem a rebelião é apresentada por Torres (2019) dizendo que a disponibilidade de vagas naquele local era de 3.260, mas na realidade havia 6.000 custodiados sobrevivendo sob péssimas condições. A polícia respondeu a essa rebelião assassinando dezenas de indivíduos. O caso ficou conhecido como Massacre do Carandiru, ocorrido em 1992 na Casa de Detenção de São Paulo, em que 111 presos foram assassinados pelas mãos das polícias prisionais.

O Massacre do Carandiru marcou um momento importante na questão prisional e trouxe à tona a realidade da prisão em que o crescimento do número de pessoas nos estabelecimentos prisionais não foi acompanhado das estruturas necessárias para garantir direitos básicos da pessoa presa. Ou seja, o contexto foi marcado pelo aumento das taxas de encarceramento a partir dos anos 1990 como uma nova forma de gestão social e carcerária exportada do modelo norte americano para o Brasil e para a América Latina como um todo.

Torres (2019) apresenta a formação de um dos principais agrupamentos do crime organizado que é o Primeiro Comando da Capital (PCC) com o lema “Paz, Justiça e Liberdade” em 1993. O grupo nasceu dentro do espaço prisional, segundo Torres (2019), atuou informalmente estabelecendo regras dentro da prisão, e atuando principalmente, em defesa mútua dos participantes da facção exigindo direitos e denunciando violações de direitos humanos. A tradição oral na convivência do cárcere, como refere Varella (2017), transformou-se em dezoito orientações. Tais orientações incluem ações para a manutenção do grupo e seus familiares determinando, por exemplo, a obrigatoriedade daqueles que possuem condições financeiras oferecerem ajuda aos familiares dos que fazem parte do PCC; além disso, buscam viabilizar as visitas dos familiares aos encarcerados e garantir o andamento dos processos judiciais em busca da liberdade de todos os membros da facção, segundo Torres, (2019). Sobre as regras impostas pelo PCC internamente à prisão, o Médico Drauzio Varella destaca a questão do banimento do uso de crack ao narrar sua vivência como trabalhador da saúde no Carandiru, e conseqüentemente conta sobre a interação com as facções criminosas que hoje estão mais conhecidas por banhos de sangue e disputa de poder do tráfico de drogas do que pela defesa dos presos. Deste modo, Varella (2017) conta que

Adquiri a convicção de que o crack jamais seria banido do sistema penitenciário, por mais severa que se tornasse a vigilância. Estava enganado. Quando o Comando assumiu o poder na maior parte dos presídios paulistas e concluiu que as vendas de crack prejudicavam a disciplina e a ordem econômica, baixou um decreto: foi pego fumando crack, leva uma surra. Traficou, morreu (Varella, 2017, p. 61).

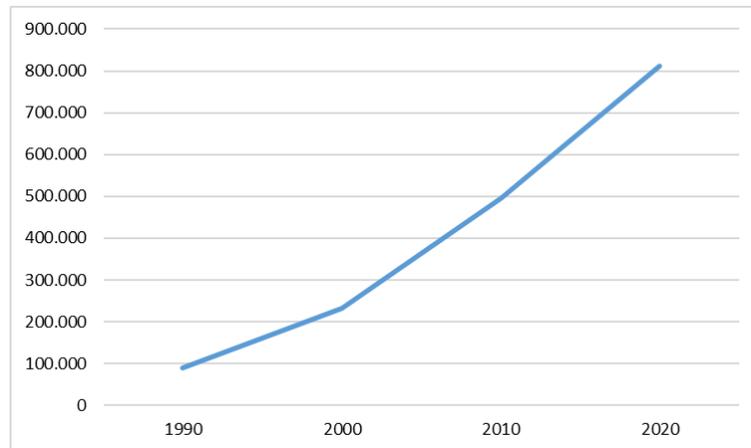
Torres (2019) tece sua análise partindo da ideia de que o aumento do encarceramento e a falta de condições de vida foram os principais motivadores dos motins e rebeliões na prisão. Essa agitação dos sujeitos apenados foram respostas importantes para que se promovessem mudanças estruturais nos presídios. Como avaliou Torres (2019, p. 112) “[...] tais acontecimentos contribuíram fortemente para consolidar o entendimento e as ações de especialistas de modo a enfrentar um problema carcerário no Brasil”.

O encarceramento nos últimos trinta anos teve um aumento exorbitante que caracteriza a lógica punitiva do Estado. Na notícia em site da Universidade Federal da Paraíba (2020) apontou-se que nos últimos trinta anos o encarceramento aumentou 900%¹³. Considerando esta

¹³ UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. Notícias. Paraíba, 2020. Disponível em: <https://www.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/em-30-anos-aumento-de-presos-no-brasil-chega-a-900-alerta-pesquisador->

constatação alarmante, construiu-se o gráfico abaixo para compreender concretamente o aumento da população prisional nesse último período histórico. Destaca-se que a população prisional em 1990 era de pouco mais de 90 mil, alcançando, em 2020, o número de 811 mil pessoas.

Gráfico 1. População prisional no Brasil - 1990 a 2020



Fonte: Elaboração própria com base nos dados SISDEPEN (2023)

Atualmente, segundo relatório do primeiro semestre de 2023 do SISDEPEN (2023), existem 839.672 mil pessoas privadas de liberdade (soma-se presos em celas ou em prisão domiciliar). Nesse olhar crítico é importante relacionar-se ao conteúdo do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) que destaca e critica o processo de encarceramento e o racismo que fica escancarado ao aprisionar, na chamada “guerra às drogas”.

[...] a meta de apreensão de drogas ilícitas que se subordina à chamada “política de guerra às drogas” em detrimento da política de saúde pública; e a meta pelo cumprimento de mandados de prisão, que sob a perspectiva punitivista, confere ênfase na política do encarceramento, que mantém no cárcere, majoritariamente, jovens negros e pobres (17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023, p. 56).

Nesse sentido, o encarceramento revela uma política punitiva que demonstra a predileção também de um perfil da justiça criminal. As críticas afirmam que se construiu um determinado perfil de “criminoso” e que, portanto, a “guerra às drogas” traz um conteúdo voltado muito mais para uma guerra aos sujeitos prediletos da justiça criminal que forja o perfil dos “indesejáveis” como disse Angela Davis (2020).

Três documentos são analisados por Torres (2019), produzidos do período de 2005 até 2011, que promoveram mudanças institucionais dentro do sistema prisional visando articular a educação, são eles: 1) “Educando para a liberdade”, 2) “Relatório Educação nas Prisões Brasileiras” e 3) “Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos estabelecimentos penais”. O primeiro, chamado projeto “Educando para a liberdade”, foi fruto de uma parceria dos Ministérios da Educação e da Justiça com representação da UNESCO e incentivo financeiro do Japão, (UNESCO, 2006). Na ocasião, havia interesses em projetos de incentivo à educação e erradicação do analfabetismo, pois internacionalmente “o projeto se volta para a promoção dos objetivos da Década das Nações Unidas para a Alfabetização (2003 - 2012)” (UNESCO, 2006, p.18). Por isso, entendeu-se que a verba disponível deveria ser destinada à população privada de liberdade que apresentavam baixos índices de escolaridade, sobretudo na educação básica com os seguintes dados no ano de 2004: 70% não possuíam ensino fundamental completo e 10,5% eram pessoas analfabetas (UNESCO, 2006).

O projeto Educando para a liberdade¹⁴ contou com esforços de militantes e estudiosos na área promovendo seminários regionais durante o ano de 2005 e 2006. Esses Seminários foram oportunos para aproximar as secretarias de educação com as administrações prisionais dos Estados tornando a responsabilidade do Projeto algo integrado e coletivo. Assim, conforme destacou Torres (2019), os seminários regionais culminaram no seminário nacional em julho de 2006 que promoveu a interlocução entre professores, juízes, promotores, defensores públicos, operadores penitenciários, egressos e custodiados da justiça. Além disso, Torres (2019) avaliou que o seminário nacional teve seu ponto máximo na exposição dos resultados e dos diagnósticos em debate durante o evento. Integralmente, as propostas do Seminário Nacional foram incorporadas, posteriormente, na Resolução n.3 do Conselho de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a Diretrizes nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais Torres (2019, p. 206). Todo este contexto de significativos avanços institucionais seguiram sendo motivo de militância para afirmar o que estava escrito no papel.

Julião (2016) destaca a importância dos processos de institucionalização da educação no sistema penitenciário. Neste sentido, com incentivo político e financeiro os Estados foram incorporando ações de gestores para formalização de convênios entre Secretarias de Educação

¹⁴ Inicialmente foram os seguintes Estados participantes do projeto: Paraíba, Ceará, Goiás e Rio Grande do Sul, posteriormente, ampliou-se aos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Piauí e Maranhão. Torres (2019)

e estabelecimentos penais. Ainda em 2008, na perspectiva de seguir a defesa da educação dentro da instituição prisional e manter a articulação com a UNESCO e organismos internacionais que apoiaram as experiências de educação, foi realizado o I Encontro Regional Latino-Americano de Educação em Prisões em março de 2008. Entretanto, de acordo com Torres (2019), logo após o encontro foram retirados os financiamentos internacionais. Assim, dificultou-se a sequência da efetivação dos projetos.

O segundo documento analisado por Torres (2019), o “Relatório Educação nas Prisões Brasileiras” levantou informações acerca da realidade da educação prisional a partir das visitas *in loco*. Ao analisar as informações, Torres (2019, p. 220) percebeu que “[...] a educação na prisão era encarada pelos indivíduos envolvidos ainda como privilégio e não como direito e, por isso, subutilizadas como “moeda de troca” dos gestores, no contexto prisional [...]”. Neste sentido, foi percebida a descontinuidade do projeto e restrição no atendimento educacional. Entretanto, Torres (2019) salienta que esse relatório enfatizou a questão da remição da pena pelo estudo, mencionando a existência de sete Projetos de Lei no Congresso Nacional.

Ainda que o primeiro projeto de remição de pena seja datado de 1993, a necessidade de alteração da Lei de Execução Penal de 1984 tornou-se mais evidente após as atividades de 2006, por conta dos esforços em torno dos direitos à educação correspondente também à falta de condições de vida dentro do sistema carcerário. Torres (2019) conta que foram 27 projetos de Lei tramitados de 1993 até 2008 com a mesma finalidade: “[...] o benefício da progressão de regime penal ao preso estudante” (Torres, 2019, p. 233). Nesta seara, a autora ainda vai dizer que os principais Projetos de Lei são respostas ao caótico sistema prisional que se apresentava, corroborando com isso tem-se o PL/216 de 16 de fevereiro de 1993 o qual foi protocolado cerca de quatro meses depois do massacre do Carandiru. Já o PL/265 foi apresentado em 02 de outubro de 2006, “cinco meses após o acontecimento da mega rebelião conhecida como rebelião do “Dia das mães” ou “Dia do Salve”, ocorrida no Brasil no mês de maio de 2006” (Torres, 2019, p. 233). Ou seja, buscava-se organizar o caótico sistema carcerário.

Torres (2019) relata que a PL/265 se destacou como a proposta futuramente instituída pelo fato de se estabelecerem redes que apoiaram e debateram a urgência de garantir a remição de pena. Além disso, a proposta foi fundamentada acumulando o debate e os fundamentos que partiram das experiências dos trâmites dos PL anteriores, percebidas por Torres (2019) como Projetos que não tinham sustentação argumentativa suficiente. Neste sentido, a autora nos ensina que neste período, em alguns Estados do Brasil, os juízes, por iniciativa individual,

fizeram a analogia com a remição por tempo de trabalho para possibilitar remição por tempo de estudo antes mesmo da aprovação da Legislação.

A PL/265 que iria tramitar a partir de 27 março de 2007 apenas na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) teve pedido de vistas para Comissão de Educação em 10 de junho de 2007. Esse fato mudou o tempo da tramitação e envolveu a necessidade de um relator para o PL/265. Assim, o autor desta PL, o senador Cristovam Buarque em virtude da relação e confiança com o senador Wilson Matos do PSDB/PR designou-o como relator da proposta. Dessa relação, é fundamental avaliar a relevância do assunto para o senador escolhido Wilson Matos que é proprietário de universidade privada¹⁵ o qual “detém o mercado de mais de um milhão de alunos matriculados na modalidade a distância” (Torres, 2019, p. 242). A PL/265 tramitou até 2010 em constante lobby junto aos senadores e deputados federais pelas seguintes organizações/instituições:

Pastoral Carcerária, Associação de Juízes Pela Democracia (AJD), Instituto Paulo Freire, ONGs Ação Educativa, Alfasol, IDDD, Instituto da Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção de Delito e Tratamento do Delinquent (Ilanud), além dos intelectuais militantes (Torres, 2019, p. 244).

Como analisa Torres (2019, p. 243) “[o]s sucessivos pedidos de vistas, apensamentos e/ou a apresentação de textos substitutivos compõem, simbolicamente, o mosaico estratégico do campo político”. Após quatro anos tramitando no Senado, Torres (2019) relata que a solicitação de urgência do deputado Paulo Teixeira do PT/SP fez que com o projeto fosse tramitado num tempo rápido, de nove meses, na Câmara Federal atendendo a necessidade não só dos lobbies, mas também do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em defesa do Programa Nacional de Segurança Pública e Cidadania (Pronasci) de 2007.

Por conseguinte, o congresso nacional promulgou finalmente a Lei n. 12.433, de 29 de junho de 2011 sendo o décimo e último país da América Latina a institucionalizar a remição de pena pelo estudo. Ressalta-se que pouco antes, aprovou-se as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais em 2010. Ambas, são consideradas como pressupostos para universalizar efetivamente a educação nas prisões, Torres (2019).

¹⁵ SENA, Victor. **Como Wilson Mattos transformou a UniCesumar em um império da educação**. Exame. São Paulo, 26 de agosto de 2021. Disponível em: <https://exame.com/negocios/como-wilson-mattos-transformou-a-unicesumar-em-um-imperio-da-educacao/>. Acesso em 11 de nov. 2023

A Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011 prevê da seguinte maneira a redução da pena: computados a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, equivale a remição de um dia de pena, em atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, requalificação profissional, dividida no mínimo em três (3) dias (Brasil, 2011, Art. 126). A Lei possibilita a “remição dobrada” se compatibilizar as atividades de trabalho e estudo, ou seja, permite acumular a redução de um dia pelo estudo e outro pelo trabalho. A remição por tempo de trabalho é de um dia de pena para cada três dias de trabalho (Brasil, 2011, Art. 126).

Enfatiza-se que, no período de aprovação dessa Lei, de acordo com Depen (2011) existiam mais de 514.000 mil pessoas encarceradas. Cabe ressaltar que havia questionamentos e resistências com relação a forma como seria contabilizada e comprovada a frequência escolar dos estudantes, portanto, a Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011 prevê a comprovação documental da frequência escolar dos estudantes, principalmente nas escolas externas à prisão.

A Lei de remição amenizou os agravamentos das punições. Portanto, a Lei nº 12.433 de 29 de junho de 2011, em evidência os seus Artigos 127 e 128, alterou a Lei de Execução Penal de 1984 apaziguando o agravamento das penalidades. O primeiro é o Art. 127 que substituiu o texto anterior o qual determinava perda total dos dias remidos em caso de falta grave, que pode ser caracterizada de acordo com, como exemplos: tentativa de fuga, subversão à disciplina, porte de instrumento capaz de ofender a integridade física de alguém (Brasil, 1984). A substituição da redação diz que ao invés de perder todo o tempo remido, a falta grave pode motivar a perda de até 1/3 (um terço) do tempo remido, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar.

O outro Artigo que vai ao encontro de apaziguar o agravamento das penalidades é o Art. 128 que computa o tempo remido como pena cumprida, diferente do que estava previsto anteriormente que computava somente para livramento condicional e o indulto¹⁶. Nesse sentido, as legislações brasileiras, no que tange a educação para pessoas privadas de liberdade, tornaram-se referências internacionais. Na análise de Julião (2016)

No campo legal, sem sombra de dúvida, o Brasil é reconhecido internacionalmente por sua legislação. Os avanços normativos para a política de restrição e privação de liberdade têm sido analisados como muito positivos por vários países da América Latina, inclusive sendo referência para as suas discussões. Como concepção, é reconhecida como inovadora, pois se fundamenta em uma perspectiva moderna de

¹⁶ Segundo Código Penal LEI Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o livramento condicional é a liberdade por tempo igual ou superior a 2 (dois) anos da pena privativa de liberdade. E o indulto é a extinção da punibilidade (BRASIL, 1940).

execução penal que reconhece os sujeitos apenados como cidadãos e garantidores de direitos (Julião, 2016, p. 32).

Entretanto, essa “intenção” de garantir a educação como um direito não aconteceu de modo pleno como muitos ativistas previam. Assim, um dado importante apresentado por Torres (2019, p. 255) diz que “as escolas em ambientes prisionais atendem, em média, apenas 10,58% da população privada de liberdade”. Identifica-se que a educação escolar, mesmo após processos de aprovação de importantes resoluções e a Lei de Remição acabou por atingir uma parcela pequena de apenados.

A partir desses dados retoma-se a avaliação de que as Legislações organizam a lógica de priorizar a manutenção administrativa do sistema prisional em detrimento da garantia da formação escolar aos apenados. Outro crítico importante dessa questão foi Roberto Silva: um importante ativista, participante da construção da educação no sistema prisional e professor na área criminal atualmente. Segundo Torres (2016), ele apresentou críticas com relação a Lei de Remição, pois entendia que a forma como estavam se dando os processos, bem como a redação da lei estava muito mais atendendo as demandas de gerenciamento e de modo a colocar panos quentes nos conflitos internos do que de fato garantindo o direito à educação.

Ressalta-se que a educação escolar requer investimentos orçamentários para a estrutura de uma escola regular. Por isso, a Resolução Nº 2 de 19 de maio de 2010 aborda sobre o financiamento com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e também dá como orientação a necessidade de organização de modo a contemplar a rotatividade dos apenados (Brasil, 2010a). No capítulo 3 (três) será retomada esta crítica de modo a verificar os mecanismos práticos da relação prisão e educação.

Ao apresentar o histórico da institucionalização da remição por tempo de estudos e as análises dos estudiosos da educação no espaço prisional, considera-se importante uma ponderação com relação ao que foi apreendido e aprofundado para a escrita deste trabalho. Apostar na política de educação como caminho para remição da pena incorre no risco de ter como defesa o projeto prisional colocando o processo de apartar o sujeito do seu meio social como algo positivo justificando a educação na prisão. É um equívoco o argumento de que, por meio do encarceramento, será possível ser revisto o passado falho da política de educação e socialização que acometem a história de muitos sujeitos privados de liberdade. Nesse sentido, Silva (2015) argumenta criticando que

Em termos de política penitenciária, nenhuma terapia penal daria conta de intimidar, reeducar e ressocializar indivíduos com tão grandes deficiências de socialização enquanto pessoas livres. A apontada ineficácia da pena de privação da liberdade soa como sucedâneo da ineficácia das políticas industrial, fundiária, habitacional, educacional e social, sendo o sistema penitenciário a última instância por meio da qual se tenta corrigir essas deficiências estruturais (Silva, 2015, p. 45, grifo nosso).

Por avaliar que a prisão é prejudicial aos sujeitos, que se entende que a educação propicia a redução danos da experiência prisional, ao invés de “recuperar” o indivíduo criminoso. O processo de aprisionamento, ao retirar o sujeito do meio social, pode causar prejuízos emocionais e sociais. Assim, o direito à educação no sistema prisional pode ser analisado de modo paralelo com as diretrizes da Redução de Danos na área da saúde mental que é uma “estratégia de saúde pública que visa reduzir os danos causados pelo abuso de drogas lícitas e ilícitas, resgatando o usuário em seu papel autoregulador, sem a preconização imediata da abstinência e incentivando-o à mobilização social [...]” (Brasil, 2003). Com efeito, a Redução de Danos não visa resolver as problemáticas do uso de álcool e drogas que está alicerçada com diversas questões sociais, tampouco a educação não pode ser responsável por todas as problemáticas que envolvem a questão do encarceramento e o déficit educacional dos apenados.

A educação no cárcere quando compreendida como estratégia de redução de danos visa perceber o sujeito numa situação extremamente adversa e penosa, que é o fato de estar apartado da família e outras redes sociais. Neste sentido, as atividades educacionais podem ser benéficas à população privada de liberdade, tanto para remição de pena e alcançar a liberdade, quanto para tornar menos difícil o isolamento na prisão.

Perceber as diversas práticas educacionais como Redução de Danos parece ser a forma mais correta de compreender a educação na realidade do encarceramento, já que, como vimos até aqui, criar uma expectativa de transformação dos sujeitos e de sua vida não é possível a partir da prisão, salvo algumas situações bastante específicas e individuais. Além disso, a perspectiva da Redução de danos visa olhar o indivíduo na sua realidade coletiva que é a habitar o espaço penoso da prisão e estar numa relação de poder que anula sua individualidade/necessidades. Portanto, a educação pode amenizar aquilo que o prejudica, como o isolamento e o tempo ocioso. Além disso, tende a humanizar, pois coloca indivíduos em relações uns com os outros e com outros diversos conhecimentos.

É neste argumento, que parte da realidade concreta que muitos ativistas defendem a Redução de Danos numa perspectiva ética e política para lidar com questões que estão postas

como desafios. Mas, sobretudo, a essência está em não ignorar o indivíduo e sim reconhecê-los como parte das expressões das desigualdades e condições de empobrecimento que caracterizam a sociedade capitalista que o impeliu o sujeito a práticas ilícitas. Em suma, o sujeito no cárcere deveria poder exercitar atividades educacionais de modo a considerá-lo como sujeito de direitos e sair daquele espaço com menos marcas e traumas, por isso que se entende a educação como parte de uma ação de Redução de Danos e não como salvação para uma sociedade que produziu seu encarceramento.

Por fim, o histórico tratado neste item buscou apresentar a concretude dos fatos mais importantes na implementação da remição por tempo de estudo que, por um lado, foi defendida como um esforço coletivo de garantia do direito. Mas por outro lado, a educação estabeleceu-se na realidade com uma resposta para garantir controle administrativo dentro do cárcere. Portanto, analisa-se que a educação não nega o poder punitivo e disciplinar, ao contrário, a educação é utilizada como parte dos dispositivos disciplinares no contexto da prisão, por fim, buscou-se argumentar a importância de ter a educação como prática de Redução de Danos e não como uma impraticável salvação dos indivíduos.

No próximo capítulo, será aprofundado no âmbito do debate da criminologia crítica às ideologias “re” e como a educação está contida em tais ideologias. Além disso, abordar-se-á a “dura” realidade do sistema prisional no Brasil no último período.

3.2 EDUCAÇÃO: “RESSOCIALIZAÇÃO” E REMIÇÃO DA PENA

A Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984 que institui a Lei de Execução Penal de 1984 institucionaliza o modo como a justiça Estatal executa a sentença ou a decisão criminal ao sujeito condenado tendo como objeto “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984, art.1º). Nesse sentido, a expectativa é de que o processo de encarceramento viabilize uma perspectiva de retorno à sociedade sem que o sujeito repita a prática do crime ou seja, espera-se “[...] prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Brasil, 1984, art.10º). O direito à educação prevista nas legislações como foi descrito na seção anterior entram como atividades que compõem os objetivos socioeducativos na prisão na perspectiva da ressocialização.

Entretanto, a educação dentro da prisão expressa uma contradição importante se compreendermos que “[...] a prisão é antieducativa em si”, como analisa Maeyer (2013, p. 2). Neste sentido, ao estudar não significa que a punição tenha ficado em segundo plano, muito

pelo contrário, o indivíduo deve seguir perfeitamente a rotina da prisão esperando-se dele mais obediência. Deste modo, não rompe com a lógica da punição, pois visa a adaptação dos indivíduos ao trabalho, como forma de manutenção da ordem social e disciplina sob o capitalismo. Neste sentido, Foucault (2007) aprofunda sobre o quanto a educação, tanto quanto as prisões são arraigadas de técnicas de sujeição. Portanto, a educação reafirma a obediência, a vigilância e um duplo sistema de gratificação-sanção ao treinar e afirmar a disciplina. Ao tratar da temática da educação, Foucault (2007, p. 150) diz que ela opera “[...] de modo que o efeito corretivo que dela se espera apenas de uma maneira acessória passa pela expiação e pelo arrependimento; é diretamente obtido pela mecânica de um castigo. Castigar é exercitar”.

Os dados atuais sobre a reincidência criminal são reveladores e sugerem a necessidade de aprofundar a compreensão do contexto do cárcere e o pouco efeito ressocializador que a prisão possui. Pode se dizer que há uma grande distância entre a defesa da técnica de privação de liberdade e o impacto que ela tem sob os sujeitos. Neste sentido, o relatório¹⁷ de “Reincidência Criminal no Brasil” o qual foi formulado a partir do estudo de 979 mil presos tendo como linha temporal de análise o período de 2008 até 2021, dos que dão entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena - foi verificado que de “[...] 21% das pessoas que reincidem no primeiro ano, uma média de 29% o faz no primeiro mês, expandindo a análise para 3 meses, o número aumenta para 50%” (DEPEN, 2021).

A pesquisa revela a reincidência como uma realidade dentro do sistema prisional. Nesse sentido, parece necessário analisar esse aspecto da prisão que se verifica nas taxas de reincidência criminal. Com efeito, conforme Batista (2011), para a criminologia crítica, essa questão não soa como novidade pois, de modo geral, entende-se que aprisionar é produzir controle, sofrimento e sobretudo manter as desigualdades sociais que estão ligadas à própria produção de crime. Neste sentido, a criminologia crítica, conforme Batista (2011, p. 89) possui “[...] enfoque macrossociológico que historiciza a realidade comportamental e ilumina as relações com a estrutura política, econômica e social”. Neste sentido, é indispensável verificar que a realidade social capitalista é a força motriz do desemprego e o empobrecimento da classe trabalhadora impelindo esta classe às práticas consideradas como crime. Segundo Batista

¹⁷ A amostra valeu-se de dados de 13 estados brasileiros: Acre, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, São Paulo e Tocantins. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acessado em: 10 de out. 2023.

(2011) a classe burguesa priorizou seus interesses, imunizando seu comportamento, ao passo que dirigiu a criminalização para as classes subalternas.

Batista (2011) aborda sobre a impossibilidade do cárcere de recuperar, reinserir, ressocializar, ou seja, “dizer adeus às ilusões ‘*re*’, tão presentes nos discursos das equipes encarregadas de ‘humanizar’ os sistemas penais”, conforme Batista (2011, p. 91). Sobre essa crítica ao trabalho técnico prisional, é interessante refletir que muitos trabalhadores arraigados nas ideologias “*re*”, passam a acreditar nas mesmas, pois na imediaticidade do trabalho no sistema prisional, acaba sendo uma forma de aliviar minimamente o sofrimento dos apenados, o que é algo muitas vezes não realizável, mas alimenta uma intenção, uma busca para dar sentido ao próprio trabalho dentro do sistema prisional. Se a prisão é hostil aos apenados, ela também é para trabalhador que pode se tornar um defensor das ideologias “*re*”, ou um carcereiro reprodutor de ódio e violência como se tem visto comumente no contexto da prisão.

Retomando o debate central, afirma-se que a ressocialização ou tratamento reeducativo, utilizado como fim último da pena, foi analisado por Baratta (1999) como um processo que fracassou. Na análise do autor, isso aconteceu devido à falta de condições estruturais das prisões e as investidas das prisões de segurança máxima pós-crise do Welfare State que incidiu sobre a política mundial. Baratta (1999) diz que

A realidade prisional apresenta-se muito distante daquilo que é necessário para fazer cumprir as funções de ressocialização e os estudos dos efeitos da cadeia na vida criminal (atestam o alto índice de reincidência) têm invalidados amplamente a hipótese da ressocialização do delinquente através da prisão. A discussão atual parece centrada em dois polos: um realista e o outro idealista. No primeiro caso, o reconhecimento científico de que a prisão não pode ressocializar, mas unicamente neutralizar; que a pena carcerária para o delinquente não significa em absoluto uma oportunidade de reintegração à sociedade, mas um sofrimento imposto como castigo, se materializa em um argumento para a teoria de que a pena deve neutralizar o delinquente e/ou representar o castigo justo para o delito cometido. Renascem, dessa forma, concepções “absolutas”, compensatórias à pena ou, entre as teorias “relativas”, se confirma a da prevenção especial negativa (Baratta, 1999, p. 1).

Conforme apontou Baratta (2002), a política prisional também não prescinde de análise do empobrecimento da população encarcerada, bem como tem atuado colocando na responsabilidade da prisão, a recuperação de atrasos de escolarização, por exemplo. É comum o argumento da baixa escolaridade como justificativa para o cometimento de um crime, como se fosse uma escolha unicamente individual do sujeito que poderia simplesmente “escolher” outros caminhos. Deste modo, é como se não fosse parte do projeto capitalista a produção de

um exército de reserva de desempregados “disponíveis” e “aptos” para o trabalho, regulando assim, conforme Marx (2023) o preço mínimo pago à força de trabalho.

Neste sentido, a ressocialização caracteriza-se por uma resposta extremamente individualizada que busca tornar os sujeitos aptos para o retorno à mesma sociedade que os produziu. Neste sentido, Baratta (2002) ao falar dos efeitos negativos da prisão diz que

[...] na demonstração dos efeitos marginalizadores do cárcere, da impossibilidade estrutural da instituição carcerária cumprir a função de reeducação e reinserção social que a ideologia penal lhe atribui, concorrem a observação histórica que demonstra o substancial fracasso de toda obra de reforma dessa instituição, em relação ao atingimento do objetivo declarado e uma vastíssima literatura sociológica, baseada amplamente sobre pesquisa empírica (Baratta, 2002, p. 168).

As condições degradantes da prisão são apresentadas e criticadas por parte importante de criminólogos no campo mais crítico/social baseando-se em referenciais acadêmicas. Porém, existem narrativas daqueles que vivenciaram na própria pele as agruras do sistema prisional que tornam as críticas bastantes contundentes e realistas. Muitos sujeitos, quando possuem oportunidade de utilizarem caneta e papel, pois nem sempre é permitido o uso dentro das celas, traduzem em músicas e aprofundam esmiuçando a percepção de si e do outro a partir do cárcere. Portanto, entende-se que é fundamental abordar nesta escrita a percepção de pessoas que habitaram o cárcere, para que a escrita acadêmica não seja sempre distanciada da realidade, e sim recheada das percepções e vivências humanas. A música “Diário de um detento”, escrita pelo Josemir Prado enquanto estava preso no Carandiru e interpretada pelo grupo Racionais Mc's (1997) é uma das canções que compõem o disco “Sobrevivendo no Inferno” (1997) conhecido na cena musical do rap, o disco aborda realidade da juventude preta da periferia da cidade de São Paulo vítimas de abandono, morte e violência o que caracteriza o genocídio no Brasil. O trecho da música que segue abaixo tem relação com o massacre do Carandiru e é uma narrativa que aborda a realidade da privação de liberdade na casa de detenção Carandiru. Segue um trecho

[...] Dia primeiro de outubro de 1992 em São Paulo....
 Minha vida não tem tanto valor / Quanto seu celular, seu computador / Hoje, 'tá difícil, não saiu o sol / Hoje não tem visita, não tem futebol / Alguns companheiros / têm a mente mais fraca / Não suportam o tédio, arruma quiaca / Graças a Deus e à Virgem Maria / Faltam só um ano, três meses e uns dias / Tem uma cela lá em cima fechada / Desde Terça-feira ninguém abre pra nada / Só o cheiro de morte e Pinho Sol / Um preso se enforcou com o lençol/ Qual que foi? Quem sabe? Não conta / Ia tirar mais uns seis de ponta a ponta / Nada deixa um homem mais doente / Que o abandono dos parentes [...] (Racionais Mc 's, 1997).

Neste trecho, o valioso momento de sol e futebol, bem como a sensação de solidão e morte corroboram com os argumentos críticos à prisão que é permeada por desumanizar e limitar os sujeitos. Neste sentido, Drauzio Varella (2017) também narra seu percurso como médico, desde os anos 1990, inicialmente no Carandiru e depois em outros espaços privativos de liberdade em São Paulo. O autor conta que foi a partir da sua interação com diversas pacientes que atendeu, neste caso no presídio feminino, que conheceu a realidade do presídio feminino. As narrativas no livro *Prisioneiras* relatam o seu trabalho num ambiente “de cuidado e sigilo” separado por cortinas. Varella (2017) apresenta sua percepção na realidade do controle absoluto do corpo dos presos no Carandiru, relata que para dormir

Um terço deles se deitava no chão, enquanto os demais permaneciam de pé, em silêncio, quase encostados um nos outros por falta de espaços. Nas trocas de turno podiam urinar no vaso sanitário da cela; esvaziar os intestinos, apenas nas quartas e sábados, quando eram liberados para tomar banho nos chuveiros coletivos. Ai daquele que perdesse o controle no dia errado (Varella, 2017, p. 145).

A narrativa dos espaços do cárcere como historicamente insalubres e desumanos levamos a pensar que a punição transborda a privação de liberdade, ou que a privação de liberdade não é o suficiente. O degradante cotidiano do enclausuramento tornou-se parte da punição. Portanto, é normalizada a desumanidade do cárcere, tanto no trato com os apenados, quanto nas instalações precárias comum ao sistema prisional. Crime e punição tornam-se faces da mesma moeda. Na pergunta/resposta do preso político Igor Mendes ele enfatiza a questão: “[...] o que é a própria privação de liberdade, afinal se não uma forma moderna de tortura, igualmente cruel, embora socialmente aceita?” (Mendes, 2017, p. 139).

A narrativa atual de Igor Mendes no livro *A pequena Prisão*¹⁸ aborda sua passagem pelo presídio de Bangu na Cidade de São Paulo. Desde 2013, Igor participava das manifestações populares que aconteceram em diversas cidades do país, porém, ao seguir sua ética coletiva de militância teve sua prisão decretada por participar de manifestações políticas contra a realização da Copa do Mundo de 2014. Mendes (2017) além de nos apresentar seus meses de sobrevivência no submundo chamada prisão, posiciona-se criticamente sobre as agruras da solidão e do vazio do tempo ocioso que somado a impossibilidade de ver a família e amigos, Igor percebeu como destruidora das humanidades no dia a dia da cela. Assim, sob a condição

¹⁸ Vera Malaguti Batista referenda o livro como “talvez o mais importante livro brasileiro de criminologia dos últimos tempos” (Mendes, 2017, p.23).

de preso político, dividindo a cela com todos os tipos de homens, o autor fala um pouco dos colegas de cela e/ou galeria e das atrocidades do sistema prisional que vivenciou e/ou viu com seus olhos e sentiu com seu corpo. O autor diz que a tortura praticada por agentes e por outros funcionários públicos que não sujam as mãos diretamente é comum naquele espaço. Assim, o Igor analisa e enfatiza a gravidade do crime de tortura. Nas suas palavras ele vai dizer que a tortura é “[...] mundialmente reconhecida como um crime de lesa-humanidade, muito mais grave que a delinquência ordinária que pretendem combater” (Mendes, 2017, p. 138).

Contudo, cabe ressaltar que o Brasil segue diversos tratados e pactos internacionais visando os Direitos Humanos, de acordo com Torres (2019): a punição aos agentes do genocídio resguardadas pela convenção para a prevenção e punição do Crime de Genocídio (1952); Outra pactuação é Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, decorrentes de resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1984, que tem por finalidade resguardar a defesa da dignidade humana. Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991, no qual anuncia a proibição de penas cruéis. Como reflete Torres (2019, p. 133) “essas pactuações opõem-se, em regra, às dinâmicas dos últimos anos do sistema penitenciário que, por sua vez, demonstra as fragilidades do Estado em gerenciar as prisões e, sobretudo, em proteger as vidas dos presos da voraz articulação das facções criminosas.”

A realidade anteriormente demonstra o quanto o sistema capitalista convive tranquilamente com elementos de um passado medieval, sem colocar em risco a hegemonia da classe burguesa. Diante dessas breves narrativas do cotidiano do encarceramento, de penúria, solidão e distância da vida social, fica a pergunta suscitada por Foucault (2007, p. 101) seria o cárcere o “lugar para as transformações individuais que devolverão ao Estado os indivíduos que este perdera”.

O aprisionamento no capitalismo sustenta a punição formal e contemporânea com predileção por parte dos/das juízes, ainda que exista outras medidas de punição no âmbito legal que não visam a privação de liberdade. Sabe-se que a prisão não perdeu sua essência de disciplina, contenção e reajustamento que através do silêncio, da solidão e do trabalho, busca-se reformular os hábitos direcionado para obediência e trabalho evoluindo as “almas”, como é analisado por Foucault (2007). O conteúdo científico produzido a cada época corresponde às legislações certificando-se da razão para tratar do criminoso produzindo discursos e, portanto, ideologias que se “atualizam” no seu tempo.

Os dispositivos disciplinares acompanham, ou melhor, atravessam o tempo e o espaço, colocando-se na história da prisão a sociabilidade capitalista, desde as manufaturas das

workhouse que endereçaram os loucos, mendigos, doentes e os delinquentes. O trabalho possui um valor central na sociedade capitalista que junto com os processos produtivos exportou junto, a prisão como foi abordado no capítulo 1. O trabalho sem dúvidas é um valor social, mas, mais do que isso, é um dispositivo disciplinar potente que adentra a sociabilidade e intensifica-se no cárcere de modo embrutecedor, voltado mais para exercer poder do que necessariamente para garantir produtividade. É nesta seara que se molda um indivíduo trabalhador no processo de aprisionamento, em que a educação cumpre parte fundante no papel de disciplinar. Ressalta-se que na discussão sobre o trabalho prisional, Faria (2022) apresenta uma crítica ao trabalho que na sua análise não ressocializa, mas torna os sujeitos ainda mais invisíveis e alienados nos espaços do cárcere. A autora revela os ínfimos salários que são recebidos e a precariedade de direitos trabalhistas, ainda que regidos por legislações.

Apesar da compreensão histórica e burguesa do trabalho como atividade que “dignifica o homem”, essa característica não acompanha o/a egresso/a do cárcere, uma vez que as oportunidades de inserção na divisão social e racial do trabalho que já lhe eram mínimas, são praticamente anuladas, uma vez que estas pessoas passam a ser ainda mais marginalizadas devido aos antecedentes criminais. Assim, ressocializar-se por meio do trabalho penal sugere ser uma falácia, pois à medida em que essas pessoas ganham a liberdade, boa parcela padecerá à beira do precipício, restando outra vez o círculo vicioso do crime-prisão-liberdade-crime-reincidência como meio de existir ou a morte como fim (Faria, 2022, p. 94).

Tanto o trabalho quanto a educação na intenção reeducativa são carregadas de disciplina. Entende-se que àqueles que cometeram um crime devem ser educados na prisão para que tenham trabalho e uma vida correta, ou seja, longe do crime. Entretanto, os efeitos da prisão e a sua lógica de funcionamento não corrobora com tanta expectativa que se coloca naquele que cumpre a pena, ao contrário, a prisão produz e organiza diversas formas de violências, assim,

[...] a prisão se torna o paradoxal condutor da retomada da ideia de pacto social, o contrato social que é feito em nome da proteção da sociedade. Todavia, é importante ressaltar que ele é retirado do convívio social porque é o/a inimigo/a social, porém, mesmo cumprindo a pena, a suspeita sobre ele/a não se evapora, ao contrário, a prisão a potencializa (Faria, 2022, p. 50).

Baratta (1999) aprofunda o uso intencional da perspectiva “Reintegradora” para tratar da relação do indivíduo com a sociedade de modo mais integrado e mais estreito e considerando também menor a distância entre a prisão e a sociedade. Assim, Baratta (1999, p. 3) ao abordar a perspectiva de “tratamento” e “ressocialização” vai dizer que estes se baseiam nas “heranças

anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser “readaptado” à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. O autor refere a necessidade de um entendimento jurídico para dar conta das mudanças reais. Baratta (1999, p. 3) diz que “[...] [i]sso significa reconstruir integralmente, como direitos do sentenciado, os conteúdos possíveis de toda atividade que pode ser exercida, apesar das condições desfavoráveis da prisão que atuam contra o condenado”.

A partir dessas reflexões, no último capítulo buscar-se-á abordar uma discussão com dados sobre o sistema prisional e o ensino superior e sobre como a prisão determina e incorpora, no seu funcionamento administrativo, a educação superior na perspectiva de manter seus principais objetivos de manutenção de controle e poder.

4 RELAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL E O ENSINO SUPERIOR

A sociedade punitiva alimenta e é alimentada pela política neoliberal que recrudesce o trato com a pobreza, produzida pelo próprio sistema capitalista. Além de direcionar à prisão um número cada vez maior de trabalhadores, atualmente, busca lucrar com os aprisionamentos, de modo a seguir garantindo controle sob os corpos que lhe interessa, que no histórico brasileiro é o corpo da juventude negra e empobrecida, tratada a priori como “criminosa” por atos forjados para serem propositalmente criminalizados.

Assim, percebe-se que a lógica da punição é carregada do histórico colonialista, mantendo-se como tecnologia atualizada. Conforme Batista (2011, p. 99) “[o] singular do neoliberalismo foi conjugar o sistema penal com novas tecnologias de controle de vigilância de constituição dos bairros pobres do mundo em campos de concentração.” Portanto, identifica-se que os pressupostos do sistema capitalista se impõem à realidade social a todo o tempo e inserem-se nos funcionamentos das instituições. Entende-se que as instituições: escola e prisão não são um acaso nas sociedades capitalistas e que como vimos estão vinculadas ao movimento da história.

Trazendo a reflexão para os tempos atuais, a prisão segue sendo ratificada em seu papel disciplinador, mas é aprimorado com ferramentas e com discursos do presente, que se materializam em regras e direcionamento político, os quais reafirmam a existência material da prisão ainda que negue práticas de torturas que eram ratificadas como método de tratamento em sociedades passadas. Assim, a prisão, ao mesmo tempo em que se modifica ela também se fortalece, não só pela legalidade que a legitima, mas pelo entendimento de que é a estratégia principal de punição ainda na sociedade contemporânea.

A construção de documentos que envolvem negar a tortura e reafirmar as ideologias “re” envolvem um considerável número de nações que almejam a humanização da prisão. A construção dos documentos, como é o caso das Regras de Mandela que é um documento importante no Brasil para o CNJ tem em seu fundamento a negação da tortura e aponta para um trato humanizado aos apenados, colocando a educação como fundamento para melhorar o espaço prisional. O documento foi revisto nas Nações Unidas em 2015. O CNJ afirma a importância do documento como base para mudanças do sistema prisional no Brasil e fez parte dessa construção, por isso busca, mesmo que com resistências internas, seguir afirmando as Regras de Mandela como referência ética e política no trato prisional.

De modo geral, nas perspectivas ética e política direcionada para os sujeitos na prisão identificadas nas Regras de Mandela se percebe a questão da educação como ferramenta para a reabilitação social. Por isso, entende-se que avaliar tal documento é fundamental dentro da análise de aprofundamento desta pesquisa.

No funcionamento do cárcere são vivas e impostas as tecnologias de disciplinamento, embora a tortura seja abominada, na prática, seguem existindo formas de violências pois avalia-se que prisão materializa em alto grau a submissão e a imposição do saber/poder na relação de tutela estatal com o apenado. Percebendo a importância de livrar-se da prisão é que se enfatiza as políticas que agilizam a passagem dentro do espaço prisional como a Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011 que alterou a LEP prevendo da seguinte maneira a redução da pena: computados a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, equivale a remição de um dia de pena, em atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior, requalificação profissional, dividida no mínimo em três (3) dias (Brasil, 2011, Art. 126). A Lei possibilita a “remição dobrada” se compatibilizar as atividades de trabalho e estudo, ou seja, permite acumular a redução de um dia pelo estudo e outro pelo trabalho. A remição por tempo de trabalho é de um dia de pena para cada três dias de trabalho (Brasil, 2011, Art. 126).

Ressalta-se a análise de que a educação funciona como uma ferramenta ideológica contribuindo com uma visão positiva da prisão, como exemplo da ressocialização corroborando com “a cultura do encarceramento” que é duramente criticada no STF enquanto “estado de coisas inconstitucional por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)¹⁹ 347 de 2015 que será tratada neste capítulo. Assim, o regime disciplinar que alicerça as instituições é identificado em documentos que embasam os projetos prisionais como as Regras de Mandela e a ADPF 347 de 2015 as quais serão tratados neste capítulo

O estudante/apenado, por um lado é estudante, e por outro é apenado, no mesmo lugar, porém, ambos lados constituem o mesmo sujeito. Contudo, não devemos esquecer que a sociedade é forjada com o senso de punição e justiça moralmente potentes, portanto, infere-se que a melhor nota desse estudante não desmonta sua identidade delinquente. Isso ocorre, pois, o encarceramento forja o estigma e a marginalização dos indivíduos, como pontua Baratta (2002). Sendo assim, estar conectado ao sistema prisional é determinante para os sujeitos que uma vez preso, será sempre marcado como materialização do perigo. Seja na “alma”, por passar

¹⁹ A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é uma “Ação proposta ao Supremo Tribunal Federal com o objetivo de evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público”. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf>. Acesso em: 5 de dez. de 2023

pelos horrores da prisão, seja no adestramento quando estiver na fila do miserável salário mínimo mostrando sua documentação e ficha “suja”.

4.1 O REGIME DISCIPLINAR COMO REGULADOR DA RELAÇÃO: SISTEMA PRISIONAL E EDUCAÇÃO

O regime disciplinar é um processo sócio-histórico constituído na realidade social em correspondência com as necessidades de controle de “corpo político” dominante. Entende-se como “corpo político” a definição de Foucault (2007, p. 27) “[...] como conjunto de elementos materiais e das técnicas que servem de armas, de reforço, de vias de comunicação e de pontos de apoio para as relações de poder e de saber [...]”.

Retomando aspectos fundantes da história Brasileira é importante partir da análise de que se construiu uma política de desumanização para com a população negra e indígena, produzida principalmente desde o período colonial e posteriormente imperial. É deste ponto que se determina estruturas racializadas. Neste contexto, esta política constituiu uma determinada visão sobre o corpo “dos outros” como inferiores e bestiais. Este modo de compreender e de portar-se com “o outro” torna-o como um corpo útil, “[...] se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso [...]”, de acordo com Foucault (2007, p. 27).

Para os indígenas e negros, a educação não era compreendida como uma necessidade, a inferioridade com que eram tratados e a necessidade do corpo para o trabalho não pactuava com o desenvolvimento de um projeto educacional em solo brasileiro já que a necessidade era a exploração. A educação, durante parte importante do período colonial, era garantida pela “Companhia de Jesus” que deveria realizar seu papel de “educar” a partir da ideologia cristã, como coloca Pereira *et al.* (2016). A educação limitava-se a impor a religiosidade cristã, coibir outras crenças e influenciar determinando bons comportamentos de docilidade e obediência para o trabalho.

A vinda da elite portuguesa para o Brasil no século XIX determinou nossa história e a forma como o país se desenvolvia. De modo geral, foi com a superação do Império, no advento da República, que a educação se tornou uma demanda para educar os filhos da elite branca e europeia que vivia aqui, para que não fosse necessário atravessar o oceano em busca de formação. Para Minto (2011) o ensino superior, mesmo com limites estruturais, realiza-se estritamente para os jovens, filhos da elite que se formava.

O ensino superior historicamente excluiu a classe trabalhadora da construção do conhecimento. O histórico racista e elitista tornou inviável a entrada da população brasileira marginalizada ao local de produção de ciência. Além disso, o histórico colonizador de inferiorização dos corpos não brancos e o desenvolvimento do capitalismo no Brasil deixaram o empobrecimento como legado aos trabalhadores, o que é uma tática de manter vivo o racismo estruturante da sociedade. Intensificando e modificando as formas de exclusão, Santos (2020) vai verificar na atualidade que o racismo produz maiores dificuldades e culpabilização, tornando distante da realidade a obtenção da formação e conhecimento. Nesta toada, a autora ressalta que:

A lógica de como está estruturado o sistema de educação no Brasil serve, de fato, para não proporcionar à classe trabalhadora (com ênfase a população negra) a formação necessária para o seu ingresso à universidade, para posteriormente a sociedade enfatizar o discurso que estes estudantes não foram aprovados pelo seu “despreparo” ou falta de intelecto para tal, culpabilizando o indivíduo (Santos, 2020 p. 34).

Nota-se que o racismo está contido na histórica negação da educação que é acompanhada de uma intensa produção de miserabilidade às populações racializadas. A forma como a educação se construiu no Brasil é uma “herança” da colonização. E por ser uma herança, é muito presente no funcionamento político da educação. Desta “herança” pode-se identificar que ela constituiu uma educação reprodutora do disciplinamento útil às necessidades do capital. É importante analisar que as instituições da sociedade capitalista no Brasil, como a própria prisão, não negam o passado extremamente violento e desumano para com a população racializada. Ao contrário, pode-se dizer que se atualizam as formas de manutenção da hierarquia racial.

Neste cenário de exclusão dos direitos sociais, a prisão entra como um destino possível que absorve parte importante dos excluídos forjados pela história. Partindo desse entendimento, argumenta-se com materialidade atual, como exemplo, os baixos níveis de escolaridade na prisão e o alto número de pessoas negras encarceradas. Assim, entende-se que o regime disciplinar segue operacionalizado de uma forma mais acirrada na manutenção da hierarquia racial e num procedimento de violência dupla: primeiro na negação da educação, depois, no direcionamento dos corpos negros e “deseducados” ao cárcere. Ou seja, o regime disciplinar é o regulador da relação sistema prisional e educação, como sugere o título desta seção.

O Sistema Prisional no Brasil considera as normativas nacionais e internacionais para embasar o tratamento e o funcionamento das prisões. Por tanto, o regime disciplinar é ratificado

por diversos países que afirmam a pedagogia da prisão, ainda que se negue o trato de violência. Dentre as diversas normativas ressalta-se a importância dessa normativa: As Regras de Mandela (2015) sintetizam a percepção coletiva e atual, culminando num documento de referência, construído com a representação de vários países visando embasar o trato da questão prisional. Em 2015 as “Regras Mínimas para o Tratamento de Presos” conhecida como Regras de Mandela passou por uma revisão após 55 anos cumprindo a função de orientação para vários países²⁰. O título foi ampliado passando a se chamar então: “Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos”. Ao longo desse tempo, os Estados utilizaram-na como um guia para estruturar sua Justiça e sistemas penais. Sendo assim, o documento foi revisto levando em consideração outros instrumentos internacionais²¹ de modo a orientar situações mais específicas e atualizadas como o caso de apenados com transtornos mentais (Brasil, 2016).

Diversas vezes ao longo da descrição das Regras de Mandela se reitera os Direitos Humanos fundamentais e a negação, em qualquer hipótese, da tortura como forma de tratamento a pessoa presa (Brasil, 2016). Na descrição da regra de número três, há o reconhecimento de que apartar-se um indivíduo do seu meio social, é um processo causador de aflição. Assim, entende-se no documento que

O encarceramento e outras medidas que excluam uma pessoa do convívio com o mundo externo são aflitivos pelo próprio fato de ser retirado destas pessoas o direito à autodeterminação ao serem privadas de sua liberdade. Portanto, o sistema prisional não deverá agravar o sofrimento inerente a tal situação, exceto em casos incidentais, em que a separação seja justificável, ou nos casos de *manutenção da disciplina* (Brasil, 2016, p. 21, grifo nosso).

O reconhecimento do aprisionamento como causador de sofrimento é descrito somente nesse parágrafo citado acima. Ou seja, as regras não problematizam o processo de aprisionamento contendo na totalidade do documento justificativas para a organização administrativa do espaço prisional por meio da disciplina. Assim, a estrutura que impõem controle e submissão é justificada para manter a ordem. Com efeito, a regra 36 refere que “a

²⁰ África do Sul, Argentina, Áustria, Brasil, Chile, El Salvador, Equador, Estados Unidos, França, Itália, Líbano, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Polônia, Tailândia e Uruguai (Brasil, 2016, p. 15).

²¹ Como exemplo de tratados: “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Pequim), Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), e Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade e as Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para as Mulheres Infratoras” (Regras de Bangkok) (Brasil, 2016, p. 11).

disciplina e a ordem devem ser mantidas, mas sem maiores restrições do que as necessárias, para garantir a custódia segura, a segurança da unidade prisional e uma vida comunitária bem organizada” (Brasil, 2016, p. 28, grifo nosso).

As Regras de Mandela entendem que o processo de aprisionamento pode ser positivo e pedagógico, sendo a reinserção social a estratégia para o objetivo final de “retorno” a sociedade redigida no documento orientando que

[...] a reabilitação social e a reintegração das pessoas privadas de liberdade devem ser objetivos principais do sistema de justiça criminal, assegurando, na medida do possível, que os infratores sejam capazes de levar uma vida autossuficiente, com respeito às leis, ao retornarem à sociedade [...] (Brasil, 2016, p. 18).

Como mediação para atingir os objetivos de reinserção e reabilitação social, que é o “retorno” a sociedade, apresenta-se a “educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, inclusive aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, esportiva e de saúde [...]” (Brasil, 2016, p. 21).

A educação entra como componente administrativo na intencionalidade para medida de um bom comportamento. Pois desse modo, constrói-se um bom funcionamento institucional sem a necessidade de uso da força e coerção direta. A educação entra como uma responsabilidade da justiça prisional para garantir o cotidiano e comportamento adequado, mas também é orientada como atividade obrigatória. A questão religiosa entra também como ferramenta para a garantia da moral. Nesse sentido, a regra de número 104 diz que

Instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos os presos que possam se beneficiar disso, incluindo instrução religiosa, em países onde isso é possível. A educação de analfabetos e jovens presos deve ser compulsória, e a administração prisional deve destinar atenção especial a isso (Brasil, 2016, p. 43, grifo nosso).

De modo geral, o conteúdo das Regras de Mandela defende a humanização dos espaços prisionais contribuindo para diminuir as dificuldades dos apenados, mas limita-se ao entendimento das qualidades no processo de aprisionamento, abordando com pouca ênfase a necessidade de substituição das penas privativas de liberdade. Por fim, avalia-se, a partir desse documento internacional, que a educação é incorporada dentro da lógica prisional e está submetida ao seu regramento.

Ou seja, o referido documento como importante é principalmente e ser um dos documentos referência para o CNJ que trata das questões mais fundamentais envolvendo as prisões no cenário brasileiro, que como vimos ainda é bastante violento e com recorrentes práticas de tortura, as quais são pouco denunciadas por receio de mais violência. Toda a situação que envolvem a questão prisional também foi avaliada no STF, por meio de denúncias e pela situação perceptível da extrema falta de condições em que os sujeitos estão submetidos.

No ano de 2015, no mesmo ano de revisão das Regras de Mandela (2015) a situação das prisões brasileiras veio à tona com um marco importante. Assim, o Ministro Marco Aurélio foi relator de uma ação que tinha como objetivo a solicitação de providências pelo Supremo Tribunal Federal (STF) relativa às degradantes condições das prisões brasileiras. A ação denominada de Medida Cautelar²² na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)²³ 347 de 2015, tem como objeto a reafirmação dos direitos fundamentais da pessoa presa que estão sendo negados no âmbito prisional. A principal problemática são as condições das prisões brasileiras que se desdobram em questões de violência e negação em direitos essenciais como saúde e alimentação de qualidade, por exemplo. As prisões, como é caracterizada na ação, se designam por serem espaços insalubres, degradantes e superlotados ADPF 347 (2015). O Relator diz que as péssimas condições da prisão são “atos comissivos e omissivos dos Poderes Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, incluídos os de natureza normativa, administrativa e judicial.” (ADPF 347, 2015, p. 3). No relatório destaca-se a seguinte descrição:

[...] no sistema prisional brasileiro, ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade, higidez física e integridade psíquica. A superlotação carcerária e a precariedade das instalações das delegacias e presídios, mais do que inobservância, pelo Estado, da ordem jurídica correspondente, configuram tratamento degradante, ultrajante e indigno a pessoas que se encontram sob custódia. As penas privativas de liberdade aplicadas em nossos presídios convertem-se em penas cruéis e desumanas. Os presos tornam-se “lixo digno do pior tratamento possível”, sendo-lhes negado todo e qualquer direito à existência

²² Medida cautelar: é o mesmo que a liminar. É um ato de precaução. É o pedido para antecipar os efeitos da decisão, antes do seu julgamento. É concedida quando a demora da decisão causar prejuízos (periculum in mora). Ao examinar a liminar, o ministro relator também avalia se o pedido apresentado tem fundamentos jurídicos aceitáveis (fumus boni iuris). [https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7925-medida-cautelar#:~:text=%C3%89%20um%20ato%20de%20precau%C3%A7%C3%A3o,aceit%C3%A1veis%20\(fumus%20boni%20iuris\)](https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7925-medida-cautelar#:~:text=%C3%89%20um%20ato%20de%20precau%C3%A7%C3%A3o,aceit%C3%A1veis%20(fumus%20boni%20iuris).). Acesso em fev. 2024.

²³ A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é uma “Ação proposta ao Supremo Tribunal Federal com o objetivo de evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato do poder público” (<https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/arguicao-de-descumprimento-de-preceito-fundamental-adpf>). Acesso em fev. 2024.

minimamente segura e salubre. Daí o acerto do Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, na comparação com as “masmorras medievais” (ADPF 347, 2015, p. 24).

Neste contexto, o Ministro Marco Aurélio enfatiza a busca “por meio de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida liminar, seja reconhecida a figura do “estado de coisas inconstitucional”²⁴ (ADPF 347, 2015, p. 8). A Medida Cautelar na ADPF 347 (2015) tem por objetivo a humanização e a melhoria do espaço carcerário para que a realidade atual não permaneça ferindo os direitos “de dignidade da pessoa humana”, conforme consta como princípio da Constituição Federal (Brasil, 1988, art. 1º, inc. III). No documento destaca-se também outras violações recorrentes que são proibidos pela Constituição Federal como a vedação de tortura e de tratamento desumano ou degradante (artigo 5º, inciso III), das sanções cruéis (artigo 5º, inciso XLVII, alínea “e”), entre outras garantias fundamentais (Brasil, 1988).

No conteúdo do relatório, constam críticas sobre o problema crônico de superlotação dos presídios, o argumento utilizado versa sobre a banalização do uso da prisão provisória que acomete 41% dos casos conforme a ADPF 347 (2015). Ademais, refere que todos os apenados são colocados no mesmo espaço de convivência, “promovendo crescimento de diversas violências e das facções criminosas” (ADPF 347, 2015, p. 8). Outras violências se somam quando o assunto é relacionado ao gênero, neste sentido o documento aponta o sofrimento das mulheres encarceradas

[...] ante a ausência de estabelecimento próprio e adequado, não havendo berçários, locais destinados à gestante e à parturiente ou creches para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos. Afirma a falta de cuidados com a saúde das gestantes presas – não sendo assegurado acompanhamento médico, no pré-natal e no pós-parto, ou ao recém-nascido –, bem como a carência de ginecologistas e de fornecimento regular de absorventes íntimos e de outros materiais de higiene (ADPF 347, 2015, p. 11).

O documento refere que a influência da mídia e da opinião pública ao Poder Legislativo, resulta em políticas criminais insensíveis ao cenário carcerário. Assim, acabam por reproduzir a cultura do encarceramento e punição. Para resolver tais problemáticas levantadas a intenção da ADPF é que o STF seja responsável por acompanhar e instruir a totalidade do poder executivo e judiciário a tomar medidas, que são

²⁴ “O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) é um instituto criado pela Corte Constitucional Colombiana e declarado quando a Corte se depara com uma situação de violação massiva e generalizada de direitos fundamentais que afeta um número amplo de pessoas” (Gonçalves, 2016, p.7.).

[...] impor aos poderes públicos, em síntese, as seguintes medidas: elaboração e implementação de planos de ação sob monitoramento judicial; realização das audiências de custódia; fundamentação das decisões que não aplicarem medidas cautelares diversas da prisão, a fim de reduzir o número de prisões provisórias; consideração do “estado de coisas inconstitucional” quando da aplicação e execução da pena (ADPF 347, 2015, p. 9).

No documento solicita-se que seja determinado ao Governo Federal a elaboração e o encaminhamento ao Supremo, no prazo máximo de três meses, de um plano nacional visando à superação, dentro de três anos, do quadro dramático do sistema penitenciário brasileiro (ADPF 347, 2015). Seguem na íntegra os oito pedidos de medida cautelar apreciados pelos Ministros do STF:

- A) determine a todos os juízes e tribunais que, em caso de decretação de prisão provisória, motivem expressamente as razões que impossibilitam a aplicação das medidas cautelares alternativas à privação de liberdade, previstas no art. 319 do Código de Processo Penal;
- B) reconheça a aplicabilidade imediata dos artigos. 9.3 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e 7.5 da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, determinando a todos os juízes e tribunais que passem a realizar audiências de custódia, no prazo máximo de 90 dias, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão;
- C) determine aos juízes e tribunais brasileiros que passem a considerar fundamentadamente o dramático quadro fático do sistema penitenciário brasileiro no momento de concessão de cautelares penais, na aplicação da pena e durante o processo de execução penal;
- D) reconheça que como a pena é sistematicamente cumprida em condições muito mais severas do que as admitidas pela ordem jurídica, a preservação, na medida do possível, da proporcionalidade e humanidade da sanção impõe que os juízes brasileiros apliquem, sempre que for viável, penas alternativas à prisão;
- E) afirme que o juízo da execução penal tem o poder-dever de abrandar os requisitos temporais para a fruição de benefícios e direitos do preso, como a progressão de regime, o livramento condicional e a suspensão condicional da pena, quando se evidenciar que as condições de efetivo cumprimento da pena são significativamente mais severas do que as previstas na ordem jurídica e impostas pela sentença condenatória, visando assim a preservar, na medida do possível, a proporcionalidade e humanidade da sanção;
- F) reconheça que o juízo da execução penal tem o poder-dever de abater tempo de prisão da pena a ser cumprida, quando se evidenciar que as condições de efetivo cumprimento da pena foram significativamente mais severas do que as previstas na ordem jurídica e impostas pela sentença condenatória, de forma a preservar, na medida do possível, a proporcionalidade e humanidade da sanção;
- G) determine ao Conselho Nacional de Justiça que coordene um ou mais mutirões carcerários, de modo a viabilizar a pronta revisão de todos os processos de execução penal em curso no país que envolvam a aplicação de pena privativa de liberdade, visando a adequá-los às medidas “e” e “f” acima;
- H) imponha o imediato descontingenciamento das verbas existentes no Fundo Penitenciário Nacional- FUNPEN, e vede à União Federal a realização de novos contingenciamentos, até que se reconheça a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro (ADPF 347, 2015, p. 14-15).

Sobre a votação de cada item. O documento apresenta a fundamentação do voto de cada Ministro que de modo geral corrobora com a problemática da questão carcerária avaliando positivamente a iniciativa desta ação. Entretanto, no relatório de votação, deferiu-se, por maioria, somente os pedidos do item “B” e “H”. Indeferiu-se as cautelares “A”, “C”, “D”, “E”. E por unanimidade indeferiu-se os itens “F” e “G”.

Avalia-se que a ADPF descreve com rigor a realidade das condições da prisão e do abuso na utilização da privação de liberdade como primeira alternativa de punição. Essa análise crítica parte do próprio Estado na figura do Ministro relator, mais precisamente do poder judiciário que já identifica tais problemáticas causando superlotação no sistema carcerário. Com relação aos deferimentos que são os pedidos “B” e “H” são de extrema importância para as mudanças propostas como: inserir os mutirões carcerários conforme prazo que foi proposto e agilizar e efetivar o acesso às verbas do FUNPEN para melhorias dos espaços prisionais aliviando imediatamente as situações que foram criticadas no documento. Neste sentido, ao analisar as ações do CNJ²⁵, nota-se um efeito prático importante que foi iniciado em 2015

Desde fevereiro de 2015, foram realizadas 758 mil audiências de custódia em todo o país, com o envolvimento de pelo menos 3 mil magistrados, contribuindo para a redução de 10% na taxa de presos provisórios no país identificada pelo Executivo Federal no período (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Ainda que se considere os efeitos positivos dos pedidos que foram aprovados, avalia-se, porém, que os outros pedidos também são muito importantes, como consta no pedido “A”, “C” e “D”. Esses últimos colocam em questão o aprisionamento como a medida punitiva principal sem levar em consideração outros elementos, inclusive solicitando aos juízes uma justificativa na decretação de prisão provisória, como consta no pedido “A” da ADPM 347 (2015).

Os pedidos “F” e “G” sugerem a revisão das situações daqueles que já estão cumprindo a pena privativa de liberdade, por isso consideram-se importantes, entretanto, esses pedidos foram negados em unanimidade. Embora pareça pouco viável a realização de “[...] revisão de todos os processos de execução penal em curso no país que envolvam a aplicação de pena privativa de liberdade [...]” (ADPF 347, 2015, p. 15), se realizado, poderia surtir efeito na

²⁵ Conselho Nacional de Justiça. Audiências de Custódia. Brasília. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/>. Acesso em: 10 out. 2023

diminuição da privação de liberdade daqueles que já passam pelas precárias situações do cárcere.

Uma das justificativas usadas por um Ministro, nas negativas do pedido “F”, é de que “[...] Juiz não pode, como regra geral, fugir das regras de progressão de regime e de fixação de pena que constam na legislação” (ADPF 347, 2015, p. 76). Ou seja, a rigidez da legislação é o que determina e resguarda, muitas vezes, a posição dos magistrados. De modo geral, percebe-se que o poder de decisão é do juiz e que o STF se vale tanto de um argumento legal quanto da legitimidade histórica dos juízes em determinar o destino dos considerados “delinquentes”. Entretanto, sabe-se que a privação de liberdade é utilizada de modo extremamente abusivo, gerando enormes taxas de encarceramentos, e a ADPF 347 não consegue garantir o processo de desencarceramento que está em seu “pano de fundo”.

Há uma força prática e ideológica na manutenção da legalidade que coopera com a manutenção da prisão e com a defesa da privação de liberdade. A educação não é alheia a estes movimentos, ela está subjugada nessa “força” que necessita da métrica do tempo exigido do indivíduo “criminoso” o tanto de castigo que é necessário para que ele se reavalie com o seu crime. A medida do castigo está no tempo, e este “tempo” é aliado do modo de produção capitalista. Por tanto, é atual e funcional, sendo capaz de se impor na modalidade de castigo, assim alcançou-se um castigo ideal. Para cada indivíduo criminoso há uma determinada temporalidade legitimada pelo saber/poder dos agentes da jurisprudência.

A ADPF 347 expôs de maneira organizada os horrores do sistema prisional que como vimos expressa o quanto o sujeito criminoso pode e deve viver no meio de escombros e de lixo. Dentro desse contexto, parece-nos que a participação na revisão das Regras de Mandela adquire sentido de ser afirmada pelo CNJ na realidade atual com objetivo de dirimir a situação periclitante e de ter alguma humanização dentro da prisão.

Por fim, dentro dessa avaliação crítica que pretende ser fidedigna a realidade, será importante apresentar alguns elementos atuais que prossigam no argumento de que o funcionamento do sistema prisional determina as ações educacionais. Portanto, os mecanismos institucionais do sistema prisional alinhados e determinados pelo sistema capitalista delimitam o ensino superior na prisão. Portanto, o funcionamento da educação superior para apenados não está a parte da totalidade do sistema prisional que é superlotado e violento e, portanto, restringe a educação superior para poucos sujeitos.

4.2 AÇÕES/MECANISMOS INSTITUCIONAIS DO SISTEMA PRISIONAL COM AS INSTITUIÇÕES DO ENSINO SUPERIOR

A Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210 de 1984 diz que a função precípua da prisão é efetivar uma sentença judicial que está contida em uma determinada legalidade para cumprimento de pena. Entretanto, o sujeito quando privado de liberdade, após a Lei de Remição de pena de 2011 que alterou a Lei de Execução Penal (LEP), possibilita que a participação comprovada em atividades educacionais estreite o tempo da pena.

Percebe-se, em outras legislações, que os mecanismos institucionais na prisão colocam a educação subjugada à instituição prisional. Nesse sentido, pode-se analisar a Resolução Nº 2 de 19 de maio de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Essa resolução, apresenta a seguinte redação:

§ 2º Devem ser garantidas condições de acesso e permanência na Educação Superior (graduação e pós-graduação), a partir da participação em exames de estudantes que demandam esse nível de ensino, respeitadas as normas vigentes e as características e possibilidades dos regimes de cumprimento de pena previstas pela Lei nº 7.210/84 (Brasil, 2010a, Art. 12, § 2º).

Por conseguinte, essa normativa se destaca na sua importância em regulamentar aspectos práticos para execução da educação superior, mas chama a atenção para o regramento que deve ser seguido. O que é complexo e pode dificultar a permanência dos sujeitos das instituições de ensino.

Outra questão atual chama a atenção na análise que se pretende construir que é com relação a outras atividades de educação. Essas outras atividades, não sejam necessariamente educação escolar, e também estão no processo de regulamentação como apresentar-se-á na sequência. As atividades escolares se dividem em dois grupos: o primeiro, em educação escolar, que envolve a matrícula regular dos estudantes, e o segundo, em atividades de educação não-escolar que são atividade de leitura, esporte, entre outras. Os dados do 14º ciclo (janeiro a junho de 2023) do SISDEPEN (2023) apresentam quantitativos relevantes na análise sobre a educação no sistema penitenciário. **O total de pessoas matriculadas em educação escolar é de 134.689. Porém, em atividades de educação não escolar os números são maiores, com um total de 794.384 pessoas em atividades de educação não-escolar.** A partir destes dados infere-se que as atividades não escolares são mais expressivas do que as atividades de educação regular. Com

efeito, o CNJ por meio da Resolução N° 391 de 10 de maio de 2021 vem buscando formas de “estabelecer procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade” (Brasil, 2021, Art. 1). Na nota Técnica²⁶ do CNJ N° 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ defende-se as atividades com a seguinte escrita

No tocante ao esporte, lazer e cultura, portanto, esta Nota Técnica propõe superar a baixa incidência e sistematização estatal nas práticas desportivas, culturais e de lazer já existentes nas unidades prisionais, estabelecendo procedimentos e diretrizes para reconhecimento e sistematização de práticas autogestionárias, com vistas à formalização de sua realização e consequente concessão da remição de pena por práticas sociais educativas não-escolares (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Entende-se que manter os apenados “ocupados” é uma forma de garantir maior controle administrativo, talvez por isso, instituiu-se o avanço de outros tipos de atividades que não necessitasse de todo o investimento da estrutura e complexidade da educação escolar. Detalha-se na tabela abaixo demonstrando que as atividades não escolares possuem um volume de inscritos consideravelmente superior às atividades escolares em 2023.

Tabela 1 - Total de atividades de educação escolar e não escolar de 2023 no Brasil

Educação escolar	Número de Matrículas	Educação não escolar	Inscritos
Alfabetização	21.432	Capacitação profissional	18.144
Ensino fundamental	72.614	Atividades complementares	490.556
Ensino médio	37.115	Remição pelo esporte	29.130
Ensino Superior	2.561	Remição pela Leitura	256.554
Curso técnico (acima de 800h aula)	967	-----	-----
TOTAL	134.689	TOTAL	794.384

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do SISDEPEN (2023)

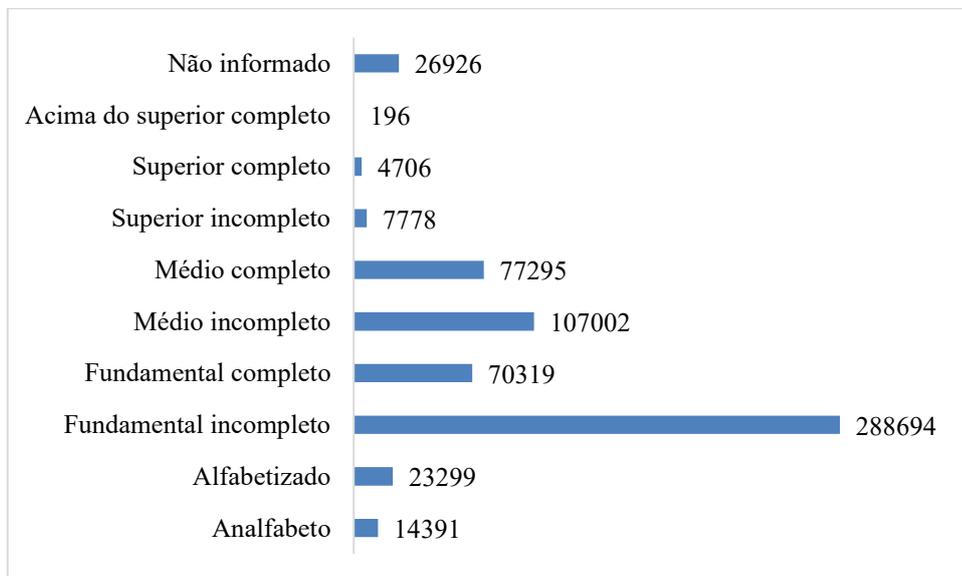
²⁶ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/nota-tecnica-72-fomento-a-leitura-cultura-esportes.pdf>. Acesso em: 1 Nov. 2023

Neste sentido, infere-se que a garantia ao direito à educação não é o principal, mas sim manter os apenados ocupados e a organização institucional, ainda que “[...] atividades laborais e artístico-culturais deverão ser reconhecidas e valorizadas como elementos formativos integrados à oferta de educação [...]” (Brasil, 2010a, Art. 10).

Para quem está privado de liberdade, todas as atividades que possibilitem a remição da pena e/ou alivie os horrores do sistema carcerário são aceitas por parte dos apenados. Portanto, quando se trata de atividades que fazem sentido para os sujeitos que estão no cárcere, como a prática de futebol, incentiva-se tais atividades culturais e coletivas dentro dos espaços prisionais que organizam a prisão e satisfaz, minimamente a necessidade dos sujeitos.

Nessa perspectiva crítica, na página 40 dessa escrita, apresentou-se os dados do ano de 2004 que evidenciaram um déficit de educação escolar importante o qual ainda se mantém nos dados de 2023 com relação ao número expressivo de pessoas que não concluíram o ensino fundamental. Portanto, essa é mais uma evidência de que a prisão não consegue resolver a questão histórica de déficit educacional dos apenados, como muitos acreditaram que resolveria e conseqüentemente acabam defendendo o modelo prisional. Identifica-se que, conforme o gráfico abaixo, a maioria das pessoas que estão privadas de liberdade possuem baixa escolaridade, destacando que o maior número de pessoas privadas de liberdade tem o ensino fundamental incompleto, com 315.613 mil pessoas (SISDEPEN, 2023).

Gráfico 2 - Grau de instrução das pessoas privadas de liberdade no Brasil em 2023



Fonte: Elaboração própria com base nos dados SISDEPEN (2023)

Avalia-se como expressivo, a partir da avaliação dados acima, o número de pessoas privadas de liberdade que concluíram o ensino médio, que segundo SISDEPEN (2023) é de 80.962 mil pessoas. Infere-se que a prisão tem sido “o destino” inclusive de pessoas que possuem um pouco mais de escolaridade. Outro ponto a destacar é o item “não informado” o qual conta com um número de 171.467 mil pessoas, segundo o SISDEPEN (2023). Nesse sentido, a falta de informações prejudica análises mais precisas da temática.

Voltando-se para o debate com relação à incidência do ensino superior no sistema prisional. Quem está em cumprimento de pena e consegue realizar alguma formação, destacando uma formação universitária, está duplamente conectado com instituições de controle, ainda que sejam de naturezas distintas. Em certa medida, a formação do ensino superior possibilita, ou pelo menos, deveria incentivar aspectos de um conhecimento crítico ao inserir-se numa graduação. Considerando que a formação requer ou pelo menos deve incentivar também a vivência universitária e a liberdade de expressão no seu processo de construção de conhecimento, verifica-se uma espécie de paradoxo entre a educação superior e a prisão. No Artigo 84, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), 9.394 de 1996 refere que os estudantes no ensino superior, podem realizar “tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos” (Brasil, 1996, Art. 84), o que é oportuno e qualitativo no período de formação nas universidades que caracterizam-se por serem “pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”(Brasil, 1996, Art. 84).

A política neoliberal de destruição da educação pública é sensível à crescente população privada de liberdade vendo-a como uma potencial consumidora de formação acadêmica em cursos num modelo a distância, pois sabe-se o quão difícil é garantir qualquer saída de uma pessoa privada de liberdade em regime fechado da prisão. Assim, não acessar o ensino presencial pode gerar um conforto ao sistema prisional com relação àqueles que estão em regime fechado, já que não necessitam da saída da prisão para frequentar as aulas. Conforme a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 de 1984 o regime aberto e semiaberto, ainda que envolva controle com as condições impostas pelo Juiz da Vara de Execução, possibilita a frequência de aulas presenciais. O que não é permitido no regime fechado. Destaca-se que no cenário nacional é cada vez mais comum o aumento da incidência dentro da prisão de criação de centros universitários, como é o caso das instituições em Tocantins²⁷.

²⁷ Disponível em: <https://www.to.gov.br/noticias/unidade-prisional-de-tocantinopolis-recebe-polo-de-educacao-a-distancia-da-uft/2io7wlvrbocb>. Acesso em: 10 fev. 2023.

É uma tendência da formação superior a ampliação do ensino a distância com alternativa para qualificação da força de trabalho, ou seja, não é um projeto exclusivo da prisão. Entretanto, há um comprometimento da qualidade da formação que é resultado de cursos cada vez mais rápidos sem ter a sala de aula como mediação ao conhecimento. A necessidade de remição dos que estão no espaço prisional corrobora com cursos rápidos, técnicos e no modelo a distância. Por isso, entende-se que o processo formativo, a construção do conhecimento não é um foco para os apenados, tampouco para a administração prisional que deveria disponibilizar acesso ao direito à educação dentro e fora da prisão.

No período de janeiro a junho de 2023, os dados apresentam que há 2.561 pessoas privadas de liberdade matriculadas em ensino superior²⁸ no Brasil (SISDEPEN, 2023). O ensino à distância vem ganhando espaços, ou melhor, vem ganhando espaços de mercado no espaço prisional. Os dados nacionais referem que 934 pessoas estão matriculadas no ensino superior presencial enquanto 1.607 realizam o ensino superior em cursos à distância (SISDEPEN, 2023).

No estudo recente de Lobato (2021) na realidade de três Unidades Penais na cidade de Belém do Pará, verificou-se que 100% estão matriculados em instituições de ensino superior privado, cujas mensalidades correspondem em média ao valor de R\$ 318,18 (Lobato, 2021, p. 51). Nesse sentido, muitos estudantes contraem dívidas para ingressar nos cursos superiores. Ou seja, avalia-se condições objetivas cada vez mais propícias às mercantilizações do ensino superior dentro dos espaços prisionais, ao mesmo tempo em que se segue diminuindo incentivo e orçamentos às universidades públicas.

Ao trazer o debate para a realidade do Estado de Santa Catarina, segundo dados do (SISDEPEN, 2023) a população carcerária é de 27.591 pessoas, constando que 269 pessoas estão matriculadas no ensino superior em Santa Catarina (SISDEPEN, 2023). Dessas, 189 pessoas cursam ensino presencial e 80 pessoas cursam a distância, contrariando o cenário nacional de maioria de matrículas em ensino superior à distância.

Como parte da análise, para adensar a discussão, verificou-se que no do Plano Estadual de Educação em Prisões (2016/2026) de Santa Catarina existem várias propostas de incentivo ao ensino superior. Dentre elas constam as seguintes propostas no plano de ação:

Assegurar a aplicação dos exames nacionais a todos os estabelecimentos penais do estado. - Permitir que a certificação dos exames nacionais garanta o acesso ao Ensino Superior nas universidades públicas. - Garantir a participação dos alunos no acesso ao

²⁸ Excluem-se os presos que estão sob custódia das Polícias Judiciárias, Batalhões de policiais e Bombeiros Militares.

Ensino Superior, como cotistas, FIES e PROUNI. - Estabelecer convênios com as instituições de Ensino Superior pública, filantrópicas, confessionais e comunitárias, para garantir a certificação - Assegurar, em parceria com órgãos públicos, a emissão de documentação civil para efetivação das inscrições dos exames nacionais de certificação (Plano Estadual de Educação em Prisões, 2016).

Identifica-se que a possibilidade, não só das Universidade públicas, mas também dos financiamentos individuais e ensino privado está presente nesse plano. Além disso, consta também a intenção de “[...] ampliar, através de parcerias com instituições públicas ou privadas, a oferta de educação a distância”, conforme o Plano Estadual de Educação em Prisões (2016, p. 67).

Nesse sentido, o Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011 que Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (Brasil, 2011) também defende que para a execução da educação no Sistema Prisional poderão ser firmadas parcerias “[...] com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas” (Brasil, 2011, Art.10).

No âmbito da universidade pública, existe a experiência que, a partir da iniciativa da UFSC, inseriu o concurso vestibular dentro do espaço prisional em Santa Catarina em 1999. Uma das dissertações que trata dessa experiência avalia que a “incidência desse concurso vestibular específico elucidada esta discussão na realidade da UFSC como universidade pública de referência nacional” (Arbage, 2017, p.105). Nesse estudo, o autor identifica problemáticas como falta de apoio da Unidade prisional para o ensino superior aos apenados. Além disso, Arbage (2017, p. 107) aponta a “falta de amparo do Estado, na medida em que os profissionais que atuam nesse contexto, muitas vezes, o fazem de forma voluntária”, entre outras problemáticas identificadas pelo autor, o mesmo verificou junto a gestão da COPERVE à época, que não há nenhuma formalização da UFSC com a penitenciária de Florianópolis e região.

Com relação aos dados quantitativos, Arbage (2017) apresenta um relatório com a quantidade de candidatos inscritos, classificados e em lista de espera dos Vestibulares - UFSC que iniciou em 1999, tendo como último dado o ano de 2017, término de sua pesquisa. Segue a listagem que compõe parte do estudo de Arbage (2017).

Tabela 2 - Lista de candidatos inscritos, classificados e em lista de espera nos vestibulares da UFSC no sistema penal de Santa Catarina

Ano	Local	Setor de prova	Inscritos	Classificados	Lista de Espera
1999	Florianópolis	Penitenciária Estadual de SC	3	0	0
2005	Florianópolis	Penitenciária Estadual de SC	7	0	1
2005	Florianópolis	Penitenciária feminina	2	0	0
2011	Florianópolis	Penitenciária	35	3	4
2011	Joinville	Penitenciária Industrial Jucemar Cesconetto	19	0	5
2017	Florianópolis	Penitenciária	101	12	6

Fonte: Tabela adaptada de Arbage (2017)

De acordo com esta tabela percebe-se um tímido aumento no número de inscritos no vestibular. Optou-se por apresentar os anos de 2005 e 2011, pois houve mudanças na legislação conforme apresentado no texto. Em 2005 foi um ano de articulações importantes para construção de Diretrizes Nacionais e em 2011 a remição da pena pelo estudo. Para complementar com dados recentes na análise foi possível ter acesso aos seguintes dados fornecidos pela comissão permanente de vestibular da UFSC (2023):

- Número de inscritos e classificados nos vestibulares da UFSC no sistema penal de Santa Catarina atualmente;
- Sexo dos candidatos do vestibular UFSC;
- Quantidade de candidatos/as do vestibular UFSC: Amarelo/a, Branco/a, Indígena, Pardo/a, preto/a;

Portanto, esses dados fornecidos pela comissão permanente de vestibular (2023), serão apresentados e analisados em tabelas na sequência do texto.

Tabela 3 - Número de inscritos e classificados nos vestibulares da UFSC no sistema penal de Santa Catarina atualmente

Ano	Inscritos	Classificados
2019	252	13
2020	254	24
2022	116	34
2023	232	11

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da comissão permanente de vestibular (2023).

Destaca-se que no ano de 2021, em função da Pandemia pela COVID-19, não houve vestibular, por isso não constam dados deste ano. Analisa-se que o número de inscritos seguiu aumentando, como consequência, aumentou o número de classificados nos vestibulares. Dos estudantes classificados, para verificar o número de matriculados e os que seguiram no curso de graduação, só seria possível a verificação consultando individualmente pelos dados de cada sujeito no sistema da Universidade, segundo contato realizado com o Departamento de Administração Escolar DAE/UFSC.

Os dados disponibilizados pela comissão permanente de vestibular da UFSC se referem aos anos: 2019, 2020, 2022 e 2023. Apresentam ainda informações sobre: idade, sexo, cor, possibilitando analisar os aspectos sociais. Nesse sentido, com relação a sexo temos a seguinte realidade:

Tabela 4 - Sexo dos candidatos do vestibular UFSC

Ano	Masculino	Feminino
2019	235	17
2020	252	2
2022	95	21
2023	223	9

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da comissão permanente de vestibular (2023)

Verifica-se a incidência do sexo masculino como candidatos do vestibular e superior ao feminino. É importante avaliar que, ainda que a prisão de mulheres seja o segmento que mais

aumenta conforme Borges (2019), a população masculina compõe geralmente mais de 90% da população carcerária.

O perfil dos candidatos do vestibular UFSC na prisão retrata um perfil racial importante para a análise desta dissertação. Apresentou-se anteriormente que o Brasil possui um perfil de maioria negra na prisão. Entretanto, ainda que o Estado de Santa Catarina “fuja” a regra com pouco mais de 60% de apenados de cor/raça/etnia branca, segundo SISDEPEN (2023), a quantidade de candidatos/as do vestibular UFSC autodeclarados/as: Amarelo/a, Branco/a, Indígena, Pardo/a, preto/a apresentam o seguinte resultado:

Tabela 5 - Quantidade de candidatos/as do vestibular UFSC: Amarelo/a, Branco/a, Indígena, Pardo/a, preto/a

Ano	Amarela/o	Branca/o	Indígena	Parda/o	Preta/o
2019	10	157	--	65	20
2020	9	174	2	34	35
2022	1	105	--	9	1
2023	4	158	--	45	25

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da comissão permanente de vestibular (2023)

O número de candidatos da cor/raça e etnia branca é gritante pois é quase o dobro dos candidatos em 2019 e 2020 e em 2023. Em 2022 os candidatos brancos foram 90%. Nesse sentido, fica evidente que a possibilidade da universidade pública, nesse caso do direito ao vestibular na UFSC, é forjada para ser direcionada às pessoas brancas. Ainda que se tenham as Políticas de Ações Afirmativas, a realidade apresenta o racismo estrutural como uma problemática a ser levantada e transformada no nosso tempo.

A formação é oportuna para muitos jovens e adultos na sociedade e pode ter diversas finalidades, ainda que uma das motivações possa ser melhorar as condições de vida ao qualificar a força de trabalho. Para isso, é de suma importância para o processo formativo que os estudantes acessem a Política de Assistência Estudantil, Biblioteca, Restaurantes Universitários e componham trabalhos em grupo aproveitando o espaço universitário para sua formação profissional e humana. Entretanto, compreende-se que é necessário um esforço político e

estrutural para essa rotina tornar-se uma realidade possível ao estudante privado de liberdade, que muitas vezes precisa do trabalho para garantir o sustento de si e da família.

Neste contexto, vivenciar o espaço universitário também se relaciona com as condições que as universidades públicas projetam, entretanto, ao tratar do cenário político-econômico as projeções são bastante negativas. Desde 2016, iniciou-se um processo de subfinanciamento das instituições públicas. Há diminuição dos recursos para Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES): “[...] o PNAES dedicou, até 2016, volumes sempre crescentes para as políticas de permanência, saindo de R\$ 125 milhões em 2008, para pouco mais de R\$ 1 bilhão em 2016, sofrendo, todavia, queda para R\$ 987 milhões em 2017 e R\$ 957 milhões em 2018” (FONAPRACE, 2018, p. 3). A diminuição de recursos da Assistência Estudantil interfere substancialmente na manutenção dos Programas da Política que além da necessidade concreta da alimentação destaca-se por atuar no apoio pedagógico, como descrevem Marafon e Silveira (2013):

Vai além de auxílios materiais ou financeiros por meio de programas de bolsa, mas exige ações multidisciplinares, com acompanhamento das trajetórias de vida e acadêmicas dos estudantes, com apoio psicológico e infraestrutura adequada (Marafon; Silveira, 2013, p. 12).

A educação pública tem sofrido diversos ataques advindos do projeto neoliberal. Salienta-se que com a conjuntura atual, há graves perdas de direitos à classe trabalhadora e consequentes cortes de financiamento à universidade pública. Na prática, isto resulta em cortes de verbas que geram insuficiência de repasses de recursos, trazendo um grande desafio para as universidades, que precisam priorizar projetos em detrimento de outros e onerar algumas áreas por falta de investimento.

A realidade da Assistência Estudantil, assim como de outras políticas voltadas para as populações mais empobrecidas, apresenta dificuldades com os cortes dos recursos que afetam também a nomeação de novos trabalhadores via concurso público. O cenário atual é marcado por retrocessos que não fortalecem a manutenção das políticas de ingresso e permanência estudantil. A Política de Assistência Estudantil tem sofrido diretamente e destaca-se por ser uma importante ferramenta de democratização das condições de acesso e permanência no ensino superior público, sobretudo é também uma estratégia de combate às desigualdades sociais e democratização ao conhecimento.

Esses ataques à educação não estão isolados, eles fazem parte do desfinanciamento das políticas sociais que se intensificaram no último período. A Emenda Constitucional nº 93/2016 (Brasil, 2016 a) materializa as reformas estruturais optando por usar o fundo público para benefício do capital, “[...] na perspectiva de reduzir as despesas primárias, onde se situam os gastos sociais” (ALMEIDA *et al.*, 2019, p. 122). Essa emenda amplia de 20% para 30% o montante de recursos desvinculados dos Recursos da União (DRU).

Já a Emenda Constitucional nº 95/2016 (Brasil, 2016 b) refere-se ao novo regime fiscal determinando o congelamento de gastos por um período de 20 anos, mas atualmente foi substituída no atual governo pelo arcabouço fiscal que tem o objetivo de garantir a estabilidade econômica, a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade das contas públicas, conforme Lei Complementar nº 200 de 30 de agosto de 2023 (Brasil, 2023) que implementa o novo regime fiscal. Entretanto, na prática significa que os investidores seguirão com seu capital protegido em detrimento dos investimentos sociais que só serão possíveis caso haja superávit primário. Em resumo, enquanto um arcabouço fiscal robusto, pode proporcionar segurança aos investidores, a rigidez da necessidade de equilíbrio fiscal e o cumprimento de metas como o superávit primário vai gerar desafios na alocação de recursos para as áreas sociais.

Ainda no governo de Jair Bolsonaro destaca-se o projeto denominado de “Future-se”, que não obteve sucesso na tentativa de “[...] ressignificar a autonomia universitária na autonomia financeira”, como apontou Leher (2021, p.14). Mobilizaram-se estudantes e professores junto à Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior para barrar O Projeto de Lei nº 3076/2020 (Brasil, 2020) que levaria ao desfinanciamento do Estado à educação superior e aliaria, de uma vez por todas, ao projeto do capital privilegiando fontes privadas.

As corporações imperialistas, o grande capital, implementam a erosão das regulações estatais visando claramente à liquidação de direitos sociais, ao assalto ao patrimônio e ao fundo públicos, com a “desregulamentação” sendo apresentada como “modernização” que valoriza a “sociedade civil”, liberando-a da tutela do “Estado protetor” – e há lugar, nessa construção ideológica, para a defesa da “liberdade”, da “cidadania” e da “democracia” (Netto, 2022, p. 20).

Por fim, a ênfase na política neoliberal resulta em políticas que visam a redução dos gastos públicos e a minimização da intervenção estatal no campo da garantia de direitos sociais, produzindo mais lucros ao grande capital. Deste modo, como foi apresentado, esse processo atinge diretamente a educação pública tornando um desafio propiciar aos estudantes privados

de liberdade uma formação de qualidade que possibilite o direito, inclusive de ter a oferta de bolsas e auxílios para garantir o percurso formativo numa universidade pública.

5 CONCLUSÃO

A educação superior foi o interesse inicial desta dissertação. Mas só se fez passível de análise, após aludir, antes de tudo, à compreensão da composição e do encadeamento da prisão na sociedade capitalista em um determinado território e tempo histórico. Partindo desse entendimento é que se buscou aprofundar aspectos mais essenciais da história que envolve a construção da prisão e sua relação com a educação de modo geral. A partir do estudo que foi realizado, algumas sínteses são importantes de serem destacadas, suscitando a necessidade de mais debates e estudos da temática.

A partir dos autores que fundamentam o debate proposto, foi possível identificar que na constituição da prisão no Brasil o histórico escravista é fundante dos germes do sistema penal, conforme afirmou Borges (2019). Assim, tem-se como um fio condutor a histórica racialização, dominação e a produção do empobrecimento iniciado com a colonização no processo de expansão capitalista. Nesse sentido, a necessidade de punição e controle dos povos que aqui habitavam e que foram escravizados, foram essenciais para delinear quem, e o que era passível de punição.

O aspecto histórico das análises aqui estabelecidas, não se trata de um passado longínquo, mas da necessária compreensão das conexões entre passado e presente que se apresentam nas dinâmicas sociais. Os dados apresentados respaldam a síntese de que a histórica racialização, se atualiza, e coloca como “ordem do dia” a técnica da prisão como forma de dominação de corpos negros e empobrecidos na atualidade. Assim, é no cárcere que se consolida um sistema estruturado para prender, sobretudo controlar e disciplinar um perfil que ao longo da história foi caracterizado como uma representação de perigo, em que se deliberou diversos tipos de atrocidades. Portanto, é verdade que a prisão materializa o mais alto grau de desenvolvimento no quesito poder, coerção e violências no capitalismo que se direciona, principalmente, à população negra e indígena.

O papel social da prisão é arduamente defendido na reprodução de ideologias característica da sociedade burguesa, a qual estamos inseridos. Esta sociedade, que sente as suas propriedades privadas ameaçadas, acaba construindo um arsenal político e ideológico para justificá-la a todo custo na prática punitiva, como única possibilidade de garantir proteção. Assim, a história nos conta que a prisão moderna a qual conhecemos, ao ser “parida” pela sociedade capitalista é determinada para ser funcional a este sistema social que se alimenta da apropriação do trabalho alheio e da produção de miséria, e para isso deve: disciplinar, educar, coagir e fazer crescer e se multiplicar uma massa de trabalhadores dispostos às mais desumanas

condições de trabalho e, portanto, de condições de vida. Essa é “toda” a história da prisão na sociedade capitalista, mas que evidentemente tem diferentes nuances e disputas que estão de acordo com seu tempo e disputas de classes.

A educação no sistema prisional não está dissociada das funções sociais, que requerem disciplinar e modelar os sujeitos para as necessidades desta sociedade fundada na dominação de classe e exploração do trabalho. A questão da educação em ambientes prisionais é complexa, funcionando como uma ferramenta de valorização muito mais ideológica do que prática, direciona-se para a possibilidade de resgatar um direito historicamente precário como é o direito à educação e também “vende” a possibilidade da ressocialização. Em vista disso, a suposta garantia da educação escolar parece se somar ou se misturar com a defesa da pedagogia da prisão ao não considerar como humanamente prejudicial o ato de prender, de tirar abruptamente do meio social sujeitos que foram socializados e que prescindem de coletivos. Ao contrário, as ideologias “re” tornam superficial o debate que deveria ser profundo sobre o processo de encarceramento como se essas ideologias tivessem a possibilidade de se materializar e garantir transformações a partir do processo de prisão, o que não é possível, como foi apresentado ao longo da dissertação.

Salienta-se que as instituições educacionais e a prisão são independentes entre si, mas inserem-se numa relação social que impõe, constrói e dá sentido aos dispositivos disciplinares, como analisa Foucault (2007) ao tratar da genealogia da prisão. Assim, a educação também é parte do projeto disciplinar que se coloca na sociedade. Portanto os elementos de sujeição e individualização que sustentam a prisão se mantêm e se fortalecem fora dela como nas instituições da educação. A obediência e o silêncio são valorizados em sala de aula ou na cela. Portanto, a escola e a prisão não são antagônicas, ao contrário, são fundamentais para a reprodução da disciplina, ainda que no seu conteúdo e níveis de opressão atuem de formas distintas.

Foucault (2007) defende a ideia de que a escola se torna um “operador de adestramento” (Foucault, 2007. p. 145) e o cárcere potencializa essa característica para que se aplique, taticamente, o desenvolvimento de determinadas aptidões e combinações calculadas de sujeição e neutralização do outro. Assim, modula-se um contexto que possibilita amplo controle e vigilância hierárquica. É dentro desse contexto que é possível compreender a importância para as administrações prisionais da incidência das atividades escolares e não escolares, pois possibilitam algo de muito apreço ao sistema prisional: a manutenção da ordem,

da gestão administrativa, sobretudo desprendendo do uso da força para garantir disciplinamento.

Sobre os dados quantitativos, chama a atenção o aumento das atividades não escolares, ao tornar-se mais expressivo nos dados atuais, o que exemplifica o argumento de que a prisão visa a obediência em detrimento do aumento dos níveis de escolaridade. Ademais, as atividades não escolares exigem menos burocracia e orçamento do que a garantia do direito à educação. Essa escolha administrativa que secundariza a educação escolar é crescente na realidade. E para os sujeitos apenados é uma alternativa para garantia da remição da pena, que segue sendo garantida, à medida que as atividades sejam comprovadas.

No cárcere, outro debate relevante ao nosso tempo histórico é o fenômeno do crescimento das instituições de ensino privadas e a distância de ensino superior. Isso é um direcionamento e imposição do neoliberalismo que inclui políticas públicas de incentivo à participação e lucratividade do setor privado, parcerias público-privadas e, possivelmente, um interesse crescente em atender a demanda do mercado dentro das prisões, já que do lado de fora, as empresas multinacionais de educação já estão bastante avançadas abocanhando recursos públicos nacionalmente. Entretanto, a realidade do Estado de Santa Catarina, apresenta menos incidência do ensino à distância, ainda que existam aberturas legais para a ampliação do ensino precarizado e mercantilizado que caracteriza a formação à distância.

Já na universidade pública, a experiência histórica de 24 anos do vestibular da UFSC dentro do sistema prisional, não foi capaz de definir instrumentos de articulação interinstitucional, o que impossibilitou avançar na relação entre as instituições. Com relação ao vestibular, cabe destacar que, ainda que tenham aumentado o número de inscritos no vestibular, demonstra-se um perfil de apenados que expressam o racismo estrutural, pois mantém-se como candidatos um número elevado de pessoas brancas.

Portanto, entende-se que não há condições materiais e históricas para defender a prisão como um espaço que visa a garantia do direito à educação. Ainda que se tenha como intenção a articulação de um projeto educacional e o aumento dos índices de escolaridade das pessoas privadas de liberdade, a realidade sócio histórica constitui a própria prisão como o entrave, um entrave robusto e espesso. Por isso, sem falsas ilusões, entende-se que a educação/formação proporciona aos sujeitos apenados a perspectiva da redução de danos. Reduz-se os danos do encarceramento, da dinâmica de violência ao remir a pena e ao atender os desejos e necessidades de quem está apenado e opta por alguma formação.

Por fim, a dissolução da prisão e da ideologia que a defende está intimamente atrelada à superação dessa sociedade que a constituiu. Embora seja necessário lidar com a realidade atual que envolve a implementação de estratégias práticas para reduzir o encarceramento em massa e mitigar a situação precária e produtora de violência do cárcere, o objetivo maior deve ser o fim da estrutura da prisão e da sociedade que a produziu e a mantém. Como já foi enfatizado, as atividades educacionais e as políticas de remição de pena tem como papel a possibilidade de aliviar as agruras da prisão na lógica de reduzir os danos do aprisionamento, mas por si só, não trazem uma grande novidade de transformação da realidade, tampouco reduzem o número de pessoas privadas de liberdade, como muitos idealistas defendem.

A situação execrável do sistema prisional é uma questão que veio a público nas últimas décadas tornando-se tema de filmes, livros e programas nas redes nacionais. Entretanto, evidenciou-se que as taxas de aprisionamento não pararam de crescer, muito pelo contrário, produziu, conseqüentemente, o encarceramento massivo de jovens, pretos e pardos e empobrecidos. Nesse contexto, retoma-se a importância da perspectiva de substituição da pena de privação de liberdade e das audiências de custódia que resultaram na diminuição das prisões provisórias, questão essa, levada à apreciação do STF recentemente com a ADPF 347 de 2015. Portanto, diminuir e/ou substituir a privação de liberdade, é um dos caminhos desejados por muitos, porém, mais do que isso, é necessário melhores condições de vida a população, principalmente a população marginalizada socialmente e criminalizada pela pobreza que lhes é imposta. Além disso, é necessário a sociedade reaver-se com leis que produziram o crescimento de aprisionamentos como a Lei de Drogas de 2006 a qual foi a ferramenta fundamental para garantir e justificar o encarceramento massificado e a criminalização da juventude negra nas últimas 2 décadas.

Na introdução dessa escrita, foi apresentada uma parte da carta de um apenado que lamentava ter perdido a oportunidade de cursar ensino superior mesmo tendo sido aprovado no vestibular. Retomo a carta pois suscitou questões elementares considerando o que já foi argumentado ao longo da escrita dessa dissertação que a essência da prisão não é garantir a educação, mas sim, disciplinar corpos, neutralizando suas existências, o que muitas vezes se desdobra em práticas de violência e desumanização. E é possivelmente a “dureza” da estrutura penal, voltada para garantir os regramentos e a ordem, que inviabilizou, naquela situação específica, a matrícula no ensino superior daquele sujeito que possui história, família e sonhos. Também não é trivial e insignificante inviabilizar o ensino superior numa universidade pública à um sujeito apenado. Não é pouco a insensibilidade contida no cerne, no alicerce do

funcionamento da prisão. Por outro ângulo, pode-se afirmar que a universidade pública, recheada por seu histórico elitista, também se mantém distante e omitindo a população privada de liberdade como público da academia, de modo a contribuir com a ideologia e com a práticas que afirmam que o espaço do “delinquente” é na prisão!

Enquanto o fim da prisão não parece estar inscrito em curto prazo, ações e estudos antiprisionais, antiracistas e anticapitalistas devem constituir debates profícuos nos espaços da universidade e/ou movimentos sociais, disputando pessoas para o lado da trincheira que se dedica a construir a transformação radical da sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. M. de; SILVA, S. S. de S.; ANDRADE, S. S. Gênese e ocaso do Estado “neodesenvolvimentista”: ofensivas à Seguridade Social brasileira. *Argumentum*, v. 11, n. 1, p. 115-129, 2019. DOI: 10.18315/argumentum.v11i1.22642. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/22642>>. Acesso em: 13 set. 2020.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Jandaraí, 2020.

ARBAGE, Lucas Andres. **Ressocialização por meio da educação: um estudo de caso em Florianópolis – SC**. 2017. 144 f. Dissertação (mestrado em Educação). Programa de Pós Graduação em Educação – Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**. Revan: Rio de Janeiro, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado**. Alemanha. S/D. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 10 set. 2023.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Revan: Rio de Janeiro, 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. Revan: Rio de Janeiro, 2003

_____, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à criminologia brasileira**. Revan: Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. **Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, Presidência da República. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 18 de abr. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. **Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências**. Brasília, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm. Acesso em: Dez. 2023.

_____. **Lei de nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: DF: presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 23 de Dez. 2023.

_____. **A Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas.** Brasília: Ministério da Saúde, 2003. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_atencao_alcool_drogas.pdf.

_____. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. **Resolução N° 03, de 11 de março de 2009.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: set. 2023.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução N° 2, de 19 de maio de 2010.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rcceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: Set. 2023.

_____. Ministério da Educação. **Decreto n° 7234, de 19 de julho de 2010.** Estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

_____. Ministério da Educação. **Decreto n° 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília. 2011

_____. **Lei 12.433, de 29 de junho de 2011.** Altera a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. Brasília, 30 de junho de 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm. Acesso em: 20 abr. 2019.

_____. **Regras de Mandela.** Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos / Conselho Nacional de Justiça, Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. Brasília: CNJ, 2016.

_____. **Emenda Constitucional n° 93, de 8 de setembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc93.htm. Acesso em: 5 set. 2020.

_____. **Emenda Constitucional n° 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 5 set. 2020.

_____. **Projeto de Lei 3076 de 02 de junho de 2020.** Institui o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 391, de 10 de maio de 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021

_____. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN: Período de Julho a Dezembro de 2022.** Brasília, DF: INFOPEN, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/brasil>. Acesso em: maio 2023.

_____. **Lei Complementar nº 200 de 30 de agosto de 2023.** Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do **caput** e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Brasil. DF: Presidência da República. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp200.htm. Acesso em 23 dez. 2023.

DIÁRIO DE UM DETENTO. Intérprete: Racionais Mc'S. Compositores: Mano Brown; Josemir Prado. In: *Sobrevivendo no Inferno*. São Paulo: Cosa nostra, 1997.

DOROTEU, Leandro Rodrigues *et al.* O acesso à Educação Superior do preso em regime fechado através do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade. **Revista Projeção, Direito e Sociedade**, v. 8, n. 2, ano 2017.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra às Drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

FONAPRACE. Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES - 2018**. Brasília: FONAPRACE, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2023.

GONÇALVES, Cristiane Lopes. **O reconhecimento do estado de coisas inconstitucional pelo supremo tribunal federal e as suas possíveis consequências na ordem jurídica brasileira**. 2016. 76 f. Programa de pós-graduação lato sensu, UniCEUB. Brasília, 2016.

IAMAMOTO, Marilda Villela. A formação acadêmico-profissional no Serviço Social brasileiro. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 120, p. 608-639, Dec. 2014. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282014000400002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: out. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA: IBGE. **Censo Demográfico de 2010**. Rio de Janeiro, RJ: IBGE, 2010. <<https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>>. Acesso em: jun. 2023.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Escola na ou da Prisão**. Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr., 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?lang=pt>. Acesso em: jul. 2023.

LEHER, Roberto. Universidade pública federal brasileira: future-se e “guerra cultural” como expressões da autocracia burguesa. **Educação & Sociedade**. Campinas, v. 42, 2021. <https://doi.org/10.1590/ES.241425>. Acesso em: Out. 2023

LOBATO, Salomy Correa. **O acesso ao ensino superior para pessoas privadas de liberdade**. 2021. 112p. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) - Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública (PPGSP), Universidade Federal do Pará (UFPA). Belém/PA, 2021.

MAEYER, Marc de. A educação na prisão não é uma mera atividade. **Educação & Realidade** [online]. Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 33-49, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/04.pdf>

MARX, Karl; Engels, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008

_____. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto da madeira. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **O capital**: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital. 3 Ed. São Paulo: Boitempo, 2023.

MOURA, Clovis. **Rebeliões na Senzala**: Quilombos Insurreições Guerrilhas. 3. ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.

MARAFON, Nelize Moscon; SILVEIRA, Maria Alice. A política social de educação superior e suas contradições: o perfil dos alunos atendidos com Bolsa Permanência na UFSC. In: CONGRESSO CATARINENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS, 1., 2013, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis, 2013. Disponível em: <<http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/A-politica-social-deeducacao-no-Brasil-e-suas-contradições.pdf>>. Acesso em: set. de 2022.

MELOSSI, D.; PAVARINI, M. **Cárcere e fábrica**. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2010.

MENEGHETTI, Gustavo. **Na mira do sistema penal**: o processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do sistema penal Catarinense. 2018. 298 f. Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria Método e Criatividade**. Editora Vozes: Petrópolis, 1994.

MINTO, Lalo Watanabe. **a educação da “miséria”**: particularidade capitalista e educação superior no brasil. 2011. 326 f. Tese (doutorado) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2011

NETTO, José Paulo. **Crise do capital e consequências societárias**. Serv. Soc. Soc. São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282012000300002>. Acesso em 30 de mar. de 2024.

NETTO, José Paulo. **Uma fase contemporânea da Barbárie**. Revista Novos Rumos, v. 50, n. 1, p.1-39, 2022. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/3436>. Acesso em: 9 set. 2023.

OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-968, Dez. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022013000400009&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19 Set. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-97022013005000017>.

PEREZ, Ana Claudia. Cartas do Cárcere. **Radis**, Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), v.191, p.24-29, 2018. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/todas-edicoes/radis-191/>. Acesso em: Out. 2020.

PEREIRA, Thiago Ingrassia *et al.* O acesso à universidade pública em debate. In: WARREN, Ilse Scherer; PASSOS, Joana Celia (Org.). **Ações Afirmativas na universidade**: abrindo novos caminhos. Florianópolis: UFSC, 2016. p. 185-213

REICH, Wilhelm. **Materialismo dialético e psicanálise**. 3 ed. Editorial presença/Martins Fontes: portugal/Brasil, 1977.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. **Plano estadual de educação em prisões (2016-2026): educação, prisão e liberdade, diálogos possíveis**. (Org.) CARDENUTO, Heloisa Helena Reis. Florianópolis: DIOESC, 2017.

SANTOS, Karoline Franciele dos. **Combate ou reprodução do racismo no trabalho da Assistente Social na UFSC**. 2020. 217p.

SANTOS, C. P. C. dos; MARAFON, N. M. A Política de Assistência Estudantil na Universidade Pública Brasileira: desafios para o Serviço Social / The Student Assistance

Policy in Brazilian Public University: challenges to Social Work. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 15, n. 2, p. 408-422, 2016. DOI: <https://doi.org/10.15448/1677-9509.2016.2.22232>.

SILVA, Roberto da. **A eficácia sociopedagógica da pena de privação da liberdade**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 41, n. 1, p. 33-48, jan./mar. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-97022015011381>. Acesso em: 5 nov. 2023.

SIMIONATTO, Ivete. Intelectualidade, política e produção do conhecimento: desafios ao Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 117, p. 7-21, Mar. 2014. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282014000100002&lng=n&nrm=iso>. access on 19 Oct. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0101-66282014000100002>.

TORRES, Eli Narciso. **Prisão Educação e Remição de Pena no Brasil: A institucionalização da política para a educação de pessoas privadas de liberdade**. Paco Editorial: São Paulo. 2019.

UNESCO. **Educando para a liberdade: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras**. Brasília: Ministério da Educação, Ministério da Justiça, 2006.

VARELA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1ªed. Companhia das Letras. São Paulo, 2017.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**. Tradução: Vânia Romano Pedrosa; Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro, RJ: Editora Revan, 2010.

WACQUANT, Loic. **Bourdieu, Foucault e o estado penal na era neoliberal**. Revista Transgressões, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 5–22, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/7188>. Acesso em: 14 dez. 2023.